

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

ROBERTO INÁCIO BARBOSA FILHO

**A INTER-RELAÇÃO ENTRE SERVIÇO SOCIAL E DIREITO: UMA ANÁLISE
CRÍTICA PARA CONCREÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL**

FRANCA

2022

ROBERTO INÁCIO BARBOSA FILHO

**A INTER-RELAÇÃO ENTRE SERVIÇO SOCIAL E DIREITO: UMA ANÁLISE
CRÍTICA PARA CONCREÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista – UNESP, como pré-requisito para obtenção do Título de Doutor. Área de Concentração: Trabalho e sociedade.

Orientadora: Dra. Neide Aparecida de Souza Lehfeld

FRANCA

2022

B238i

Barbosa Filho, Roberto Inácio

A inter-relação entre serviço social e direito : uma análise crítica para concreção da justiça social no Brasil / Roberto Inácio Barbosa Filho. -- Franca, 2022

187 p.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientadora: Neide Aparecida de Souza Lehfeld

1. Serviço Social. 2. Direito. 3. Justiça Social. 4. Formação profissional. 5. Legitimidade. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

ROBERTO INÁCIO BARBOSA FILHO

**A INTER-RELAÇÃO ENTRE SERVIÇO SOCIAL E DIREITO: UMA ANÁLISE
CRÍTICA PARA CONCREÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL**

Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, para obtenção do título de Doutor em Serviço Social. Área de Concentração: Trabalho e sociedade. Linha de pesquisa: Estado, Sociedade e Políticas Sociais.

BANCA EXAMINADORA

1º Membro Presidente: _____

Profª. Drª. Neide Aparecida de Souza Lehfeld

2º Membro Examinador: _____

Profª. Drª. Andréia Aparecida Reis de Carvalho Liporoni

3º Membro Examinador: _____

Prof. Dr. Agnaldo de Souza Barbosa

4º Membro Examinador: _____

Prof. Dr. Wander de Bortoli Pereira

5º Membro Examinador: _____

Prof. Dr. Ricardo dos Reis Silveira

Franca, 30 de setembro de 2022.

Dedico este trabalho a você minha filha, assim como toda e qualquer conquista de minha vida a partir de seu nascimento

AGRADECIMENTOS

À Deus e à Nossa Senhora, pelas inúmeras graças realizadas em minha vida;

A todas as pessoas que contribuíram para minha formação educacional: minha família, meus estimados professores, meus amigos, meus colegas de trabalho, e todos aqueles que de alguma maneira serviram de exemplo durante toda minha vida, em especial:

Aos meus pais Roberto e Maria Tereza pelo amor incondicional;

A minha esposa Nadine, pela paciência e apoio em todos os momentos;

À professora Dra. Neide Lehfeld, minha querida orientadora, por conduzir todo o percurso de meu Doutorado;

Ao professor Antônio Luís de Oliveira (Toca), por ter enxergado em mim o perfil para a docência, e pelo incentivo e apoio para a continuação de meus estudos;

Aos professores e servidores da UNESP, em especial ao Mauro e à Denise, a quem manifesto minha eterna gratidão;

Ao meu querido Jon Snow, pela companhia diária.

“A luta democrática pelo direito deve ser, em nosso País, uma luta pela aplicação do direito vigente, tanto quanto uma luta pela mudança do direito.”

Boaventura de Sousa Santos (2013, p. 219)

RESUMO

O propósito desta tese é aprofundar-se na inter-relação entre Serviço Social e Direito, tendo a justiça social como tema transversal. A nossa dupla formação nas áreas pesquisadas permitiu a colocação, ao mesmo tempo, como sujeito e objeto neste estudo doutoral, escolhendo como título “a inter-relação entre Serviço Social e Direito: uma análise crítica para concreção da justiça social no Brasil”. Assim, o objetivo geral é investigar as contribuições do Serviço Social para o Direito na perspectiva de fortalecimento do processo de concreção de justiça social no Brasil. Como objetivos específicos, analisa-se os contornos históricos do Serviço Social e do Direito, relacionando-os com a justiça social, a partir dos sistemas normativos e dos projetos éticos-profissionais, bem como da formação atualmente praticada, com análise das diretrizes curriculares de ambas, apontando as mudanças que se entende como necessárias na formação em Direito, e que foram debatidas durante a pesquisa de campo. A investigação em questão, que foi regularmente aprovada pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP (CAAE n. 52842021.3.0000.5408) é uma pesquisa empírica, com uso de ferramenta virtual, tendo como método central a constituição de um grupo focal, tendo como participantes os docentes do curso de Direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM. Ao problema de tese formulado, levanta-se a hipótese, ao final confirmada, da possibilidade do direito ser utilizado como instrumento de emancipação social, desde que utilizado de modo a contrariar a hegemonia do sistema capitalista vigente. No tocante à metodologia, quanto à sua natureza, pesquisa aplicada, quanto à abordagem do problema segue-se o paradigma qualitativo, conforme o método do Materialismo histórico e Dialético eleito, quanto ao ponto de vista de seus objetivos, exploratória e explicativa e, por fim, quanto aos procedimentos técnicos, feitos por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com a análise de conteúdo dos dados/resultados obtidos por meio do grupo focal. Nosso propósito, ao final, consiste em iniciar uma análise mais ampliada sobre as possíveis contribuições do Serviço Social ao Direito, como compromisso de fortalecimento na luta pela justiça social, identificando as mudanças necessárias para relacionar-se com outras áreas que confirmam legitimidade ao seu uso. Também reflete-se sobre o positivismo enraizado em parte do sistema jurídico, contribuindo para a produção de conhecimento abordando a temática, especialmente no que se refere às contribuições do Serviço Social para a área do Direito, e na reflexão crítica sobre a relação entre as duas áreas como instrumentos que contribuem para justiça social. Na aplicação prática, conjectura-se utilizar os resultados deste estudo doutoral para reformulação da matriz curricular do curso de Direito do lócus da pesquisa, após debate e aprovação no Núcleo Docente Estruturante – NDE, e no Conselho Pedagógico do curso.

Palavras-chave: Serviço Social. Direito. Justiça Social. Formação profissional. Legitimidade.

ABSTRACT

The purpose of this thesis is to delve deeper into the interrelationship between Social Work and Law, having social justice as a cross-cutting theme. Our dual training in the researched areas allowed us to be placed, at the same time, as subject and object in this doctoral study, choosing as the title "The interrelation between Social Work and Law: a critical analysis for the achievement of social justice in Brazil". Thus, the general objective can be defined as investigating the contributions of Social Work to the Law in the perspective of strengthening the process of concretion of social justice in Brazil. As specific objectives, it was intended to analyze the historical contours of Social Work and Law, relating them to social justice, based on normative systems and ethical-professional projects, as well as the training currently practiced, with analysis of curricular guidelines of both, pointing out the changes that are understood as necessary in the formation in Law, and that were debated during field research. The research carried out, which was regularly approved by the Ethics and Research Committee of the Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP, is an empirical research, using a virtual tool, having as its central method the creation of a focus group, with the participation of professors from the Faculty of Law at Dr. Francisco Maeda – FAFRAM. To the formulated thesis problem, the hypothesis is raised, at the end confirmed, of the possibility of the law being used as an instrument of social emancipation, provided that it is used in a counter-hegemonic way to the current capitalist system. Regarding the methodology, regarding its nature, applied research, regarding the approach to the qualitative problem, according to the method of historical and dialectical materialism chosen, regarding the point of view of its objectives, exploratory and explanatory, and finally, regarding the procedures technical, carried out through bibliographic and documental research, with content analysis of the data/results obtained through the focus group. Our purpose, in the end, is to start a broader analysis of the possible contributions of Social Work to Law, as a commitment to strengthening the struggle for social justice, identifying the necessary changes to relate to other areas that give legitimacy to its use. It also reflects on the positivism rooted in part of the legal system, contributing to the production of knowledge approaching the theme, especially regarding the contributions of Social Work to the area of Law, and in the critical reflection on the relationship between the two areas as instruments that contribute to social justice. In practical application, we intend to use the results of this doctoral study to reformulate the curricular matrix of the Law course of the research locus, after debate and approval in the Structuring Teaching Nucleus - NDE, and in the Pedagogical Council of the course.

Keywords: Social service. Law. Social justice. Vocational training. Legitimacy

RESUMEN

El propósito de esta tesis es profundizar en la interrelación entre el Trabajo Social y el Derecho, con la justicia social como eje transversal. Nuestra formación dual en las áreas investigadas nos permitió situarnos, a la vez, como sujeto y objeto en este estudio de doctorado, eligiendo como título "La interrelación entre Trabajo Social y Derecho: un análisis crítico para el logro de la justicia social en Brasil". Así, el objetivo general es investigar las contribuciones del Trabajo Social al Derecho en la perspectiva de fortalecer el proceso de consecución de la justicia social en Brasil. Como objetivos específicos, se analizan los contornos históricos del Trabajo Social y del Derecho, relacionándolos con la justicia social, a partir de sistemas normativos y proyectos ético-profesionales, así como la formación que se practica en la actualidad, con un análisis de los lineamientos curriculares de ambos, señalando los cambios que se entienden necesarios en la formación del Derecho, y que fueron discutidos durante la investigación de campo. La investigación en cuestión, que fue regularmente aprobada por el Comité de Ética e Investigación de la Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP (CAAE n. 52842021.3.0000.5408), es una investigación empírica, utilizando una herramienta virtual, teniendo como centro método la creación de un grupo focal, con la participación de profesores de la Facultad de Derecho de la Universidad Dr. Francisco Maeda – FAFRAM. Al problema de tesis formulado, surge la hipótesis, finalmente confirmada, de la posibilidad de que el derecho sea utilizado como instrumento de emancipación social, siempre que sea utilizado de forma contradictoria con la hegemonía del sistema capitalista vigente. En cuanto a la metodología, en cuanto a su naturaleza, investigación aplicada, en cuanto al planteamiento del problema, se sigue el paradigma cualitativo, según el método elegido del Materialismo Histórico y Dialéctico, en cuanto al punto de vista de sus objetivos, exploratorio y explicativo y, por último, en cuanto a los procedimientos técnicos, realizados a través de la investigación bibliográfica y documental, con el análisis de contenido de los datos/resultados obtenidos a través del grupo focal. Nuestro propósito, en definitiva, es iniciar un análisis más amplio de los posibles aportes del Trabajo Social al Derecho, como una apuesta por fortalecer la lucha por la justicia social, identificando los cambios necesarios para relacionarnos con otras áreas que le otorguen legitimidad a su uso. También reflexiona sobre el positivismo arraigado en parte del ordenamiento jurídico, contribuyendo a la producción de conocimiento que aborde la temática, especialmente en lo que se refiere a los aportes del Trabajo Social al área del Derecho, y en la reflexión crítica sobre la relación entre las dos áreas como instrumentos que contribuyen a la justicia social. En la aplicación práctica, se conjetura utilizar los resultados de este estudio de doctorado para reformular la matriz curricular de la carrera de Derecho del locus de investigación, después de debate y aprobación por el Núcleo Docente Estructurante – NDE, y por el Consejo Pedagógico de la carrera.

Palabras clave: Servicio Social. Derecha. Justicia social. Formación profesional. Legitimidad.

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
APSS	Associação dos Profissionais de Serviço Social
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CEF	Conselho Federal de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
EAD	Ensino à Distância
FAFRAM	Faculdade Dr, Francisco Maeda
FIES	Financiamento Estudantil
IES	Instituição de Ensino Superior
LDBN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
MG	Minas Gerais
NDE	Núcleo Docente Estruturante
ONGs	Organização Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PPPC	Projeto Político Pedagógico de Curso
PEPP	Projeto Ético Político Profissional
PIB	Produto Interno Bruto
PUC-MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SISU	Sistema de Seleção Unificada
TCLE	Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento
UNESCO	Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1 CONTORNOS HISTÓRICOS DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL

- 1.1 A necessária compreensão da questão social
- 1.2 Justiça social na perspectiva do Serviço Social
- 1.3 Conceito e regulamentação da profissão do Assistente Social
- 1.4 O código de ética do Assistente Social e os princípios em busca da justiça social
- 1.5 Diretrizes curriculares do curso de Serviço Social
- 1.6 O projeto ético político do Serviço Social: em busca da justiça social

2. SÍNTESE DO PROCESSO HISTÓRICO DO DIREITO NO BRASIL E A BUSCA POR JUSTIÇA SOCIAL

- 2.1 A participação dos juristas no período da Ditadura
- 2.2 O papel da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na evolução do ensino jurídico
- 2.3 Novas diretrizes nacionais do curso de graduação em Direito
- 2.4 Injustiças sociais e justiça social no Brasil: o papel do Direito no sistema de justiça na atualidade
- 2.5 O combate às injustiças no Brasil por meio das políticas sociais e o sistema de justiça
- 2.6 A legitimidade do Direito como instrumento de efetivação da justiça social: pensadores teóricos
- 2.7 A teoria de Kelsen sobre a legitimidade do Direito
- 2.8 A crítica de Jurgen Habermas ao conceito positivista de legitimidade

3. A INTER-RELAÇÃO ENTRE SERVIÇO SOCIAL E DIREITO: ANÁLISE CRÍTICA PARA CONCREÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL COM BASE NA PESQUISA DE CAMPO

- 3.1 O ensino jurídico e a busca de uma formação comprometida com a justiça social

3.1.1 A interdisciplinaridade e o uso do Direito como instrumento contra hegemônico ao capitalismo

3.2 Apresentação da pesquisa e sua metodologia

3.3 O cenário pesquisado e caracterização da Faculdade Dr. Francisco Maeda

3.3.1 Caracterização do curso de Direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda

3.3.2 Caracterização do corpo docente e outras particularidades do curso

3.4 As categorias de análise da pesquisa de campo

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

ANEXOS

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 foi lapidada de modo a conferir aos cidadãos brasileiros um rol de direitos sociais, com vistas a garantir o exercício e reconhecimento de direitos fundamentais, com um mínimo de dignidade às classes menos favorecidas, por meio de mecanismos voltados para o combate às desigualdades e à promoção da cidadania (BRASIL, 1988).

Entretanto, passados mais de 30 anos de sua entrada em vigor, o que se percebe é que o preceito fundamental não foi plenamente alcançado. Pelo contrário, não se pode negar que o Brasil é marcado pela desigualdade social e por uma cultura do privilégio e do favor que predomina sobre a sociedade. Isso implicou, portanto, dentro de uma lógica capitalista, no desenvolvimento de políticas econômicas direcionadas à classe dominante, evidenciando, assim, a atuação neoliberal do Estado.

O reflexo disso é atestado quando se observa que cada vez menos se intervém, positivamente, nas expressões da questão social, o que diminui o investimento nas políticas sociais, que são cada vez mais limitadas à extrema pobreza, estando diante de uma ofensiva do capital contra o assalariado, debilitando seu potencial de classe (MÉSZAROS, 2002).

Por questão social, tem-se:

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo o seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão". (IAMAMOTO, CARVALHO, 2006, p. 77).

Diante de tal contexto, as políticas direcionadas às classes menos favorecidas tornam-se relevantes e fundamentais para o nivelamento social, bem como a utilização de mecanismos jurídicos na defesa dos direitos dessa parcela da sociedade, já que possuem menores chances de produzir suas próprias formas de sobrevivência, principalmente durante os períodos de crise.

Surge então a problemática do presente estudo doutoral, em investigar as contribuições do Serviço Social para o Direito na perspectiva de fortalecimento do

processo de concreção da justiça social no Brasil, bem como no processo de formação do graduando em Direito, com vistas a uma interação sociojurídica mais qualificada para o objetivo apontado.

Mesmo reconhecendo o valor das concepções clássicas, que continuam sendo necessárias para a formulação do quadro teórico referencial, existe hodiernamente um consenso de que já não são suficientes. Para o enfrentamento da questão social e a compreensão da persistência das desigualdades, apesar dos valores igualitários modernos, é fundamental indagar como a sociedade constrói e elabora justificativas para as mesmas, assim como seus efeitos e os possíveis caminhos para seu enfrentamento.

A nossa dupla formação nas áreas do Direito e Serviços Social facilitou a colocação, ao mesmo tempo, como sujeito e objeto neste estudo doutoral, escolhendo como núcleo da pesquisa as relações e as contribuições entre as áreas. Se por um lado, o Serviço Social permite um conhecimento e aproximação da realidade social, o Direito fornece os meios e instrumentos legais para modificá-la, desde que utilizados, como bem afirma Santos (2003), de maneira contra a hegemonia do atual sistema elitista político.

Além disso, nossa formação em Direito, bem como atuação profissional como advogado e docente/coordenador do curso de graduação em Direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM, aliada a experiência como doutorando em Serviço Social no Programa de Pós- Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, permitiram ao pesquisador vislumbrar e identificar algumas lacunas na matriz curricular do referido curso, especialmente o excesso de positivismo no ensino. Ao centrar-se na estrutura do ordenamento jurídico positivo, a referida matriz acaba se distanciando de uma formação concernente à realidade social, que se reflete ao longo da experiência profissional.

Por essa razão, justifica-se a importância do presente estudo, na defesa da inter-relação entre as duas áreas apontadas, para não apenas criticar a realidade, mas também como compromisso de fortalecimento da luta pela justiça social, bem como vislumbrar as melhorias na formação em Direito. Entende-se, portanto, como Netto (2011), que além do teórico, é fundamental a atenção para as mediações do cotidiano e para o enfrentamento das desigualdades.

Além disso, com intuito de aliar o estudo teórico com a prática profissional deste pesquisador, como professor e coordenador de um curso de Direito, procede-se a uma reflexão crítica acerca das diretrizes curriculares vigentes, apresentando, com base nos resultados, uma visão ampla das adequações necessárias para que ensino jurídico se aproxime da questão social. Este cenário já foi preambularmente identificado por Santos (2011) ao explicar que o ensino jurídico criou uma cultura de indiferença com os problemas sociais, preocupando-se mais com o conhecimento teórico-normativo do sistema jurídico.

Neste particular, evidencia-se a contribuição do Serviço Social para minimizar as expressões da questão social resultante da lógica neoliberal capitalista, fornecendo ao Direito uma nova visão de realidade social, necessária para uma formação jurídica que fomente possibilidades para efetivação da justiça social.

Enquanto o Direito continua centrando sua preocupação cada vez mais na estrutura do ordenamento jurídico positivo, o que apesar de importante, se mostra distante dos problemas sociais, percebemos que, desde a consolidação do Projeto Ético Político do Serviço Social, a profissão se preocupou em compreender e combater as desigualdades, tendo a justiça social como um dos princípios norteadores.

Como se percebe, o presente estudo doutoral, se difere de outros estudos que apontam as contribuições do Direito para o Serviço Social, pois este faz o inverso, destacando as contribuições do Serviço Social para a formação em Direito, o que se apresenta como um tema inovador.

Ressalta-se aqui a importância do Direito como um mecanismo de excelência para provocar o sistema judiciário e obrigar o Estado na efetivação de direitos, isto é, o Direito é um instrumento legítimo que impõe ao Estado a satisfação das necessidades sociais. Mas tal resposta jurídica, não significa que o Direito irá se materializar no caso concreto, pois o Estado possui outros artifícios legais para não cumprir com sua obrigação.

As demandas da sociedade se transformam em demandas jurídicas, mas o Direito analisa os fatos que deram ensejo ao litígio, buscando o enquadramento na norma escrita, sem fazer qualquer análise sócio-histórica

sobre as determinações que motivaram uma certa determinada demanda jurídica.

Em razão disso o Direito, sozinho, não consegue identificar as particularidades de cada demanda jurídica, pois a formação acadêmica nem sempre propicia subsídios para uma atuação humanizada.

Por isso, ratifica-se que o Direito necessita da contribuição das demais ciências humanas e sociais, principalmente o Serviço Social, para então cumprir com o papel de alcance da justiça social.

Portanto, além de apresentar um caminho viável para o desenvolvimento de políticas sociais efetivas na atualidade, deve-se propor ao mesmo tempo os mecanismos jurídicos de combate à violação dos direitos fundamentais, quando mencionadas políticas públicas não são implantadas, com um olhar voltado para a realidade, e não apenas para a técnica jurídica.

A redução do Direito à pura legalidade deixa de ser legítima, como demonstrado por Santos (2011), pois este mesmo Direito passa a ser compreendido, instrumentalizado e operado pelo viés de quem o concebeu e aprovou. Sob este prisma, o Direito é utilizado como instrumento de dominação da sociedade, pois esta submete-se, em grau de obediência, às regras de controle instituídas para organizar a sua convivência, como explica Weber (1994).

Para cumprir a proposta inicial, elege-se como referenciais teóricos autores que permeiam entre as áreas do Serviço Social e Direito, com amparo no campo das ciências humanas, aplicadas e sociais, para tecer os aportes analíticos desse estudo.

Inicialmente, no primeiro capítulo deu-se ênfase ao Serviço Social e sua relação com a justiça social, categoria que recebe tratamento de princípio ético na área. Partindo do marco teórico da consolidação do Projeto Ético Político Profissional, e sua dimensão normativa, isto é, a abordagem da Lei de Regulamentação, o Código de ética Profissional, as Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS.

O projeto profissional do Serviço Social é a base que sustenta a categoria no que tange às diretrizes formativas, atribuições privativas e valores éticos fundantes. Nesse sentido, a justiça social é um dos princípios fundamentais do Serviço Social (CFESS, 1993). Tem por finalidade a defesa

de direitos da classe trabalhadora, já que esta é a direção social da profissão de acordo com o seu projeto pedagógico profissional. Nesse sentido, o Serviço Social deixa evidente a defesa dos interesses sociais da classe trabalhadora, e as demandas colocadas no cotidiano do Serviço Social são resultados das expressões da questão social.

Posteriormente, no segundo capítulo, dá-se destaque ao Direito e a sua relação com a justiça social, buscando fazer o debate acerca da legitimidade do Direito enquanto instrumento de combate às desigualdades, para depois pensar criticamente as possibilidades de alcance da justiça social.

Se de um lado tem-se o Direito materializado nas normas, com a disposição dos direitos fundamentais individuais e coletivos previstos, de outro encontra-se enorme dificuldade em materializar o acesso e à garantia de tais direitos de maneira efetiva, havendo a necessidade de utilizar-se da máquina judiciária para o alcance e proteção da população.

O assunto vem ganhado espaço nas últimas décadas, da mobilização do Direito para concretização da vontade política dominante. Inclusive Santos (2011) fez essa indagação “nesse cenário em que a política dominante tem bloqueado as lutas sociais, é possível que o Direito cumpra um papel diferente da manutenção do *status quo*?” (SANTOS, 2011, p. 4)

Surge uma ambiguidade no papel do Direito, que pode ser utilizado pelo Estado para legitimar medidas que interessam ao sistema capitalista, ao mesmo tempo que é utilizado pela sociedade para efetivação de direitos. Tem-se aí a natureza contraditória do Direito, pois o mesmo mecanismo usado para retirada de direitos, é utilizado para se fazer cumprir a justiça social.

Diante disso, no terceiro capítulo, foi analisada a relação do Serviço Social com o Direito, no sentido de pensar o fortalecimento do processo de construção para justiça social, sendo realizada a pesquisa de campo, por meio de grupo focal, onde foram selecionados como sujeitos os docentes de diferentes formações do curso de Direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM, permitindo refletir sobre a visão que os docentes possuem sobre o tema central da pesquisa.

No contexto da atual conjuntura de ofensiva do capital, procura-se entender se a formação em Direito precisa ser reformulada, aproximando-se

da questão social e avançando no processo de fortalecimento da justiça social. Portanto, será essencial refletir a inter-relação com o Serviço Social.

Ao problema de tese formulado, levantou-se a hipótese, ao final confirmada, da possibilidade do Direito ser utilizado como instrumento de emancipação social, com base nas contribuições do Serviço Social para a formação profissional, uma vez que as demandas jurídicas, antes de tudo, são demandas históricas, sociais e políticas, fruto das determinações da sociedade capitalista. Sendo assim, é preciso

que a formação em Direito incorpore o Social, pois ambas as profissões são protagonistas do processo de construção da justiça social.

O objetivo geral foi investigar as contribuições do Serviço Social para o Direito na perspectiva de fortalecimento do processo de concreção de justiça social no Brasil.

Para a concretização do objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Investigar a relação histórica do Serviço Social com a justiça social, a partir da consolidação do projeto profissional;
- Analisar as possibilidades de efetivação da justiça social pelo Direito, por meio do contexto histórico da formação jurídica;
- Identificar as contribuições do Serviço Social para a formação em Direito, a partir da análise das Diretrizes Curriculares de ambas as profissões, diante da atual conjuntura e das percepções adquiridas por meio da pesquisa de campo.

Importante destacar que a pesquisa de campo teve como lócus o curso de Direito da Faculdade Doutor Francisco Maeda – FAFRAM, se tratando de um estudo de caso.

Em outras palavras, o estudo de caso, segundo Trivinos (1987), se destaca como uma categoria de pesquisa em que o objeto pesquisado é uma unidade que se busca analisar profundamente em uma determinada realidade.

Nas palavras de Yin (2001, p. 25):

O estudo de caso é a estratégia escolhida ao se examinarem acontecimentos contemporâneos, mas quando não se podem manipular comportamentos relevantes. O estudo de caso conta com muitas das técnicas utilizadas pelas pesquisas históricas, mas

acrescenta duas fontes de evidências que usualmente não são incluídas no repertório de um historiador: observação direta e série sistemática de entrevistas. Novamente, embora os estudos de casos e as pesquisas históricas possam se sobrepor, o poder diferenciador do estudo é a sua capacidade de lidar com uma ampla variedade de evidências - documentos, artefatos, entrevistas e observações - além do que pode estar disponível no estudo histórico convencional. Além disso, em algumas situações, como na observação participante, pode ocorrer manipulação informal.

Ressalta-se que este estudo foi o primeiro em nível de doutorado, apontando uma caracterização do curso de Direito da Fafram da cidade de Ituverava-SP, com análise sistemática dos documentos importantes deste curso, como Diretrizes Curriculares do curso de Direito, Projeto Político Pedagógico do curso, caracterização do curso, corpo docente, corpo discente, entre outros variantes e fenômenos particulares do curso.

Para Barros e Lehfeld (2000), o universo da pesquisa significa o conjunto e a totalidade de elementos que possuem determinadas características, definidas para um estudo. Desta forma, procura-se inicialmente definir como é o universo de pesquisa e a atuação do Serviço Social e do Direito frente a defesa dos direitos sociais constitucionalmente previstos no País, por meio de levantamento de documentos, bibliografia e análise das respostas concedidas no grupo focal, de acordo com as categorias apresentadas.

A metodologia utilizada no presente estudo doutoral partiu da matriz teórico- filosófica do materialismo histórico-dialético, amparado na teoria social crítica, tendo em vista sua potencialidade na abordagem da totalidade social, como apontado por Marx (2004). Entende-se como pesquisa um processo no qual o pesquisador tem “uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente” (MINAYO, 2009, p. 17), dado que realiza uma atividade de aproximações sucessivas da realidade, sendo que esta apresenta uma carga histórica e reflete posições frente à realidade .

Desta maneira, iniciou-se o estudo com a contextualização da categoria teórica da justiça social na atualidade, abordando a visão do tema nas áreas do Serviço Social e do Direito, com base na leitura dos referenciais teóricos mencionados. Quanto à tipologia, foi realizada a pesquisa bibliográfica e

documental, como já dito, utilizando a abordagem qualitativa, para aprofundar-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível em outras abordagens (MYNAIO, 2009).

Em seguida, foram analisados o corpo legislativo e as diretrizes curriculares das duas áreas, relacionando-as com as questões apresentadas na fundamentação teórica, a fim de compreender a contribuição do Serviço Social para o Direito no desenvolvimento do estudo.

O levantamento documental foi utilizado nas legislações específicas do Serviço Social, tais como o Código de Ética, a Lei de Regulamentação, as Diretrizes Curriculares, além das Diretrizes do curso de Direito e das legislações específicas do curso. O objetivo desta análise é verificar as paridades e divergências no que tange à percepção da justiça social e seus elementos constitutivos.

Quanto à pesquisa de campo, para desenvolvimento das ações, se fez necessário compreender inicialmente a visão dos docentes da graduação do curso de Direito no que se refere às possíveis contribuições de cada área para a busca de justiça social na atualidade.

Diante do cenário atual da pandemia do Covid-19, optou-se pelo uso da internet, com a realização das reuniões remotas por meio do Google Meet, que possibilitou maior participação, por meio da técnica de pesquisa de “grupo focal”.

O estudo de caso com o corpo docente, que já possuía acesso à matriz curricular do curso, para que tivessem subsídios de análise crítica para responder as indagações acerca da inter-relação entre Serviço Social e Direito na busca de justiça social, e as possíveis contribuições com a formação jurídica dos discentes.

Ainda em relação à técnica de entrevista focal, o pesquisador contou com uma organização sistemática na condução das categorias analíticas, apesar da liberdade nas falas, para evitar a condução para fora do contexto da pesquisa.

Em outras palavras, Gil aponta sobre a entrevista focal:

A entrevista focalizada é tão livre quanto a anterior; todavia, enfoca um tema bem específico. O entrevistador permite ao entrevistado

falar livremente sobre o assunto, mas, quando este se desvia do tema original, esforça-se para a sua retomada. Este tipo de entrevista é bastante empregado em situações experimentais, com o objetivo de explorar a fundo alguma experiência vivida em condições precisas. Também é bastante utilizada com grupos de pessoas que passaram por uma experiência específica, como assistir a um filme, presenciar um acidente etc. Nestes casos, o entrevistador confere ao entrevistado ampla liberdade para expressar-se sobre o assunto. A entrevista focalizada requer grande habilidade do pesquisador, que deve respeitar o foco de interesse temático sem que isso implique conferir-lhe maior estruturação (GIL, 2008, p. 111).

As reuniões foram gravadas pelo aplicativo do Google Meet, permitindo a transcrição e a utilização das falas para a presente investigação.

Anteriormente às reuniões, foram enviados os convites para os docentes participarem deste estudo, por meio do aplicativo Google Meet, ferramenta que permitiu a participação de todos nas discussões. Optou-se por dividir os dez participantes em dois grupos de cinco cada, permitindo melhor aproveitamento.

O convite indicou tratar-se de uma pesquisa de doutorado destinada aos docentes dos cursos de Direito que estivessem disponíveis para responder as questões de natureza qualitativas sobre os temas relacionados aos objetivos do estudo:

- Justiça Social;
- Relação entre o Serviço Social e o Direito;
- O papel de cada um na aproximação e no combate às desigualdades sociais atuais;
- A necessidade de mudança das diretrizes curriculares para uma formação que atenda às necessidades atuais.

Antes das reuniões, o projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual Paulista - UNESP, que emitiu Parecer favorável, CAAE n. 52842021.3.0000.5408, além de observada as determinações das Resoluções exigidas, preservando o sigilo da pesquisa e o anonimato com utilização de nomes fictícios dos participantes da pesquisa. Além disso, houve a elaboração e a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE para resguardar a legalidade e segurança da pesquisa.

Em seguida, por meio do método de análise de conteúdo, foram

interpretados os depoimentos colhidos para confirmação da hipótese de estudo, relacionado ao tema proposto no processo de construção de justiça social na atualidade.

Em síntese, a metodologia utilizada foi, quanto à sua natureza, pesquisa aplicada, quanto à abordagem do problema, qualitativa, conforme o método do materialismo histórico e dialético eleito, quanto ao ponto de vista de seus objetivos, exploratória e explicativa e, por fim, quanto aos procedimentos técnicos, feita por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com o levantamento de dados por meio do grupo focal, adotando-se a técnica de análise de conteúdo.

Nosso propósito, ao final, é de contribuir para a expansão de produção de conhecimento abordando a temática, pois devido à experiência deste pesquisador, não se encontrou nenhuma pesquisa em nível de pós-graduação que abordava a temática, especialmente no que se refere às contribuições do Serviço Social para a área do Direito, e na reflexão crítica sobre a relação entre as duas áreas como instrumentos que contribuem para justiça social.

Ao final da defesa da Tese, deverão ser tomadas as medidas e formas cabíveis de devolutivas dos resultados/discussões do estudo, por meio de uma cópia encadernada para o curso de Direito da Fafram de Ituverava, além de uma reunião com os membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, Colegiado de curso, e outros espaços de participação coletiva da academia, apontando as discussões e reflexões dos resultados obtidos.

Após, acredita-se ser importante a organização de todas as conclusões sobre o presente tema de estudo em publicações de artigos ou livro, a serem socializados no meio acadêmico e científico, bem como com a participação deste pesquisador em eventos científicos nacionais e internacionais, como meio de publicar este estudo, como incentivo a novos debates e reflexões sobre o processo de inter-relacionamento de projetos pedagógicos para os cursos de graduação, observando-se suas áreas e aproximações filosóficas, teóricas e sócio históricas.

1 CONTORNOS HISTÓRICOS DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL

A profissão de Serviço Social se institucionalizou no cenário mundial na década de 1920, após a Primeira Guerra Mundial, época em que os problemas sociais eram mais evidentes e abrangentes. Destaca-se que, no período, a organização da classe trabalhadora baseava-se em um dado modelo, especialmente o Movimento de ação social europeu, que tinha como objetivo divulgar ideias políticas.

Já o Serviço Social nos Estados Unidos, diferente dos países europeus, trazia consigo uma formação pragmática, que buscava soluções para os conflitos sociais por meio de ações práticas e considerando os aspectos subjetivos dos indivíduos (CASTRO, 2010).

Importante compreender de maneira sintética a constituição da profissão Serviço Social e suas transformações internas, concebendo a construção de sua identidade profissional na atualidade. Questões políticas, históricas, sociais, culturais e ideológicas influenciaram fortemente a profissão, bem como a construção e desconstrução em cada período de sua trajetória, com vistas a pensar e repensar sua identidade profissional, valorizando a realidade sócio-histórica brasileira e suas demandas e características.

Não é nosso objetivo, neste estudo, aprofundar-se nas questões históricas da profissão, mas fazer um aporte contextualizado na gênese e nas várias interferências vivenciadas pela categoria de Assistentes Sociais, ao longo dos últimos tempos.

Nesta trajetória, cita-se a forte influência externa para a formação do Serviço Social na América Latina, com destaque para a Europa e, posteriormente, os norte-americanos, como afirma Castro (2010).

O Curso de Serviço Social surge na América Latina em meados do ano de 1925, fundado em correntes teóricas diversas, dentre elas o positivismo, funcionalismo, tomismo, neotomismo, e depois aderindo a teoria crítica marxista que norteia a construção teórico-prática profissional, de certa forma, até os dias atuais.

No Brasil a profissão surge na década de 1930, pautada em marcos conservadores com o pensamento tradicional da Igreja Católica, como destacado por Silva (2012, p. 21)

Na origem da profissão, no contexto de expansão do capital monopolista, em estreita vinculação com o projeto social da Igreja Católica, o Serviço Social construiu um projeto profissional de caráter moralizante e pretensamente apolítico. Contribuindo, através da viabilização de políticas sociais, para a obtenção do consenso, o Serviço Social executava ações de cunho moralizador, voltadas à disciplinarização da força de trabalho para o capital e à colaboração entre as classes [...]

No ano de 1936, cria-se a primeira escola de Serviço Social no Brasil, em São Paulo inspirada pela Ação Social Católica e pela Ação social. O curso tinha caráter de formação técnica e recebia forte influência do pensamento neotomista, predominante no meio cristão e que embasou as primeiras escolas (CASTRO, 2010).

Nos anos 1940, pressionado pelas demandas sociais existentes à época, se efetiva um movimento do Estado em relação às ações assistencialistas, que surgem para atender as demandas e exigências da classe empobrecida pós cenário de Primeira Guerra Mundial, mas ainda com uma formação no interno da Igreja Católica e da influência do Estado.

Em outras palavras, as novas exigências sociedade, com a crescente população empobrecida desde esse período, exigem do Estado uma ação assistencial acerca dos serviços para atender as demandas sociais. A ação que surge na sociedade brasileira é parte das estratégias de regulação dos processos econômicos e sociais que vem acompanhada do discurso de compatibilizar questões do favorecimento da industrialização pesada e da acumulação do capital em contrapartida com as necessidades de quem vivia do trabalho.

A título de exemplo, têm-se a criação, em 1946, do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac) e os serviços sociais da indústria e do comércio, Sesi e Sesc, inspirados pela Carta da Paz Social, em que representantes patronais se comprometiam a melhorar as condições de trabalho (LISBOA, 2020).

O Serviço Social, no Brasil, pós década de 1940, já não era o mesmo fundado em meados da década de 1930, com a interferência da doutrina Católica, mas da unificação das ideologias do Estado atreladas ao discurso moral da Igreja Católica. Nessa época, o Estado passa a fazer parte desta formação, com vista a exigir dos Assistentes Sociais uma atuação de

reparação dos problemas da sociedade.

A categoria de Assistentes Sociais assume uma identidade profissional que lhe foi atribuída e a profissão caracteriza-se como “uma atividade profissional a serviço do ajustamento entre capital e trabalho, um elo intermediário entre o proletariado e a burguesia, entre as classes subalternas e a classe dominante” (MARTINELLI, 2013, p.130).

A identidade profissional atribuída do Serviço Social ganha conotação, assim:

Com a identidade profissional e a consciência social só se constroem no movimento, na complexa trama de relações e processos que compõem a totalidade, para o Serviço Social tornava-se muito remota a possibilidade de realizar essa tarefa. O próprio Estado capitalista que o criara havia lhe atribuído uma identidade, coerentemente com esta, reservava-lhe o espaço de controle, da adaptação e do ajustamento para a realização de suas ações profissionais. Sua inserção na divisão social do trabalho tomavata também por referência aquela identidade atribuída, [...]. Mergulhado nessa identidade e possuído pelo fetiche da prática, o Serviço Social não conseguiu tomar consciência das contradições que o envolviam e, em consequência não tinha como superá-las. Alienadamente, integrou-se, então, a elas, tomando-as como sua realidade imediata. (MARTINELLI, 2013, p.130).

Outro ponto importante a se ressaltar é sobre o final da primeira guerra mundial, em que obras e instituições começam a surgir para prestarem formas de serviços sociais, as chamadas "Protoformas do Serviço Social". O treinamento e as atividades dos primeiros assistentes sociais são fortemente influenciados pelo neotomismo (MARTINELLI, 2013).

Em relação as protoformas da profissão, alguns fatores marcam o momento de manifestação dessas primeiras atuações do Serviço Social no Brasil:

O que se poderia considerar como protoformas do Serviço Social, como hoje é entendido, tem sua base nas obras e instituições que começam a “brotar” após o fim da Primeira Guerra Mundial. Caracteriza esse momento, no plano externo, o surgimento da primeira nação socialista e a efervescência do movimento popular operário em toda a Europa. O Tratado de Versailles procura instituir internacionalmente uma nova política social mais compreensiva relativamente à classe operária. É também o momento em que surgem e se multiplicam as escolas de Serviço Social. [...] os grandes movimentos operários de 1917 a 1921 tornaram patente para a sociedade a existência da “Questão social ” e da necessidade de procurar soluções para resolvê-la, senão minorá-la (IAMAMOTO; CARVALHO, 2015, p. 160).

Em meados dos anos 1940/1950, inicia-se um processo de revisão e uma construção de renovação da profissão no que diz respeito ao seu caráter profissional/científico e à busca de tecnicidade, o que, a partir da influência da metodologia norte-americana, resulta na incorporação do chamado Serviço Social de Casos, Grupo e Comunidade (CASTRO, 2010).

É nesse período histórico que as metodologias de intervenção sob influência da matriz positivista e incorporação das teorias estrutural-funcionalistas se desenvolvem no Serviço Social. Por meio das práticas do “Serviço Social de Caso”, “Serviço Social de Grupo” e “Serviço Social de Comunidade”, cria-se uma busca da integração do homem ao meio social em que vivia, supervalorizando a técnica, considerada autônoma e como um fim em si mesma (NETTO, 1991).

E como continua o autor, a ênfase da formação profissional sustentou-se também na visão terapêutica e na concepção de que os problemas sociais deveriam ser tratados como desajustamentos sociais, e que quando aliado ao neotomismo cristão teve como consequência o reforço da postura terapêutica, tratamento das feridas sociais, nas linhas da psicologia e da psiquiatria da época (NETTO, 1991).

Ainda em 1950, o Serviço Social começa um movimento interno questionando a atuação e trabalho profissional, e as bases dos fundamentos de sua formação profissional, começando um movimento de tentativa de ruptura com as bases tanto da Igreja Católica, como vinculada as demais instituições (CARDOSO, 2016).

Somente em meados de 1960 a profissão busca uma tentativa de ruptura com as bases da Igreja Católica e Ação Social, buscando desvincular-se dos ditames do Estado, além de uma busca de superação de correntes como o positivismo, estruturalismo-funcionalismo, partindo para uma aproximação com a teoria social crítica, em linhas gerais:

É uma teoria que quer apanhar o movimento constitutivo do social – movimento que se expressa sob formas econômicas, políticas e culturais, mas que extravasa todas elas. Por isso, a análise da organização da economia (a crítica da economia política) é o ponto de irradiação para a análise da estrutura de classes e da funcionalidade do poder (a crítica do Estado) e das formulações jurídico-políticas (a crítica da ideologia) (NETTO, 2011, p. 30).

Assim, um pequeno grupo de assistentes sociais começa a fazer uma análise crítica da realidade e buscam romper com a ordem vigente, propondo mudanças na estrutura da sociedade e colocando-se a serviço da classe trabalhadora, apesar das dificuldades enfrentadas com o início da ditadura militar em 1964.

Tal processo de “intenção de ruptura” tem três momentos no Serviço Social brasileiro, sendo que o primeiro pode ser entendido como de emergência, enquanto o segundo momento marca a “consolidação acadêmica” e evidencia notória dominância do chamado “marxismo acadêmico” que se refere ao reducionismo da teoria social crítica aos limites do momento histórico.

Somente mais tarde, haverá a possibilidade de imersão às fontes originais que direcionaram tal fundamentação (NETTO, 2011).

Por fim, o terceiro momento é composto por um lastro eclético, haja vista a intenção de analisar a atualidade profissional frente às tendências democráticas do país. A influência da teoria social no Serviço Social brasileiro é permeada por especificidades relacionadas à construção política e econômica do país, e está intrinsecamente vinculada ao necessário aprimoramento e modernização da profissão frente as novas requisições do período, o que reserva ao campo teórico metodológico da profissão um cenário de intensa disputa.

Importante retornar ao primeiro momento de ruptura devido à importância histórica no contexto da profissão. O movimento ocorreu em Minas Gerais por um grupo de jovens, que mais tarde desenvolveria o “método de BH”. Tal movimentação ocorre na cidade de Belo Horizonte devido intenso movimento de sindicatos, movimentos sociais, articulação de classe nesta capital, o que reuniu elementos para fundamentar esse direcionamento na profissão (NETTO, 2011).

No Serviço Social, esse foi o cenário que possibilitou a inauguração da perspectiva de intenção de ruptura com o conservadorismo da profissão, através da experiência desenvolvida na Escola de Serviço Social de Minas Gerais, quando um grupo de professoras da Escola de Serviço Social de Minas Gerais conseguiu estabelecer um diálogo inédito e inimaginável, em um contexto de tão dura repressão, com segmentos organizados de assistentes

sociais que integravam o Movimento de Reconceituação (BARBOSA, 1997).

Como explica o autor:

a estrutura curricular que passava a vigorar então, fundamentada nos princípios e diretrizes do movimento de reconceituação, conduzia o ensino para a formação de profissionais comprometidos com uma única opção político-ideológica: aquela que levaria os novos assistentes sociais a assumirem um compromisso com o processo de educação política das classes populares e a transformação da sociedade” (BARBOSA, 1997, p. 26).

A expressão concreta da alteração vivida pela Escola de Minas Gerais, construindo novas diretrizes para a formação dos assistentes sociais, deu-se por meio da implementação do método.

Segundo Netto (2011), o “Método BH” representa, no Brasil, a primeira “construção de uma alternativa global ao tradicionalismo”, sendo este o traço mais visível da explicitação do projeto da ruptura que se plasmou na atividade da Escola de Serviço Social de Minas Gerais, que foi além da crítica ideológica, da denúncia epistemológica e metodológica e da recusa das práticas próprias do tradicionalismo, sendo a maior expressão do movimento de reconceituação.

O interesse em propor alternativas para os problemas específicos da sociedade levava os assistentes sociais a uma revisão de seus conceitos e de sua própria forma de interpretar a realidade, gerando uma tomada de consciência do papel profissional exercido tradicionalmente, através de suas “metas de assistência e promoção, tipicamente integradas ao sistema dominante” (SANTOS, 1982, p. 109).

Essa é uma das razões que nos chamou atenção neste estudo doutoral, a capacidade da profissão em se reinventar frente às necessidades da época, servindo não apenas como instrumento de práticas assistencialistas, de interesse do Estado, mas principalmente como instrumento de combate às desigualdades sociais vivenciadas na sociedade, o que fica evidente neste momento histórico, e se consolida no período pós ditadura.

Percebe-se que o Serviço Social mantém seu caráter técnico-instrumental voltado para uma ação educativa e “organizativa entre o proletariado urbano, articulado na justificativa dessa ação o discurso

humanista, calcado na filosofia aristotético-tomista, aos princípios da teoria da modernização presentes nas ciênciassociais” (IAMAMOTO, 2005, p. 21).

Na sequência histórica ocorrem as aproximações realizadas pelo Serviço Social com as matrizes teóricas que destacavam os movimentos sociais, as lutas de classes e a “questão social” enquanto categorias de análises fundamentais para a compreensão da realidade social. Assim, escreve-se:

O Serviço Social brasileiro construiu coletivamente um projeto para a profissão, forjado nas lutas dos movimentos sociais e articulado a um projeto societário anticapitalista. Esse projeto significou uma ruptura com o pensamento conservador que marcou a origem da profissão, sob influência do pensamento social da Igreja e de teorias de cariz positivista e funcionalista, e se construiu à luz do pensamento de autores marxistas e fundamentalmente a partir da Teoria Social de Marx e de suas explicações mais abrangentes e totalizantes acerca da vida social e de seu sentido histórico (Yazbek, 2017, p. 102).

É importante ressaltar que, ainda nos anos 1970, há ocorrência de importantes acontecimentos como a mudança da formação profissional e na produção de conhecimentos, caracterizando um novo projeto, fundamental para a ruptura com a perspectiva conservadora.

Além disso, ganha destaque a produção de conhecimentos e divulgação do Serviço Social crítico, com fundamentação marxista, com novos debates e problematizações sobre a profissão e as demandas que emergiam na realidade brasileira e latino-americana.

As obras de Karl Marx contribuíram para a construção da identidade da profissão, bem como do trabalho profissional frente às demandas postas.

O Serviço Social da década de 1990 se vê confrontado com este conjunto de transformações societárias sendo desafiado a compreender e intervir nas novas configurações e manifestações da sociedade, expressas pela precarização do trabalho e da classe trabalhadora (IAMAMOTO, 2005).

Legislações criadas na década, como Estatuto da Criança e Adolescente, que dispõe sobre a “proteção integral” à criança e ao adolescente, estabelece uma política específica de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; a qual movimenta um conjunto articulado de ações governamentais envolvendo Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, Educação, entre outros mecanismos

(BRASIL, 1990).

O avanço pretendido pressupunha a implantação de um novo Projeto Ético- Político do Serviço Social, fruto de uma organização coletiva e de uma busca de maturidade que possibilita à profissão a formular respostas qualificadas frente à questão social (PIANA, 2009).

Entre outros avanços legais e jurídicos no Serviço Social, destaca-se

O projeto ético-político profissional do Serviço Social consolidado no Código de Ética Profissional do Assistente Social (1993) e na Lei da Regulamentação da Profissão de Serviço Social, Lei n. 8.662, de 1993, juntamente com a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), n. 8.742, de 1993. Este conjunto normativo ressalta a perspectiva crítica adotada pela categoria profissional, tendo como princípios fundamentais a defesa dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania, a equidade, a justiça social. Tais legislações demarcam a autonomia profissional e o compromisso ético-político desses profissionais com a classe trabalhadora, definindo a assistência social, como direito do cidadão e dever do Estado, que prove os mínimos sociais, num conjunto integrado de ações (DENTZ; SILVA, 2015, p. 23).

Em outras palavras, o Serviço Social de 1990-2000 marca:

A categoria dos assistentes sociais foi sendo questionada pela prática política de diferentes segmentos da sociedade civil, no contexto do crescimento dos movimentos sociais e das lutas em torno da elaboração e aprovação da Carta Constitucional de 1988 e pela defesa do Estado de Direito, não ficando como mera expectadora dos acontecimentos. Mas avançou com maturidade sendo protagonista na construção desses momentos históricos e em sua participação efetiva em gerir políticas sociais e viabilizar a construção dos direitos sociais das classes subalternizadas da sociedade, conquistando o que Netto (idem, ibidem) denominou, "maturação profissional" (PIANA, 2009, p. 105).

Como constatado, é na passagem dos anos oitenta aos noventa que o Projeto Ético-Político profissional configurou seus alicerces, mantendo seu caráter aberto, ou seja, apesar de estabelecer seus eixos fundamentais, se manteve flexível para incorporar novas questões e enfrentar novos desafios, tratando-se de um processo em contínua evolução e construção. Tal constatação fica evidente nas discussões da época acerca da formação profissional, ocorridas com a vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (BRASIL, 1996).

A partir deste contexto, intensificou-se a produção bibliográfica teórica e científica, com apoio do mercado editorial, com os assistentes sociais passando a categoria de pesquisadores, permitindo, então, o reconhecimento

nacional e internacional desses profissionais. Também se destaca, nesse período, o aumento de Programas de Pós-Graduação *latu sensu e stricto sensu* em várias universidades públicas e privadas no País.

Observa-se o amadurecimento das representações políticas e corporativas do Serviço Social, por meio de órgãos acadêmicos e profissionais reconhecidos e legitimados. Um amplo debate em torno das políticas públicas sociais, especialmente da seguridade social foi iniciado e intensificado, contribuindo para a reafirmação da identidade profissional, mantendo em seu núcleo o reconhecimento da liberdade, a defesa intransigente dos direitos humanos e o combate ao preconceito de qualquer espécie.

Para finalizar este momento inicial de contextualização da profissão Serviço Social, o seu surgimento e desenvolvimento, constata-se que o desafio dos processos educativos de formação do profissional permanece frente aos condicionamentos estatais e muitas vezes institucionais resultantes do plano filosófico e ideológico do neoliberalismo. Isso demonstra a importância da profissão na criação de estratégias de enfrentamento às ofensivas do neoliberalismo, fortalecendo o projeto Ético Político profissional.

1.1 A necessária compreensão da questão social

A terminologia “questão social” tem sido utilizada de maneira generalizada e com diferentes perspectivas teóricas. Os conceitos e significados que se apresentam a seguir estão pautados no paradigma da crítica de tradição marxista. Isto por conceber as denominações do processo sócio-histórico e os determinantes que condicionam e limitam as transformações da realidade social.

O Serviço Social possui a questão social como objeto de sua atuação profissional, podendo ser compreendida como um conjunto de desigualdades sociais, frutos da sociedade capitalista. Segundo Yamamoto (2015, p. 27):

a questão social pode ser definida como: o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

Na perspectiva da autora, toda a expressão da questão social se dá a partir da relação entre capital e trabalho, evidenciado na luta de classes que envolve o poder econômico. E mencionada relação expressa a contradição do modo capitalista de produção, de apropriação, pelo detentor dos meios de produção, da riqueza gerada pela classe trabalhadora, que não usufrui das riquezas por ele produzidas.

No contexto histórico do tema, Josiane Soares Santos (2012) observa que os trabalhadores brasileiros possuem uma peculiaridade por aceitarem pacificamente a exploração da mão de obra e a outorga de poucos direitos. Esta era uma característica própria do meio rural que acabou se reproduzindo em na culturamesmo após a migração para o meio urbano. Em continuidade:

Os processos de “revolução passiva” e “modernização conservadora” legaram ao regime político brasileiro uma característica de “excepcionalidade democrática”. Esse traço tem consideráveis implicações sobre as formas predominantes de relação entre capital e trabalho no Brasil não somente por limitar a organização sindical autônoma dos trabalhadores, mas por alimentar, nessa relação, uma “cultura autoritária” (SANTOS, 2012, p. 43).

Ao que se nota, representa uma perspectiva de análise real da sociedade, que ressalta as diferenças entre os polos da relação de trabalho, mas também das desigualdades sociais e principalmente em suas causas e efeitos, tais como o desemprego, a precarização do trabalho, o analfabetismo, a violência contra grupos minoritários, a falta de moradia, dentre outros. A gênese da questão social é evidenciada nessa contradição entre capital e trabalho em uma sociedade em que a “igualdade jurídica dos cidadãos convive, contraditoriamente, com a realização da desigualdade” (IAMAMOTO, 2015, p. 114).

Na contradição entre a lógica do capital e a lógica do trabalho, a questão social representa não só a identificação das desigualdades, mas também o processo de resistência e combate na luta dos trabalhadores e das classes menos favorecidas, sendo uma categoria explicativa da forma como se configura a contradição capital e trabalho, e os processos de enfrentamento.

O Serviço Social tem por uma de suas principais características a atuação nas expressões da questão social, tendo como objeto de intervenção as políticas sociais e os direitos sociais para a classe trabalhadora. A profissão

revela que a desigualdade social está relacionada com o antagonismo das classes sociais, e ao se considerar o cenário que o capitalismo está assumindo, é justificado o aumento do pauperismo junto com o aumento da riqueza:

A designação do pauperismo pela expressão “questão social ” relaciona-se diretamente aos seus desdobramentos sócio-políticos. Mantivessem-se os pauperizados na condição de cordata de vítimas do destino, revelassem eles a resignação que Comte considerava a grande virtude cívica e a história subsequente haveria sido outra. Lamentavelmente para a ordem burguesa que se consolidava, os pauperizados não se conformaram a sua situação: da primeira década até a metade do século XIX, seu protesto tomou as mais diversas formas, da violência luddista à constituição das trade unions, configurando uma ameaça real às instituições sociais existentes. Foi a partir da perspectiva efetiva de uma eversão da ordem burguesa que o pauperismo designou-se como “questão social ” (NETTO, 2001, p. 43).

Na mesma linha, Bering e Boschetti (2011) afirmam que há um conflito oriundo das contradições do sistema capitalista, fruto de uma lei geral em que a produção da pobreza é condição para a acumulação de capital. Acerca deste assunto, as autoras explicam:

As políticas sociais e a formatação de padrões de proteção social são desdobramentos e até mesmo respostas e formas de enfrentamento – em geral setorizada e fragmentada – às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho. A questão social se expressa em suas refrações (Netto, 1992) e, por outro lado, os sujeitos históricos engendram formas de seu enfrentamento. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011,p. 51-52).

Sendo o compromisso profissional de superação da exploração e das opressões, a análise que recupera e adensa os seus determinantes societários é um instrumento fundamental para buscar alternativas que coloquem o compromisso com a vida e com os direitos dos indivíduos sociais em primeiro lugar. O olhar sobre as minorias e os grupos vulneráveis no acirramento de crise é importante para o debate e defesa do Serviço Social enquanto uma profissão que busca aliar seu projeto societário com defesa da justiça social e da igualdade.

Em outras palavras,

Esse é um debate importante para o Serviço Social brasileiro, e nos alerta para a análise das relações sociais a partir das relações

materiais desenvolvidas nas diferentes sociabilidades e na concretude do que definimos como classe trabalhadora, ou seja, homens e mulheres com diferentes sexos e sexualidades, diversas origens étnico-raciais e regionais. Diferenças que na sociedade do capital foram apropriadas de maneira a alicerçar os pilares da exploração e opressão de segmentos sociais majoritários ao longo da história (YASBEK; RAICELIS; SANT'ANA, 2020, p. 209-210).

Nosso país vive um novo cenário pós pandemia do Covid-19, que afeta a sociedade como um todo. As expressões da questão social se manifestam de forma complexa, como o aumento do desemprego, a precarização do trabalho, a baixa escolarização da população, a violência estrutural, a precarização do acesso à saúde em algumas regiões, o trabalho infantil, entre outras expressões da questão social. Com base no exposto, é imperioso que o Serviço Social continue sua busca pela justiça social, como apresentado na sequência.

1.2 A justiça social na perspectiva do Serviço Social

A discussão e a literatura acerca da justiça social podem adquirir um sentido controverso, de amplo debate no âmbito das ciências sociais. Esse caráter impreciso decorre das diversas abordagens encontradas acerca da temática elaboradas em diferentes contextos sócios históricos, como resposta aos problemas sociais colocados. Decorrente disso, uma das principais dificuldades no estudo do tema é a ausência de uma definição geral e absoluta.

Alguns elementos e questionamentos devem ser considerados para se pensar acerca do conceito de justiça social:

Quando se fala de justiça social, quais questões, exatamente, estão envolvidas? Quais elementos a constituem? Quando se pode dizer que uma pessoa ou instituição é justa ou injusta? Em outras palavras, quando se sabe ou se pode afirmar que as ocorrências cotidianas refletem arranjos sociais justos? A temática tem sido objeto de reflexão desde a Antiguidade. Em sua vertente mais difundida, a ideia de justiça tem sido tratada em termos de uma justiça distributiva e encontrado seu princípio fundamental na máxima “Dê a cada indivíduo o que lhe é devido”, seja com base em suas necessidades, em seu mérito ou em suas escolhas. Ao longo do tempo, a figura da balança tem servido de representação simbólica da imparcialidade ante as reivindicações por justiça. Trata-se de perspectivas históricas, que variam conforme os valores e os bens dominantes em cada sociedade, portanto sujeitas às ideologias, uma vez que se assentam em concepções de mundo que emergem

de relações sociais concretas (PIZZIO, 2016, p. 356).

Problematizações acerca dos elementos que constituem a justiça social são questões para o debate e reflexão constantes, o que justifica nossa pretensão de apresentar elementos suficientes para o propósito do estudo, mas longe de esgotar o tema. Relevante mencionar ainda, que a busca da justiça é central para a profissão do Serviço Social, sendo o que a distingue das outras, por ir além do estudo teórico do tema, implicando análise crítica das contradições da democracia liberal, das instituições e da identificação de políticas e do envolvimento profissional com as políticas de promoção da justiça social.

Apresentando conceitos iniciais, a justiça, na concepção de John Rawls (1921-2002), é a “primeira virtude das instituições sociais”, o que significa dizer que qualquer instituição ou lei deverão ser reformadas se consideradas injustas. Da mesma forma, a justiça “nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por todos” (RAWLS, 2002, p. 04).

Pensar a justiça dentro da obra de Rawls nos remete a refletir acerca da equidade, do justo e do injusto das instituições sociais, prevalecendo sobre as ações individuais, que não deixam de ser consideradas relevantes, mas com a devida atenção de que a justiça das instituições é que beneficia ou prejudica a comunidade que a elas se encontra vinculada.

As instituições sociais devem realizar a justiça por meio de sua atuação institucional, por meio de suas regras:

Na teoria da justiça como equidade, a sociedade é interpretada como um empreendimento de natureza cooperativa, que visa obter vantagens mútuas para os participantes. A estrutura básica é um sistema público de regras que definem um sistema de atividades que leva os homens a agirem em conjunto de modo a produzir uma maior soma de benefícios e que atribui a cada um certos direitos, que são reconhecidos, a uma parte dos resultados respectivos (RAWLS, 2002, p. 83).

E as questões da distribuição e da participação na distribuição encontram grande relevância nesse contexto, ao afirmar que a justiça de um modelo de sociedade depende essencialmente da forma como são atribuídos os direitos e deveres fundamentais, bem como as oportunidades econômicas e condições sociais, o que nos remete à questão da justiça com uma perspectiva

históricadistinta, confirmada adiante:

O nosso tema, no entanto, é a justiça social. Para nós, o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou, mais exatamente, a forma pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem os direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão dos benefícios da cooperação em sociedade (RAWLS, 2002, p. 30).

A fundamentação da teoria de Rawls (2002) tem como base dois princípios, da igualdade e da diferença, que são responsáveis pelo equacionamento e todo o sistema de organização das instituições justas. O princípio da igualdade assegura que as pessoas tenham o mesmo direito ao mais extenso sistema de liberdades básicas das outras, enquanto o princípio da diferença existe para regular a aplicação do primeiro, corrigindo as desigualdades econômicas e sociais que serão distribuídas em benefício de todos.

Partindo-se da premissa de reconhecer a dificuldade em se acabar com a desigualdade social, o sistema deve prever mecanismos para equilibrar as deficiências e desigualdades, de modo que o resultado das intervenções se volte em benefício para própria sociedade, o que se demonstra como uma das principais ferramentas do Serviço Social.

Para que uma sociedade seja considerada justa na teoria de Rawls, a liberdade e os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à intervenção política ou interesses sociais transitórios, o que merece receber tratamento equiparado às cláusulas pétreas de nossa Constituição Federal de 1988.

A igualdade, dentro de um contexto de desigualdades, exige que o benefício da classe economicamente superior se justifique apenas quando se melhora a situação da classe inferior, ocorrendo uma compensação, não para eliminar por completo as desigualdades, uma vez que as pessoas estão sujeitas a fatores naturais que as diferenciam socialmente, e eventual retirada das condições favoráveis dos mais favorecidos implicaria em infringir o princípio da liberdade, mas para equilibrar as condições sociais de todos que participam da sociedade.

De certa forma, o argumento de Rawls (2002), ao considerar que as desigualdades devem levar em conta o mérito pessoal dos indivíduos, acaba

por admitir a desigualdade, o que direciona às instituições de um Estado o dever de corrigi-las por meio de uma atuação de identificação e combate, o que se mostra no cerne da profissão do Serviço Social.

Em relação ao tema da justiça social, que é tratado como princípio norteador no Serviço Social, vai além da proposta apresentada por Rawls (2002), que neste estudo é analisada de maneira superficial, ao incluir nesse contexto análises sobre as lutas por redistribuição, reconhecimento e diferenças de classes, pautadas no conceito marxista.

Em linhas gerais, a concepção marxista, acerca das classes sociais, é definida como grandes grupos de indivíduos que se diferenciam entre si pela posição que ocupam no sistema de produção historicamente determinado, pelas relações que estabelecem com os meios de produção, pelo papel que desempenham na organização social do trabalho e pelo modo como se apropriam de parte da riqueza social. O conceito engloba as dimensões econômicas, sociais, jurídicas, políticas e ideológicas (MARX; ENGELS, 1998).

Ainda em relação as classes sociais em Marx e Engels:

A história de todas as sociedades até agora tem sido a história das lutas de classe. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servo, membro das corporações e aprendiz, em suma, opressores e oprimidos, estiveram em contraposição uns aos outros e envolvidos em uma luta ininterrupta, ora disfarçada, ora aberta, que terminou sempre com a transformação revolucionária da sociedade inteira ou com o declínio conjunto das classes em conflito. Nas épocas anteriores da história, em quase todos os lugares, encontramos sociedades estruturadas em vários segmentos, em uma hierarquia diferenciada das posições dos indivíduos. Na Roma antiga, temos patrícios, guerreiros, plebeus e escravos; na Idade Média, senhores feudais, vassalos, membros de corporações, artesãos e servos; além disso, em quase todas essas classes, novas subdivisões. A moderna sociedade burguesa, que surgiu do declínio da sociedade feudal, não aboliu as contradições de classe. Ela apenas colocou novas classes, novas condições de opressão e novas formas de luta no lugar das antigas. Nossa época – a época da burguesia – caracteriza-se, contudo, por ter simplificado os antagonismos de classe. Toda a sociedade se divide, cada vez mais, em dois grandes campos inimigos, em duas grandes classes diretamente opostas: a burguesia e o proletariado (MARX; ENGELS, 1998 p. 10-11).

Percebe-se que as formas e manifestações de injustiças são enormes, além de ser critério fundamental caracterizado pela exploração “uma forma especialmente profunda de má distribuição, na qual as próprias energias do

proletariado se voltam contra ele, usurpadas para sustentar um sistema que beneficia outros”. (PIZZIO, 2016, p. 270).

Assim, refletir sobre justiça social nos remete a pensar sobre meios de minimizar as desigualdades ou injustiças sociais, logo carece de falar do papel das políticas sociais associadas aos programas de distribuição e redistribuição de renda, como um gênero da política social que é fundado na solidariedade da sociedade, isto é, inclui na agenda do Estado respostas públicas a situações de fragilidades e desproteção social.

O Estado deve efetivar políticas públicas e sociais através de programas vinculados a Assistência Social e, ainda, ser o principal agente no enfrentamento das desigualdades sociais e injustiças sociais na promoção social de uma sociedade, e não de uma classe em detrimento de outra.

Para tanto, destaca-se a necessária participação da sociedade por meio dos movimentos sociais e atuação política que pressionem o Estado à efetivação plena dos direitos humanos, sociais, políticos pautados na Constituição Federal de 1988, e que não seja um mediador em defesa da classe dominante e do grande capital em detrimento do social.

1.3 Conceito e regulamentação da profissão do Assistente Social

A profissão do assistente social é regulamentada pela Lei n. 8.662/93, sendo uma das primeiras ocupações da área social a conquistar reconhecimento legal por parte do Estado, ainda na década de 1950, com a Lei Federal nº 3.252/57 e o com Decreto nº 994/62.

A referida Lei estabelece o compromisso profissional, as atribuições privativas e competências, além de instituir o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, e os Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, na esteira do Decreto n. 20.931/32, fonte original da legislação específica acerca do controle do exercício profissional.

As atribuições privativas são ações executadas pelos Assistentes Sociais, que a Lei 8.662/93 resguarda por força legal a impedir que outros profissionais se habilitem para executá-las. Em outras palavras, são tarefas abaixo tidas transcritas como “monopólios” ou prerrogativas exclusivas dos

Assistentes Sociais:

Art. 5º Constituem atribuições privativas do assistente social: I — coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; II — planejar, organizar e administrar programas e projetos em unidade de Serviço Social; III — assessoria e consultoria e órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; IV — realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; V — assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; VI — treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; VII — dirigir e coordenar unidades de ensino e cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; VIII — dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; IX — elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para assistentes sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; X — coordenar seminários, encontros, congressos e eventos semelhantes sobre assuntos de Serviço Social; XI — fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; XII — dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; XIII — ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional. (BRASIL, 1993).

Neste sentido, se observa na citação do art 5º as tarefas que compõem o leque do que se regulamentou como monopólios de prestação de serviço ou prerrogativas exclusivas do Serviço Social.

Destarte, o projeto que culminou na atual legislação passou por alterações que contribuíram significativamente para a indefinição nas atribuições inerentes a essa especialização do trabalho na relação em outras profissões, além de regulamentar as competências e atribuições privatistas da profissão de Serviço Social.

1.4 O código de ética do Assistente Social e os princípios em busca da justiça social

A atividade do assistente social está regida, basicamente, por duas normas, que são a lei profissional e o código de ética profissional, que embora autônomas, exigem interpretação conjunta por corresponderem à mesma concepção de exercício profissional, e que expressam o contexto histórico e

constitucional dos princípios e dos direitos e garantias fundamentais (SIMÕES, 2014).

A última atualização do código ocorreu em 1993, por meio da Resolução do CFESS n. 273/93, e teve em suas bases as conquistas democráticas inscritas na Constituição Federal de 1988, refletindo em um instrumento com valores éticos pautados nos direitos fundamentais democráticos.

Além de ser um importante instrumento de apoio e orientação para os Assistentes Sociais, também se apresenta como um componente ideológico e ético na formação da consciência profissional, que é fator essencial em qualquer profissão (CFESS, 1965).

Reveste-se de instrumento norteador do trabalho profissional, e que traz consigo princípios históricos construídos através de movimentos, lutas profissionais conjuntas e mudanças nas necessidades sociais, que se encontram no bojo das transformações da sociedade, em cada tempo e período histórico.

Sua última reformulação, que teve como base as garantias e deveres constitucionais, reflete um conjunto de transformações materializadas no interior de cada processo de mudança, com influências para prática profissional, nas diferentes formas de intervenção dos assistentes sociais frente aos usuários e à realidade social, de acordo com cada período vivenciado.

Dito de outro modo,

O decurso histórico dos Códigos de Ética do Assistente Social é marcado por mudanças, assim como os valores e os fundamentos que legitimaram cada código em seu determinado tempo. É válido considerar uma breve análise da trajetória das mudanças obtendo os Códigos de Ética do Serviço Social de 1947, 1965, 1975 e 1986 como parâmetros metodológicos para assim, visualizar o cenário atual, de predominância dos valores do Código de Ética de 1993, dando destaque à liberdade, e, como se constitui o projeto profissional contemporâneo do Serviço Social (DENTZ; SILVA, 2015, p.1).

Logo, é importante destacar que o primeiro código de ética profissional do Assistente Social surge em 1947, sendo atualizado em 1965, 1975 e 1986, e por último em 1993, com as atualizações políticas e ideológicas que serão brevemente pontuadas neste capítulo.

Os códigos de ética da categoria profissional do Serviço Social

anteriores, buscaram interpretar aspectos normativos e deveres/direitos profissionais, mas também valores que identificavam o projeto societário defendido pela categoria profissional em cada tempo. A trajetória do projeto profissional do Serviço Social na realidade brasileira é marcada historicamente em dois momentos: sendo que o primeiro defendia um projeto societário de perspectiva conservadora e, o segundo, e atual, expõe uma perspectiva teórico-crítica da sociedade de classe (DENTZ; SILVA, 2015).

Outrossim, afirma-se que o código de ética é a “normatização dos princípios éticos para o trabalho, mas o compromisso profissional está arraigado de valores pessoais de cada sujeito, ou seja, o código de ética é um norte, um instrumento legal para as ações profissionais” (CARVALHO NETO, 2013, p. 60), mas sua materialização nos processos de trabalho traz intrínseco a subjetividade de cada trabalhador.

Este estudo não se propõe a fazer uma análise profunda de todos os códigos de éticas que existiram e suas bases teóricas, históricas e ideológicas, mas de maneira breve serão pontuadas algumas principais características de cada um destes momentos e atualizações destes códigos de éticas, no entanto com destaque ao CE do Assistente Social de 1993¹.

Importante destacar que o Serviço Social surge em nossa sociedade no contexto do processo de industrialização e urbanização no País, a partir de quando surgiram mudanças sociais significativas, em que a questão social manifestou as contradições e diferentes interesses das classes, que constituem o modo de produção capitalista. Carvalho Netto (2013) explica que:

Diante da efervescência das refrações capitalistas, da formação de um Estado e da aliança que se firmava entre esse mesmo Estado e o monopólio capitalista (industrial e comercial), o Serviço Social se fez presente. Sua origem está no seio das transformações sociais, ídeo-políticas e econômicas da sociedade brasileira, mas o caminho que a profissão percorreu passando por sua profissionalização até a contemporaneidade é marcado por persistências, resistências e rupturas, por vieses diferentes que se apresentaram desde ações de filantropia e caridade à militância ídeo-políticas; a ação executora de políticas sociais, a inserção na divisão social e técnica do trabalho e seu reconhecimento enquanto classe trabalhadora, mas que se estreitam na própria realidade e na questão social e na multiplicidade

¹ Para aprofundamento das discussões acerca dos códigos ética do Assistente Social ler a Tese de Cacildo de Cavalho Neto, 2013. Disponível (<https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/ServicoSocial/Dissertacoes/etica-etica-profissional-e-o-trabalho-profissional-do-assistente-social.pdf>) Acesso em 23 de Ago, 2021.

das formas que ela se manifesta. (CARVALHO NETO, 2013, p. 65).

Com intuito de atender e responder às demandas sociais evidenciadas no Brasil, o Estado passou a articular formas de conter as mobilizações e manifestações sociais que se tornavam frequentes. À medida que a profissão avança, surgem alguns órgãos representativos, dentre os quais se destacam a Associação Brasileira de Assistentes Sociais – ABAS, e a Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social - ABESS.

Buscando legitimar os valores morais e teor moral neotomista e ultraconservador do Serviço Social nas primeiras décadas, a ABAS criou o primeiro Código de Ética da profissão em 1947. Tal código é a expressão dogmática presente na profissão. Para Barroco (2012, p. 95-96), neste código de ética, "a ação profissional é claramente subordinada à intenção ético-moral dos seus agentes, entendida como uma decorrência natural da fé religiosa". A valer, o primeiro código de ética profissional do Assistente Social elaborado em 1947 foi fortemente influenciado pela visão europeia, de valores cristãos sem mediação do Estado e, portanto, sem respaldo jurídico. Visava orientar a prática e conferir status de profissão ao Serviço Social, que ainda não era regulamentada como categoria profissional (BARROCO, 2012).

O código de ética de 1965 apresentava uma tentativa de renovação profissional, em um momento de modernização conservadora, incorporando princípios do pluralismo, da democracia e da justiça, em uma forma de pensar liberal. Em outras palavras:

O Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social de 1975, referenda essas perspectivas, bem como a formação e a prática profissionais. Caracteriza-se, ainda, por conteúdo insuficiente no que se refere às questões fundamentais da profissão. Reconhece ainda o Estado como gestor do bem comum, numa perspectiva neotomista e acrítica. Como decorrente dos elementos pontuados no Código, o Serviço Social assume a prática dentro de uma perspectiva de transformação e participação social. Esses princípios, entretanto, apenas reproduzem a ordem estabelecida, uma vez que não enfatizam a capacidade crítica e transformadora do homem como ser histórico (OLIVEIRA:CHAVES, 2017, p. 152).

Já o código de ética de 1975 recebe destaque pelo envolvimento da categoria e dos diversos órgãos da classe na elaboração, que refletiria na reformulação e a aprovação do novo código em 1986 (CFESS, 2021).

Está contido na introdução do código de ética de 1986, o sentido da

necessidade da busca por uma nova ética, resultado da inserção da categoria nas lutas da classe trabalhadora. Nesta arena, a categoria, através das suas organizações, faz uma opção clara por uma prática profissional vinculada aos interesses da classe trabalhadora.

Destarte, afirma uma nova postura ético-política ao assumir o compromisso com a classe trabalhadora, negando assim a neutralidade e abrindo caminhos para adoção de uma nova base teórica, o marxismo.

E ainda:

[...] profissional crítico que, respaldado na melhor herança clássica e contemporânea do pensamento social na modernidade, seja capaz de responder aos desafios 156 Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 128, p. 143-163, jan./abr. 2017 colocados pela História à profissão como atividade inscrita na divisão social do trabalho, seja do ponto de vista do desvelamento da sociedade, da identidade da própria profissão e das respostas teórico- práticas no âmbito profissional que se desdobrem em elementos impulsionadores do movimento de superação desse modo de organização da vida e do trabalho em sociedade (ABEPSS, 1996, p. 4).

A profissão desenvolve um salto importante em relação às questões éticas, políticas, ideológicas e históricas, com as alterações nas diretrizes curriculares no interior da profissão e na formação e trabalho profissional vinculado ao projeto ético político.

Dito de outro modo, os avanços teóricos, metodológicos e políticos acumulados, desde a década de 1980, e a compreensão dos fundamentos de uma ética de ruptura alcançada na década de 1990, permitiram reunir as condições para a materialização do projeto ético político profissional, marcado pelo enfrentamento e pela denúncia do conservadorismo profissional (OLIVEIRA; CHAVES, 2017).

Ainda em relação aos anos de 1980 e 1990:

[...] a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas da sua relação com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais, privadas e públicas (entre essas, também e destacadamente com o Estado, ao qual coube, historicamente, o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais) (NETTO, 1999, p. 95).

A discussão no âmbito da formação profissional em Serviço Social

desencadeia a “partir da década de 1990 e, sobretudo, após a aprovação do código de 1993, um amplo debate, concretizando-se nas diretrizes curriculares de 1996, as quais compõem fundamento essencial à materialização do projeto ético político” (OLIVEIRA; CHAVES, 2017, p. 159).

Assumindo a teoria crítica de Marx, garantindo o compromisso com os usuários, tendo a liberdade como princípio ético fundamental e viabilizando a cidadania, democracia, justiça e igualdade social, o código de ética atual se posiciona “em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática” (CFESS, 1993, p. 23).

E o tema da justiça social, que é central e transversal nesta pesquisa, ganhou especial destaque, como se demonstra na citação a seguir:

A revisão do texto de 1986 processou-se em dois níveis. Reafirmando os seus valores fundantes - a liberdade e a justiça social -, articulou-os a partir da exigência democrática: a democracia é tomada como valor ético político central, na medida em que é o único padrão de organização político-social capaz de assegurar a explicitação dos valores essenciais da liberdade e da equidade. É ela, ademais, que favorece a ultrapassagem das limitações reais que a ordem burguesa impõe ao desenvolvimento pleno da cidadania, dos direitos e garantias individuais e sociais e das tendências à autonomia e à autogestão social. Em segundo lugar, cuidou-se de precisar a normatização do exercício profissional de modo a permitir que aqueles valores sejam retraduzidos no relacionamento entre assistentes sociais, instituições/organizações e população, preservando os direitos e deveres profissionais, a qualidade dos serviços e a responsabilidade diante do/a usuário/a (CFESS, 1993, p. 23).

Na verdade, a proposta do Serviço Social não se resume apenas entre propostas diferentes por parte dos profissionais, mas entre propostas societárias de mudanças. Nesse sentido, os profissionais brasileiros mobilizados pelas suas organizações profissionais construíram uma proposta ética política com compromisso democrático, da cidadania, de participação política e de crítica ao capitalismo e ao neoliberalismo.

Essa perspectiva está presente no código de ética profissional, que aponta onze (11) princípios e valores fundamentais éticos, político, sociais e econômicos desta profissão:

I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das

demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;

II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;

IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;

V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;

VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;

VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;

IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;

X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;

XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (CFESS, 1993, p. 23-24).

Mencionados os princípios que norteiam todo trabalho profissional da categoria profissional de Assistentes Sociais, além de balizar os direitos e deveres da profissão, pautado nos valores éticos do projeto ético político do Serviço Social, buscando a articulação e efetivação da justiça social no Brasil, se faz importante compreender as diretrizes curriculares no ensino do Serviço Social, a fim de contextualizar os resultados de tais experiências profissionais.

1.5 Diretrizes curriculares do curso de Serviço Social

As diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social são parte integrante do processo de revisão curricular iniciado na década de 1990, para atender às novas demandas sociais da profissão. A Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS foi a responsável pela promoção e coordenação do percurso que resultou na elaboração das

diretrizes curriculares em 1996 (ABEPSS, 1997).

Analisando-se o documento das diretrizes gerais nacionais para os cursos de Serviço Social (com base no currículo mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996), tem-se:

O presente documento contém a Proposta de Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social, produto de um amplo e sistemático debate realizado pelas Unidades de Ensino a partir de 1994, quando a XXVIII Convenção Nacional da Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social - ABESS, ocorrida em Londrina - PR, em outubro de 1993, deliberou sobre os encaminhamentos da revisão do Currículo Mínimo vigente desde 1982 (Parecer CFE nº 412, de 04.08.1982 e Resolução n.º 06 de 23/09/82) (ABEPSS, 1997, p. 2).

Em 1996 foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394), tornando oportuno o processo de normatização e definição de diretrizes gerais para o curso de Serviço Social:

[...] estabeleçam um patamar comum, assegurando, ao mesmo tempo, a flexibilidade, descentralização e pluralidade no ensino em Serviço Social, de modo a acompanhar as profundas transformações da ciência e da tecnologia na contemporaneidade. Os novos perfis assumidos pela questão social frente à reforma do Estado e às mudanças no âmbito da produção requerem novas demandas de qualificação do profissional, alteram o espaço ocupacional do assistente social, exigindo que o ensino superior estabeleça padrões de qualidade adequados (ABEPSS, 1997, p. 2).

Nota-se a preocupação da categoria em buscar uma formação qualificada que atendesse a concepção de educação competente no ensino superior. Além disso, as diretrizes estabelecem um patamar comum tendo como premissa a compreensão, e o acompanhamento, das profundas transformações sociais e as diversas expressões da questão social, que se insere no núcleo do Serviço Social (ABEPSS, 1997).

O processo de consolidação das diretrizes é fruto de inúmeros debates internos da categoria de Serviço Social, e da construção das bases para o Currículo Mínimo de 1982, nos quais se visualizam os marcos do projeto de profissão no que tange à formação profissional.

O curso de Serviço Social defende tal documento, pois se vincula ao projeto de formação profissional em que as diretrizes curriculares do curso de Serviço Social de 1996 têm colocado como norte da formação a reafirmação do

projeto éticopolítico.

Em outras palavras, a proposta das diretrizes curriculares nacionais de 1996 indicam para a formação de um perfil profissional com:

Capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para a apreensão teórico-crítica do processo histórico como totalidade. Considerando a apreensão das particularidades da constituição e desenvolvimento do capitalismo e do Serviço Social na realidade brasileira. Além da percepção das demandas e da compreensão do significado social da profissão; e o desvelamento das possibilidades de ações contidas na realidade e no exercício profissional que cumpram as competências e atribuições legais (ABEPSS, 1997, p. 02-03).

A Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social - ABESS, enquanto entidade responsável pela formação profissional nos anos de 1981 a 1985, visando resolver os desafios postos a esta formação em 1982, afirma:

[...] sem dúvidas, um marco histórico importante que hoje aponta para questões básicas a serem enfrentadas no processo de redefinição profissional. E, neste contexto, coloca-se para a ABESS a exigência de seu próprio repensar, de sua redefinição enquanto entidade para responder a estas questões básicas da formação profissional do Assistente Social no Brasil, no atual momento da história. A XXXIV Convenção da ABESS mostrou com clareza esta exigência de redefinição da entidade, colocando a necessidade de ampliar a discussão ao nível da entidade, colocando a necessidade de ampliar a discussão ai nível das Unidades de Ensino e a própria categoria profissional. (ABPESS, 1997, p. 17).

Essas informações acerca do contexto do currículo mínimo de 1982, até o documento atualizado das diretrizes curriculares de 1996, são breves considerações que fazem parte do cenário do processo constitutivo da profissão de Serviço Social.

O documento apresenta princípios e diretrizes da formação profissional do Assistente Social, princípios estes que são diretrizes para uma base comum, no plano nacional, para os cursos de graduação em Serviço Social, a partir da qual cada Instituição de Ensino Superior (IES) elabora seu currículo pleno.

São princípios que fundamentam a formação profissional, de acordo com a ABEPSS (1997, p. 7-8),

1. Flexibilidade de organização dos currículos plenos, expressa na possibilidade de definição de disciplinas e ou outros componentes curriculares - tais como oficinas, seminários temáticos, atividades complementares - como forma de favorecer a dinamicidade do currículo;

2. Rigoroso trato teórico, histórico e metodológico da realidade social e do Serviço Social, que possibilite a compreensão dos problemas e desafios com os quais o profissional se defronta no universo da produção; e reprodução da vida social.
3. Adoção de uma teoria social crítica que possibilite a apreensão da totalidade social em suas dimensões de universalidade, particularidade e singularidade;
4. Superação da fragmentação de conteúdos na organização curricular, evitando-se a dispersão e a pulverização de disciplinas e outros componentes curriculares;
5. Estabelecimento das dimensões investigativa e interventiva como princípios formativos e condição central da formação profissional, e darelaboração teoria e realidade;
6. Padrões de desempenho e qualidade idênticos para cursos diurnos e noturnos, com máximo de quatro horas/aulas diárias de atividades nestes últimos;
7. Caráter interdisciplinar nas várias dimensões do projeto de formação profissional;
8. Indissociabilidade nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão;
9. Exercício do pluralismo como elemento próprio da natureza da vida acadêmica e profissional, impondo-se o necessário debate sobre as várias tendências teóricas, em luta pela direção social da formação profissional, que compõem a produção das ciências humanas e sociais;
10. Ética como princípio formativo permeando a formação curricular
11. Indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e profissional.

Já as diretrizes curriculares nacionais elencadas pelo documento são:

Estes princípios definem as diretrizes curriculares da formação profissional, que implicam capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para a: 1. Apreensão crítica do processo histórico como totalidade; 2. Investigação sobre a formação histórica e os processos sociais contemporâneos que conformam a sociedade brasileira, no sentido de apreender as particularidades da constituição e desenvolvimento do capitalismo e do Serviço Social no país; 3. Apreensão do significado social da profissão desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; 4. Apreensão das demandas - consolidadas e emergentes - postas ao Serviço Social via mercado de trabalho, visando formular respostas profissionais que potenciem o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre público e privado; 5. Exercício profissional cumprindo as competências e atribuições previstas na Legislação Profissional em vigor (ABEPSS, 1997, p. -8).

Pelo documento, evidencia-se o compromisso ético e político da formação e trabalho profissional da categoria de Assistentes Sociais. A nova lógica curricular do curso de Serviço Social, definida nas Diretrizes Curriculares de 1996 assume:

O pressuposto central das diretrizes propostas é a permanente construção de conteúdos (teórico-ético-políticos-culturais) para a intervenção profissional nos processos sociais que estejam organizados de forma dinâmica, flexível assegurando elevados padrões de qualidade na formação do assistente social. Desta forma,

entende-se que a efetivação de um projeto de formação profissional remete, diretamente, a um conjunto de conhecimentos indissociáveis, que se traduzem em núcleos de fundamentação constitutivos da Formação Profissional. São eles: 1- Núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social; 2-Núcleo de fundamentos da particularidade da formação sócio-histórica da sociedade brasileira. 3- Núcleo de fundamentos do trabalho profissional (ABEPSS, 1997, p. 9).

Destarte, nas Diretrizes Curriculares de 1996 que compactua sobre o perfil do bacharel em Serviço Social na defesa dos direitos sociais e Justiça Social, é exigido que o profissional atue:

[...] nas expressões da questão social , formulando e efetivando propostas para seu enfrentamento por meio de políticas sociais públicas, empresariais, de organizações da sociedade civil e movimentos sociais; profissional dotado de formação intelectual e cultural generalista crítica, competente em sua área de desempenho, com capacidade de inserção criativa e propositiva no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho; profissional comprometido com os valores e princípios norteadores do Código de Ética do Assistente Social (ABEPSS, 1999).

Pode-se afirmar que as diretrizes curriculares do Serviço Social reafirmam a questão social como base de fundação sócio-histórica da profissão, salientando as respostas do Estado, do empresariado e as ações das classes trabalhadoras no processo de constituição, afirmação e ampliação dos direitos sociais, tendo na justiça social um dos pilares da formação profissional.

1.6 Projeto ético político do Serviço Social: em busca da justiça social

O projeto ético político-PEP do Serviço Social se vincula a um projeto societário contrário às formas de desigualdades sociais existentes, e busca a defesa da justiça social, vinculado a um projeto social democrático, que remodelou a inserção do Serviço Social na sociedade, compromissando-o com os interesses históricos da classe trabalhadora.

A dimensão democrática e política inerente ao processo de formação como um todo demonstram a valoração do coletivo, da liberdade de pertencimento e de tomada de decisões.

Pode-se afirmar que o PEP enfrenta vários desafios para sua concretude na atualidade, haja vista o avanço do neoliberalismo e do

neoconservadorismo no Brasil. A lógica do sistema capitalista acirra as desigualdades sociais, aumenta as expressões da questão social, o que se torna um desafio ainda maior para o PEP. Ainda em relação aos desafios do PEP:

Mas, na medida em que, no Brasil, tornam-se visíveis e sensíveis os resultados do projeto societário inspirado no neoliberalismo – privatização do Estado, desnacionalização da economia, desemprego, desproteção social, concentração exponenciada da riqueza etc. -, nesta mesma medida fica claro que o projeto ético-político do Serviço Social tem futuro. E tem futuro porque aponta precisamente ao combate (ético, teórico, ideológico, político e prático social) ao neoliberalismo, de modo a preservar e atualizar os valores que, enquanto projeto profissional, o informam e o tornam solidário ao projeto de sociedade que interessa à massa da população (NETTO, 1999, p. 19).

E sobre o contexto histórico abordado, temos que a ofensiva do capital não é recente, pois articula um conjunto de estratégias a partir da década de 1970, e “atendem primordialmente aos imperativos de manutenção das taxas de lucros dos monopólios que, por meio de verdadeiras oligarquias financeiras e econômicas, controlam os rumos do modo de produção capitalista” (TEIXEIRA, 2009, p. 5).

Os valores e princípios ético políticos que inspiraram o processo de construção do PEP sofrem hoje uma forte resistência com “a idolatria da moeda, o fetiche do mercado e do consumo, o individualismo possessivo, a lógica contábil e financeira que se impõe e sobrepõe às necessidades e direitos humanos e sociais” (IAMAMOTO, 2015, p. 141).

E ainda sobre a conjuntura atual do PEP do Serviço Social, na realidade brasileira, temos:

Foi nesse contexto que se delineou, no Brasil, o Projeto Ético e Político do Serviço Social, que assumiu um explícito comprometimento com os pleitos sociais da classe trabalhadora e ganhou hegemonia no debate acadêmico dos anos 1990. Coroando os esforços pioneiros de reconceituação do Serviço Social na perspectiva crítica, empreendidos nos anos 1960, esse

projeto profissional foi encampado não apenas pela área acadêmica, coordenada pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Abepss), mas também por um complexo aparato institucional composto de lei federal, regulamentadora da profissão; Código de Ética cujos postulados e normas são de cumprimento obrigatório, embora não coativos; e de um conjunto de órgãos fiscalizadores, constituído de conselhos — federal e regionais. Isso sem falar da organização dos estudantes, em âmbito nacional, regional e local, em que a perspectiva crítica e progressista da profissão é cultivada e defendida. [...]. O Projeto Ético-Político é uma construção em processamento, inspiradora de debates que podem ser salutares pela possibilidade de suscitar resistências democráticas e atualizações consistentes da profissão. [...] (SANTOS, 2012, p. 73).

O fortalecimento da atuação profissional do Serviço Social, junto à classe trabalhadora, é fundamental para construir possibilidades de resistências de cunho democrático, sendo relevante destacar que:

[...] os/as profissionais de Serviço Social se posicionem contra a classe dominante, unindo forças com as demais categorias profissionais contra o projeto societário burguês por via da luta político-ideológica, mobilizando a classe trabalhadora por meio da disseminação do conhecimento. Pois, nós trabalhadores/as de todas as categorias profissionais só ganharemos o embate contra a classe dominante quando entendermos que na luta de classes o proletário só se libertará das algemas da exploração e expropriação capitalista quando tivermos a consciência e atitude, enquanto classe trabalhadora (SANTOS, 2012, p. 90).

Como se conclui, o PEP do Serviço Social possui relevante função na luta por justiça social no Brasil, pois ao aprofundar-se nas expressões da questão social, acaba por ter uma inserção privilegiada e central para elaboração de respostas, ocupando espaços coletivos de representação e defesa de diversos sujeitos, como trabalhadores e usuários de políticas sociais, bem como participando de movimentos sociais que lutam por reconhecimento e proteção contra as diferentes espécies de preconceito e intolerância.

Ao finalizar a primeira parte deste estudo doutoral, que discorre sobre o contexto do Serviço Social no Brasil, os significados da questão social, as questões norteadoras para a formação profissional, como o código de ética e as diretrizes curriculares, procurou-se apresentar uma análise crítica do tema dentro da perspectiva proposta, para inserção do leitor na complexidade legal e formal do processo de formação dos Assistentes Sociais e, por fim, conseguir problematizar alguns elementos e conteúdos sobre o Projeto Ético Político na busca por justiça social.

2 SÍNTESE DO PROCESSO HISTÓRICO DO DIREITO NO BRASIL E A BUSCAPOR JUSTIÇA SOCIAL

Na proposta inicial do presente trabalho doutoral, buscou-se explorar a inter-relação entre Serviço Social e Direito na perspectiva de alcance da justiça social. Assim, no capítulo anterior procurou-se analisar o contexto histórico e o processo de construção da identidade profissional do Serviço Social, sua relação com a gênese da questão social, bem como as diretrizes que norteiam a atuação frente as manifestações das desigualdades sociais.

No presente capítulo, para cumprir com o objetivo inicial, intenta-se compreender o processo histórico do Direito no último século, na perspectiva do ensino jurídico e da formação profissional, para então aprofundar-se na análise da justiça social a partir do enfoque jurídico.

O processo histórico do Direito no Brasil possui alguns dilemas e problematizações, pois o ensino na realidade brasileira inaugura o ensino superior no país, período em que o privilégio de estudos estava consignado apenas a alguns detentores do poder econômico e da elite. No decorrer da história do ensino jurídico no Brasil, algumas reformas curriculares deram contorno ao formato praticado (ALVES NETO, 2011), bem como suas transformações desde os primeiros cursos até o advento das diretrizes curriculares nacionais na década de 1990.

Foram criados inicialmente com o objetivo de formar uma parcela da elite política e administrativa do Estado Imperial pós-Independência, cabendo aos currículos exprimirem tais objetivos no percurso formativo, após anos de negativa por parte da metrópole que vislumbrava criação dos cursos de Direito, com acerto, um horizonte emancipador para a colônia (ALVES NETO, 2011).

Os cursos de Direito de São Paulo (inaugurado no Convento de São Francisco em 1828) e Olinda (Mosteiro de São Bento em 1828) surgiram através da Carta de Lei datada de 11 de agosto de 1827. Com o ensino jurídico no país, buscou-se a consolidação do Estado nacional e a afirmação de nossa nacionalidade, à mercê do surgimento de uma elite com formação jurídica.

Ao considerar ser importante o conhecimento da estrutura da norma de

criação do primeiro curso no Brasil², destaca-se o primeiro artigo da Lei de criação (BRASIL, 1827):

“Criar-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1.º ANNO

1ª Cadeira. direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, direito das gentes, e diplomacia.

2.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente. 2ª Cadeira. direito publico ecclesiastico.

3.º ANNO

1ª Cadeira. direito patrio civil.

2ª Cadeira. direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.

4.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil. 2ª Cadeira. direito mercantil e marítimo.

5.º ANNO

1ª Cadeira. Economia politica.

2ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio.

Os legisladores partem do pressuposto e da necessidade de assegurar a liberdade e defender ideias e sentimentos nacionais. A predominância do espírito liberal justifica-se pela não mais aceitação por parte dos estudantes das imposições ideológicas de Coimbra³. Desse modo, tem raízes profundas a ideia de que o território em frente às Arcadas do Largo de São Francisco em São Paulo é um território livre (VENOSA, 2022).

A tradição da formação acadêmica na área do Direito ocorria preponderantemente na Universidade de Coimbra, o que refletiu inclusive no Brasil, uma vez que a proposta de criação de cursos jurídicos no país foi feita por José Feliciano Fernandes Pinheiro (formado em Direito por Coimbra), em 14 de junho de 1823. Em relação ao ensino do Direito no Império:

² O arquivo na íntegra é anexado a esta tese na seção de Anexos.

³ Em Coimbra, a formação em Direito era um processo de socialização destinado a criar um senso de lealdade e obediência ao rei. Não há como negar a alienação que este modelo proporcionava aos bacharéis. Eles estudavam anos em Portugal, assimilavam toda a ideologia de lá, e depois vinham ao Brasil, aplicar o que aprenderam em Lisboa em uma realidade que desconheciam (BITTAR, 2003).

No Império, o ensino do Direito era totalmente controlado pelo governo central. Os cursos, embora localizados nas províncias, foram criados, mantidos e controlados de forma absolutamente centralizada. Esse controle abrangia recursos, currículo, metodologia de ensino, nomeação dos lentes e do diretor, definição dos programas de ensino e até dos livros adotados. Os movimentos para o surgimento do ensino jurídico no Brasil começaram obrigatoriamente pela Faculdade de Direito de Coimbra, em Portugal. Influenciados inicialmente pela Reforma Pombalina, no ensino jurídico, os estudantes brasileiros puderam acompanhar as transformações liberais da Faculdade de Direito de Coimbra, trazendo consigo essa bagagem cultural ao Brasil (ALVES NETO, 2011, p. 77).

Assim, tais estudantes ocupariam futuramente os cargos de relevância na estruturação do Estado Imperial brasileiro, bem como suas concepções políticoideológicas liberais, recebidas na formação acadêmica na Universidade de Coimbra, que diretamente influenciaram as reivindicações dos currículos das primeiras escolas jurídicas brasileiras (VENÂNCIO FILHO, 1980). Pode-se dizer que a influência gerou consequências negativas no que se refere ao acesso à justiça, pois o chamado “bacharelismo da sociedade brasileira” passou a ser sinônimo de linguagem afetada, técnica, hermética, própria da intelectualidade jurídica brasileira, afastando o grande público da Justiça, como explica Venosa (2022).

Na mesma linha, Antônio Carlos Wolkmer (2003, p. 99) escreve:

Há que se fazer menção ao perfil dos bacharéis de Direito mediante alguns traços particulares e inconfundíveis. Ninguém melhor do que eles para usar e abusar do uso incontinente do palavreado pomposo, sofisticado e ritualístico. Não se pode deixar de chamar a atenção para o divórcio entre os reclamos mais imediatos das camadas populares do campo e das cidades e o proselitismo acrítico dos profissionais da lei que, valendo-se de um intelectualismo alienígena, inspirado em princípios advindos da cultura inglesa, francesa, ou alemã, ocultavam, sob o manto da neutralidade e da moderação política, a institucionalidade de um espaço marcado por privilégios econômicos e profundas desigualdades sociais.

O percurso histórico inicial demonstra o dilema da prática jurídica de se reservar aos membros da elite, o que acabou por dificultar o enfrentamento das diferenças e das exclusões sociais no país.

Outro marco histórico importante ocorreu em meados da década de 1850, quando o curso de Olinda foi transferido para a cidade de Recife, tornando-se parte do cenário intelectual, pois a Faculdade de Direito do Recife, desde os seus primeiros anos de existência, atuava não apenas como um

centro de formação de bacharéis, mas, principalmente, como escola de Filosofia, Ciências e Letras, tornando-se célebre pelas discussões e polêmicas que empolgavam a sociedade da época, e onde teve início “o movimento intelectual poético, crítico, filosófico, sociológico, e jurídico conhecido como a Escola do Recife” (GASPAR, 2009).

Apesar disso, a tendência liberal é mantida na estrutura curricular que a época demandava de um direito de cunho eminentemente privatista. O positivismo jurídico ganha relevo e reflete no currículo um conjunto de características e saberes dogmáticos, como explica Miguel Reale (2009, p. 189):

Pode-se dizer que a concepção “positivista” (lato sensu) do Direito no período de 1889 a 1940, se divide em duas fases. A primeira é marcada pela Escola do Recife, na qual sobressaiu a figura eminente de Clóvis Beviláqua. Desenvolve-se, de maneira distinta, o pensamento de Pedro Lessa, que aplica com rigor os princípios da Lógica de Stuart Mill, chegando a uma distinção original entre Ciência do Direito, de base indutiva, e a Dogmática Jurídica, de base dedutiva. Na segunda fase prevalece a obra imponente de um dos mais vigorosos juristas contemporâneos, Pontes de Miranda. Seu Sistema de Ciência Positiva do Direito, em 1922, constitui talvez a mais ousada expressão de empirismo jurídico integral, a ponto de sustentar a identidade das leis físicas e humanas como condição da unidade da ciência.

Ao mesmo tempo, a sociedade civil pressiona para o enfrentamento ao monopólio da formação do Direito por parte das duas grandes instituições de formação, despertando no Estado a reforma educacional do ensino jurídico. Os dois cursos de Direito existentes deixaram de ser monopólio e passou-se a permitir a criação de novas faculdades de Direito (VENÂNCIO FILHO, 1980), como também demonstra Bastos (2000, p. 2):

Os documentos e debates parlamentares utilizados no desenvolvimento deste trabalho mostram que o objetivo inicial dos cursos jurídicos era a formação da elite política e administrativa nacional. No entanto, a sucessão dos fatos políticos e o processo de instalação dos cursos deslocaram para a formação de quadros judiciais (magistrados e advogados) o processo formativo das elites políticas, e só residualmente atendeu às suas proposições iniciais, o que provocou sucessivas mudanças na estrutura curricular.

O currículo acadêmico das faculdades pautava-se em modelos teóricos homogeneizadores de igualdade liberal que não levavam em conta as

desigualdades sociais e econômicas. Em outras palavras, tais modelos tratavam de forma igual os desiguais social e economicamente, “reproduzindo apenas a igualdade formal do sistema social, segundo a qual todos são iguais perante a lei, embora vivam em profundas desigualdades de condições” (ALVES NETO, 2011, p.79).

Importante dizer que a seleção dos professores tinha por critérios seu sucesso e potencial profissional como jurista, resultando no modelo de nivelamento pedagógico baseado em levar para a sala de aula os melhores práticos. Tudo isso implicou uma construção curricular pela ótica da prática jurídica, não pelo domínio de um saber jurídico contextual e pedagógico.

Foi a partir da década de 1930 que se verificou uma alteração substancial no plano das ideias jurídicas, assumindo-se uma atitude crítica perante as novas correntes doutrinárias. Todavia, mesmo com tentativas de alterações na formação dos cursos de Direito, permaneciam alguns dogmas em sua estrutura:

A função social do ensino jurídico no período centenário demonstrou, desse modo, ratificar o modelo liberal, interpretá-lo, dar vida e continuidade aos currículos ideologicamente privados. O ensino jurídico, em grande parte, expositivo e teórico, e muito pouco prático, carecia de formação científica. Esse debate se acirrou no centenário da fundação dos cursos de direito no Brasil no ano de 1927, mas apesar das reformas de ensino da Primeira República, não houve mudança significativa no ensino jurídico (ALVES NETO, 2011, p. 79).

Em 1945 teve início o período do “Estado Novo”, ordem jurídico-política posta em contradição com a inserção brasileira nas relações internacionais, alimentando perspectivas democráticas, provocando o fim da ditadura de Getúlio e a instituição de um tipo de ordem democrática até então inexistente na história brasileira. É desse processo que resultará a elaboração da Constituição de 1946, obra das diversas forças políticas brasileiras em confronto político-ideológico (BONAVIDES; ANDRADE, 1991).

Como explicam Maciel e Aguiar (2022, p. 123):

Neste período as eleições foram regulares e a imprensa gozou de toda a liberdade para informar e propagandear ideias e interesses, permitindo o franco confronto dos ideais. Com a extensão do direito de voto aos cidadãos alfabetizados, maiores de dezoito anos, os direitos políticos foram expandidos, apesar da exclusão – do pleno exercício da cidadania – de soldados e de 59% dos brasileiros, estes analfabetos e, em sua maior parte,

oriundos das zonas rurais.

(...) os grupos conservadores perdiam popularidade, o sistema eleitoral gozava de franca adesão da população, fazendo crer que a jornada democrática, que se aperfeiçoava, já havia atingido a necessária legitimidade por parte dos cidadãos, como revela a pesquisa realizada pelo IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística) em 1964, antes do Golpe, na qual os principais argumentos reunidos contra a manutenção da democracia foram rejeitados pela opinião pública.

Entre a promulgação da Constituição de 1946 e a sua violação com o Golpe de 1964, a experiência democrática brasileira foi de extrema riqueza e, muitas vezes, de grande estranhamento aos políticos que tentavam aprender a jogar no tabuleiro da democracia.

O período histórico entre 1946 e 1964 é caracterizado pela eficácia constitucional na manutenção da ordem democrática, apesar das diversas tentativas de ruptura com a ordem legal e, até mesmo, de algumas fissuras no sistema constitucional democrático, instituído pela Constituição de 1946.

2.1 A participação dos juristas no período da Ditadura

O movimento de avanço democrático foi interrompido no ano de 1964, pelo início do período de ditadura, que contou com a ajuda de juristas de renome nacional para construir a sua legitimidade jurídica. O desafio intelectual dos juristas foi enfrentado desde o primeiro ato jurídico-constitucional da recém-nascida ditadura, como se observa no preâmbulo do Ato Institucional n. 1, de 9 de abril de 1964⁴ (BRASIL, 1964):

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constitucional. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como o Poder Constituinte, se legitima por si mesma.

O que em nosso entendimento tratou-se de um golpe, foi autoproclamado pelos juristas participantes do processo, como revolução, e depositou em si mesmo o fundamento para o exercício pleno do poder constitucional, ou seja, do poder constituinte originário que, por supor-se originário, seria a livre e absoluta expressão da

Evidencia-se o esforço dos juristas da ditadura, diante da inexistência de teorias que justificassem o golpe, o manejo da teoria jurídica para buscar

⁴ Pela importância histórica do período, a referida norma é anexada neste estudo doutoral.

legitimação deste como puro ato de poder, desprovido de qualquer tipo de juridicidade, como fica demonstrado na seguinte passagem: “fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação” (BRASIL, 1964).

Cumprido salientar que outros atos institucionais seriam produzidos durante a ditadura, sempre com a participação de juristas, e por tal razão, justifica-se a escolha deste percurso no presente capítulo.

O Ato Institucional n. 2, de 1965, que também será anexado a este estudo, além de extinguir os partidos políticos, permitiu ao chefe do executivo decretar o recesso do congresso nacional, das assembleias legislativas e das câmaras de vereadores, estabelecendo, também, que durante o recesso parlamentar, o ditador poderia legislar mediante decretos-leis, em todas as matérias previstas na Constituição (BRASIL, 1965).

Com o Ato Institucional n. 2, escancarou-se o autoritarismo, permitindo que os aliados do golpe começassem a duvidar da transitoriedade do movimento de 1964 e da breve recuperação da democracia. Naquele contexto, como explica Paulo Bonavides e Andrade (1991), a democracia se exercia através da eleição indireta pelos aliados da ditadura, o que se estenderia, com o Ato Institucional n.3, aos Estados (BRASIL, 1966a), que também está anexado ao presente estudo doutoral.

Na constante tentativa de legitimar o processo ditatorial e afastar a transitoriedade do golpe, Maciel e Aguiar (2022, p. 124) explicam que:

A suspensão dos direitos individuais, da separação dos poderes e do voto direto e secreto (princípios fundamentais do Estado Liberal e da Democracia Liberal) enterrou, por definitivo, a esperança na provisoriedade do novo regime de exceção. A ditadura viria para ficar e o contínuo investimento, do novo regime, em aparatos jurídico-burocráticos, como a Constituição de 1967, deve ser compreendido como uma forma de escamotear o sentido autoritário do novoregime.

Para conferir legitimidade a uma nova constituição decorrente do golpe, os juristas aliados encontraram enorme dificuldade, pois a promulgação não poderia ser feita por uma Assembleia Constituinte, sob o risco de não ser aprovada. A alternativa encontrada foi a utilização do Congresso, uma vez que

os críticos e os principais opositores do governo já haviam sido cassados, restando apenas os que acabavam por ceder aos anseios dos chefes militares (BONAVIDES; ANDRADE, 1991).

Em seguida, o Ato Institucional n. 4, que segue anexado, convocou o Congresso Nacional, no período de festas de final de ano, para que os parlamentares discutissem e aprovassem o texto da Constituição de 1967, chamada de “Constituição da Ditadura” (BRASIL, 1966b).

Contudo, o objetivo de legitimação não foi plenamente alcançado, o que fez com que a chegada do General Costa e Silva ao poder provocasse o endurecimento

da ditadura, culminando no mais cruel dos atos jurídicos da Ditadura, o Ato Institucional n. 5 (BRASIL, 1968).

O referido Ato aumentou o autoritarismo ditatorial consideravelmente. Dentre os atos jurídicos instituídos, destacamos a suspensão da garantia do *habeas corpus* (nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular) e a possibilidade ao Presidente da República em diversos atos de intervenção, estabelecendo em definitivo a censura da mídia, além de limitações aos direitos e à liberdade que os cidadãos deveriam possuir quando se trata de uma ordem democrática, como explica Fernandes (2013).

É importante consignar que, apesar de nossa abordagem da ditadura dentro de um contexto jurídico, em nenhum Ato Institucional existia disposição expressa que autorizasse a tortura e a prática de outros crimes contra qualquer cidadão, mesmo contra aqueles acusados de crimes políticos. Ocorre que, dado o aumento do poder repressivo aos que exerciam o controle da sociedade, tornaram os atos praticados pelo regime da ditadura praticamente ilimitados, ficando claro que as atrocidades cometidas durante o regime militar foram totalmente ilegais, mesmo quando realizadas com determinação dos poderes estatais.

Sobre este aspecto, vale mencionar que para além da culpa do sistema jurídico da época, são igualmente culpados os governantes do período, que normalizaram os crimes de violação dos direitos humanos, como interrogatórios realizados com tortura, assassinatos, crimes sexuais e censura

total à liberdade de imprensa, que ocorreu à exaustão durante o período (FERNANDES, 2013).

Nesse sentido,

A censura prevista nos Atos Institucionais ajudou a acobertar os horrores do regime militar, além de gerar impactos no desenvolvimento de diversos setores culturais e educacionais do Estado brasileiro. Um dos exemplos que se pode mencionar como vítima da censura é o teatro brasileiro. Afinal o teatro, o cinema e a música popular funcionavam como forma de contestação ao regime ditatorial. E como forma de expressão cultural foram duramente atingidos a partir da edição do AI-5. No teatro foi evidente a redução do número de peças em cartaz e o respectivo afastamento do público (MACIEL; AGUIAR, 2022, p. 127).

O historiador Renato Franco (1997/1998) aborda com precisão os efeitos da censura da época, responsável pela manipulação dos mecanismos de memória e interpretação da realidade nacional, funcionando como massa de manobra de interesses obscuros.

O período do regime militar, que durou 21 anos, até 1985, caracterizou-se pelo uso do aparato legal como forma de sustentação perante a sociedade civil, fazendo uso dos Atos Institucionais para conferir aparência de legalidade ao regime autoritário e de exceção, que contou com o apoio de amplos setores da sociedade civil, inclusive juristas, fazendo com que o Direito fosse usado como instrumento de controle e legitimação ideológica, o que será objeto de análise em capítulo seguinte.

2.2 O ensino do Direito no período pós Constituição Federal

Na década de 1960, por meio do Parecer nº 215, elaborado pelo Conselho Federal de Educação, houve, pela primeira vez na história dos cursos jurídicos, a implantação de um currículo mínimo, em contrapartida aos currículos plenos que, todavia, não trouxeram maiores efeitos na prática dos cursos. O curso continuou com a duração de cinco anos, devendo conter minimamente as seguintes disciplinas (BRASIL, 2004):

Economia Política, Medicina Legal, Introdução à Ciência do Direito, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Constitucional (incluindo Teoria Geral do Estado), Direito Administrativo, Direito Financeiro e Finanças, Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Internacional Privado, Direito Internacional Público, Direito Judiciário Civil (com Prática Forense), Direito Judiciário Penal (com Prática Forense).

A reforma realizada não trouxe previsão de disciplinas críticas, como Filosofia, Sociologia e História do Direito, como assevera Horácio Wanderlei Rodrigues (2005, p. 32):

A implantação deste novo currículo para os cursos jurídicos brasileiros não alterou muito a estrutura vigente. Continuamos a ter um curso com rigidez curricular e com duração uniforme de cinco anos. Novamente a enumeração das disciplinas mostra claramente a tendência de transformar os cursos jurídicos em formadores de praticos do Direito, pois há uma quase exclusividade de cadeiras estritamente dogmáticas. Neste currículo, a única cadeira destinada a uma análise mais ampla do fenômeno jurídico era a de Introdução à Ciência do Direito. O que se vê nesta proposta que passou a vigorar em 1963, segundo os seus comentadores, é um total desvinculamento com a realidade político-econômica, social e cultural do país. Foi mais um passo no sentido de despolitização da cultura jurídica.

Apenas com o término do período ditatorial, em 1985, e a promulgação da Constituição Federal de 1988, chegou então o período de liberdade de expressão, com calorosos debates acerca dos problemas que cercavam o ensino jurídico

brasileiro, sobre a formação profissional tradicional do bacharel, e sobre o Direito e justiça.

A Constituição de 1988 foi lapidada com o compromisso de assentar as bases para a afirmação da democracia no país, estabelecendo garantias para o reconhecimento e o exercício dos direitos e das liberdades dos brasileiros. Apesar disso, o Brasil continuou “a experimentar o paradoxo de ser um país onde a democracia se ajeita para conviver com a injustiça social, e não são poucas as manifestações que vem provando as consequências desse gap duradouro” (BITTAR, 2017, p. 572).

Nesse percurso histórico, os anos noventa caracterizam-se por uma tentativa de apresentar uma nova visão ao ensino do Direito, diante da necessidade de implantação de uma dimensão crítica amparado nos direitos humanos. Dentro desse ambiente, marcado pela necessidade de sair de um normativismo fechado que caracterizava em geral o ensino jurídico da época, ocorre uma mudança substancial na abordagem jurídica e no próprio ensino jurídico, resultando na elaboração e promulgação da Portaria MEC n. 1.886/1994, que estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de Direito, inserindo a presença da abordagem teórica na formação do jurista,

com as chamadas “disciplinas propedêuticas⁵” (BRASIL, 1994).

Nesse sentido,

Enfim, a liberdade de expressão abriu possibilidades ao amplo e livre debate sobre os problemas do ensino jurídico brasileiro, sobre a formação profissional tradicional do bacharel, e sobre o Direito e a Justiça. Das repercussões sociais da crise dos cursos de Direito, a OAB, por meio de sua Comissão de Ensino Jurídico, desde 1992, iniciou um estudo nacional, buscando uma reavaliação da função social do advogado e de seu papel como cidadão. Começou-se pela realização de estudos e avaliações sobre as condições dos cursos de Direito do Brasil, tendo, como parâmetro regulador, a Resolução CFE nº 03/72, até aquele momento ainda responsável pelas diretrizes nacionais do ensino jurídico. Acompanhando as grandes repercussões desse processo de avaliação do ensino jurídico, pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB, surgiu a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico da SESU/MEC. A conclusão desse processo de análise auto-avaliativa da práxis dos cursos de Direito resultou na elaboração do texto final da Portaria nº. 1.886/94 do MEC, revogando a Resolução CFE nº 03/72 e passando a regular as diretrizes curriculares mínimas para os cursos de Direito do Brasil (ALVES NETO, 2011, p. 79).

Os cursos de Direito passaram a incluir novas disciplinas nas grades, diante do reconhecimento de que formar um jurista apenas nos quadros de uma dogmática jurídica estrita era completamente insuficiente, especialmente quando se considera a necessidade do desenvolvimento do senso crítico que passava a ser exigido na sociedade da época.

O texto final da Portaria foi elaborado pela Comissão de Especialistas de Ensino do Direito da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação (SESU-MEC), deliberando-se o que restou definido nos seminários regionais realizados nas cidades de Porto Alegre, Recife e São Paulo, após ouvidos diversos profissionais ligados ao ensino do Direito, para ao final encerrar as discussões no Seminário Nacional dos Cursos Jurídicos, realizado em dezembro de 1993, em Brasília (ALVES NETO, 2011).

A Portaria MEC n. 1.886/1994 também fixou um currículo mínimo para os cursos jurídicos, com duração mínima de cinco anos, e fixação de carga horária, estabelecendo como conteúdo mínimo em seu artigo 6º (BRASIL, 1994):

⁵ Podem ser consideradas disciplinas propedêuticas: Filosofia, Antropologia, História do Direito, Sociologia Geral e Jurídica, Teoria Geral do Estado, Economia e Introdução ao Estudo do Direito.

Art. 6º O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso:

I - Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica, ética geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com teoria do Estado);

II - Profissionalizantes: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional.

Parágrafo único. As demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinariedade.

Além disso, disciplinou a criação de Núcleo de Prática Jurídica, realização de estágio externo, e apresentação de monografia final como critério de aprovação, como se descreve, em síntese:

Art. 9º Para conclusão do curso, será obrigatória apresentação e defesa de monografia final, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno.

Art. 10. O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente.

(...)

Art. 11. As atividades do estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, vistas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e

conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica (BRASIL, 1994).

Na sequência histórica da elaboração de normativas para o curso de Direito, algumas modificações foram implantadas, por meio de leis, portarias, resoluções e pareceres, resultados de constantes discussões entre os órgãos federais responsáveis pela educação superior e as entidades de classe do Direito, bem como das produções acadêmicas que identificavam lacunas e necessidades.

Ainda distante do resultado que se entendia necessário, de uma formação com perspectiva social que contribua para o combate às desigualdades sociais e a busca da justiça social, o ensino do Direito, enfim, passava a contar com uma perspectiva social em suas diretrizes, com a necessidade de adequar o currículo mínimo do curso à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A formação de profissionais enriquecidos pelas

experiências práticas e com senso crítico é umas das finalidades referidas no art. 43 da nova Lei de Diretrizes e Bases n. 9.394/1996 (BRASIL, 1996).

2.2 O papel da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na evolução do ensinojurídico

O contexto do processo de criação da OAB no Brasil nos demonstra a estreita relação com a evolução do ensino jurídico, e do próprio Direito, diante do protagonismo da profissão da Advocacia nos processos históricos abordados anteriormente. Cita-se em relação a criação da OAB:

Após a vitória do movimento armado que levou Getúlio Vargas ao poder, um dos primeiros atos assinados pelo novo presidente foi o Decreto nº 19.408, datado de 18 de novembro de 1930, que estabeleceu a criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Esse decreto refletia o período político conturbado por que passava o país naquele momento. O conteúdo, voltado para a organização das Cortes de Apelação, tratava também da abolição de julgamentos secretos e criava a Ordem dos Advogados (por intermédio do artigo 17), de uma maneira que poderia parecer quase acidental. O processo de instalação da OAB foi descrito pelo Desembargador André de Faria Pereira como “um verdadeiro milagre”, dado o fenômeno paradoxal que se observava: ao mesmo tempo em que o governo concentrava os três poderes da República em suas mãos, entregava para órgãos da própria classe dos advogados a disciplina e a seleção de seus membros, uma aspiração que vinha desde o século XIX (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 1).

Sem a pretensão de abordar na totalidade o processo histórico da entidade, limita-se a apontar alguns precedentes relevantes para o propósito desta tese, com vistas a demonstrar as contribuições que vão além da disciplina da categoria profissional, participando ativamente da avaliação qualitativa dos cursos de Direito.

A legitimidade da OAB para o desempenho de tais funções vem prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 133, ao definir que: “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da Lei” (BRASIL, 1988).

Além disso, cumpre ressaltar que o texto constitucional determina em seu artigo 5º, inciso XIII, “que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício

ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (BRASIL, 1988). Em razão disso, em 1994, entra em vigor o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que determinou, dentre outras questões, a obrigatoriedade de que todos os bacharéis em Direito se submetessem ao exame de Ordem para o exercício da Advocacia, atendendo, assim, ao preceito constitucional (BRASIL, 1994).

A exigência da aprovação no exame da OAB para o exercício da Advocacia tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da qualidade e afirmação de uma formação competente aos graduandos. Isso porque a OAB possui importante papel nos processos avaliativos dos cursos de Direito, o que vem disciplinado no próprio Estatuto. Com isso, a referida norma prevê:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas (BRASIL, 1994)

Segundo a lei, compete também à OAB, por meio do seu Conselho Federal, colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos e opinar previamente nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação e reconhecimento desses cursos, nos termos abaixo:

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

(...)

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos (BRASIL, 1994).

A partir de 1994, quando foram estabelecidos novos critérios de avaliação das Instituições de Ensino Superior pelo Ministério da Educação, passando a avaliar as condições mínimas para oferecimento dos cursos, a Ordem dos Advogados do Brasil assumiu um papel direto sobre a qualidade do ensino do Direito, participando da avaliação dos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos. Nesse sentido,

Assim, embora a competência normativa relativa à matéria de ensino superior seja do MEC, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB é responsável por se manifestar de forma não vinculativa, mas

influencia o Ministério da Educação quanto à criação, reconhecimento ou credenciamento de novos cursos de Direito (SANTOS; GONÇALVES, 2013, p. 14).

Segundo dados do Ministério da Educação, existem, atualmente, cerca de 1.900 cursos de Direito no Brasil (BRASIL, 2022). Diante de tamanha quantidade, necessário se faz a reflexão acerca do critério qualitativo dos cursos, e se a formação oferecida atende aos mínimos quesitos educacionais e pedagógicos, relacionados a qualificação do corpo docente, a infraestrutura oferecida, além da realização de atividades práticas que permitam ao graduando relacionar o conteúdo teórico a uma prática de qualidade.

Deste modo, a qualidade do ensino jurídico, garantida e defendida no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, é um elemento transversal que defende a formação com qualidade e competência, para capacitar os egressos do curso de Direito de maneira crítica e com compromisso com a justiça.

2.3 Novas diretrizes nacionais do curso de graduação em Direito

Como resultado do processo de modificação no ensino do Direito, após inúmeras discussões do Ministério da Educação (MEC), foi elaborada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por sua Câmara de Educação Superior, a Resolução 09, de 24 de setembro de 2004, que instituiu as novas diretrizes curriculares a serem cumpridas pelas instituições de ensino superior (IES) públicas e privadas para os cursos de Direito.

A resolução em foco especifica conteúdos e atividades essenciais que atendam a três eixos de formação interligados, como se observa em seu artigo 5º (BRASIL, 2004):

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I – Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II – Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados

sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e
III – Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Importante salientar que a resolução passa a exigir a interdisciplinaridade, indicando que cabe aos projetos pedagógicos de cada curso especificar sua realização, o que vem expresso no artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IV (BRASIL, 2004).

Nesse ponto, deve-se fazer uma ressalva de que, apesar da indicação prevista, os cursos de Direito permaneceram com a mera inclusão das disciplinas, cada uma com sua visão isolada do fenômeno jurídico, sem propiciar ao aluno uma perspectiva concreta de sua integralidade, sendo que a sociedade passou a exigir cada vez mais uma convivência harmônica entre as diversas áreas do saber.

Após passar por algumas alterações por meio de pareceres elaborados pelo CNE/CES⁶, mais especificamente no tema dos estágios supervisionados, a Resolução 09/2004 foi submetida a processo de reformulação, no ano de 2018, com a aprovação de novas diretrizes curriculares para os cursos de Direito.

A reformulação do ensino jurídico ensejou a criação da resolução CES/CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que revogou a resolução nº 9/2004 e instituiu as novas diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito (BRASIL, 2018a). Para o objeto deste estudo doutoral,

⁶ Parecer CNE/CES nº 236/2009, aprovado em 7 de agosto de 2009 - Consulta acerca do direito dos alunos à informação sobre o plano de ensino e sobre a metodologia do processo de ensino- aprendizagem e os critérios de avaliação a que serão submetidos;
Parecer CNE/CES nº 362/2011, aprovado em 1º de setembro de 2011 - Solicitação para que seja verificada a possibilidade de se aperfeiçoar a redação do art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que trata dos núcleos de prática jurídica;
Parecer CNE/CES nº 150/2013, aprovado em 5 de junho de 2013 - Revisão do Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências;
Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de julho de 2017 - Altera o Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

essa resolução possui especial relevância, por estabelecer as diretrizes curriculares vigentes, assim como o parecer elaborado para justificativa, de número 635/2018 (BRASIL, 2018b).

O parecer elaborado como justificativa à resolução deixa clara a nova concepção de que o ensino jurídico deve ir além da mera reprodução de conteúdo normativo, afinal deve buscar, além de outras competências, o bem estar da sociedade.

Logo, o conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior, na introdução do parecer, expõe que a reformulação vem de encontro com a expectativa da comunidade acadêmica e de setores de representação da classe, bem como com “a necessidade de ajustar a estrutura destes cursos ao atual momento histórico, considerando as perspectivas do país no que diz respeito ao desenvolvimento da sociedade e à sua presença no contexto global” (BRASIL, 2018b, p. 01).

Em seguida, direciona-se como questão urgente o atendimento ao interesse social dos graduandos e da sociedade, não apenas na preocupação com o mercado de trabalho, mas também na contribuição com o interesse social, a articulação interdisciplinar e as diversas possibilidades curriculares, e sua articulação com pesquisa e extensão, estimulando, portanto, a utilização de metodologias ativas.

A resolução traz importante orientação para a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, em seu artigo 2º, que deverão possuir três perspectivas formativas: geral, técnico-jurídica e prático-profissional. Além disso, inova ao incluir conceitos humanísticos com ênfase nos métodos consensuais de resolução de conflitos, e desenvolvimento de capacidade de reflexão crítica, conforme se apresenta no artigo 3º:

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão

crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania (BRASIL, 2018).

Destaque para a definição do perfil profissional que se espera do graduando, que exige uma revisão dos conceitos culturais, superando o individualismo, amplamente difundido nas salas de aula dos cursos de Direito, e colocando no seu lugar a solidariedade, o que se mostra indispensável para pensar o papel e a função do Direito na efetivação da justiça social e no desenvolvimento da cidadania (RODRIGUES, 2020).

O artigo 4º definiu as competências que o curso de Direito deverá possibilitar aos discentes, inovando ao prever, além das já existentes, a capacidade de resolver conflitos por meios consensuais, reforçando a pacificação social, a capacidade de aceitar a diversidade e o pluralismo cultural, além de desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

E retomando os temas da interdisciplinaridade e da articulação de saberes, o artigo 5º, que sofreu recentes alterações no ano de 2021, por meio da resolução n. 2/2021, prevê os conteúdos curriculares a serem incluídos, obrigatoriamente, no Projeto Pedagógico, a saber:

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC, além de abranger estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação (BRASIL, 2021).

Interessante ainda que o mencionado artigo 5º orienta, como faculdade, a inclusão de outros conteúdos e componentes curriculares visando a diversificação curricular, levando-se em consideração a relevância regional para a IES, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

A resolução em vigor ainda disciplinou a prática jurídica e o trabalho de curso, como componentes obrigatórios, e a realização de atividades de extensão, bem como definiu a carga horária referencial, de 3.700 horas. Ao final, estabeleceu o prazo de dois anos para a sua implementação, o que significa que a partir do ano de 2021, todos os cursos de Direito deveriam iniciar o ano letivo em consonância com as novas regulamentações (BRASIL, 2018).

Ao que se permite concluir, a resolução 5/2018 foi elaborada com intuito de adequar o ensino jurídico à nova realidade social, com a previsão da inclusão do estudo das formas consensuais de conflitos no currículo obrigatório do curso de Direito, e estímulo à interdisciplinaridade e o respeito às diferenças de qualquer espécie, especialmente no que tange à formação com base na educação pacificadora, humanística e inclusiva. Tal aspecto representa um avanço com relação ao ensino tradicionalista e centrado apenas no universo dos conteúdos normativos.

Espera-se que a atual resolução seja um primeiro passo para uma mudança do paradigma da “autossuficiência do Direito”, como um sistema fechado que não se relaciona com as outras áreas do saber, pois além da capacitação técnica, é preciso alcançar a dimensão da complexidade social, o que deve ser lapidado a partir da interação do Direito com os saberes de outras áreas, como o Serviço Social.

2.4 Injustiças sociais e justiça social no Brasil: o papel do Direito no sistema de justiça na atualidade

No início da presente reflexão nos deparamos com algumas questões fundamentais para se compreender o papel do sistema de justiça na atualidade. A primeira delas, de se apresentar uma compreensão da facticidade da justiça social em uma perspectiva jurídica, o que implica na necessidade de se discorrer sobre uma segunda questão essencial, que é a da finalidade que o sistema de justiça pode

ser utilizado em uma sociedade capitalista, diante da nítida contradição que apresenta instrumentos jurídicos que servem tanto para imposição da vontade da classe dominante, como para defesa das demandas sociais das classes que lutam por reconhecimento de direitos.

Nesta linha de pensamento, adota-se a reflexão de Boaventura de Souza Santos, quando indaga sobre a possibilidade de o Direito cumprir um papel diferente da manutenção do *status quo* nesse cenário em que a política dominante tem bloqueado as lutas sociais (SANTOS, 2003).

Assim, surge uma terceira questão que se coloca como premissa para responder às anteriores, que é o entendimento sobre a legitimidade do direito como instrumento de efetivação da justiça social na atualidade, uma vez que, em nosso entendimento, apenas a previsão normativa não seria suficiente para conferir suposta legitimidade, carecendo também do reconhecimento social.

Nos últimos tempos, a busca pela superação da desigualdade social tem sido o grande objetivo das teorias contemporâneas sobre justiça, especialmente nas últimas décadas, em que a atualização do debate colocou outros paradigmas em cena, que vão exigir reflexões que vão além das teorias já existentes, pautadas pelo reconhecimento e necessidade de redistribuição de renda e oportunidades às classes menos favorecidas.

Superando as teorias anteriores, como a aristocracia feudal⁶, e da própria meritocracia⁷, uma das formas de atenuar os efeitos dessas teorias é corrigindo as diferenças sociais e econômicas, indo além da igualdade de oportunidades meramente formal, ao remover obstáculos e oferecer oportunidade de educação iguais para todos, como se explica:

Permitir que todos participem da corrida é uma coisa boa. Mas se os corredores começarem de pontos de partida diferentes, dificilmente será uma corrida justa. É por isso, argumenta Rawls, que a distribuição de renda e fortuna que resulta do livre mercado com oportunidades formalmente

⁶ Como explicado por Sandel (2012): esses sistemas são injustos, porque distribuem renda, riqueza, oportunidade e poder de acordo com o nascimento. “Se o sujeito nascer na nobreza, terá direitos e poderes que serão negados àqueles que nascerem na servidão. Mas as circunstâncias do nascimento não dependem do sujeito, sendo, portanto, injusto que suas perspectivas de vida dependam desse fato arbitrário”. (SANDEL, 2012, p. 190).

⁷ Sistema que expõe e aumenta a desigualdade, por naturalizar que o nível social seja atingido de maneira natural por aqueles que possuam méritos em alcança-lo, sem considerar as oportunidades educacionais e sociais que dividem os sujeitos conforme sua condição inicial. Como explica Vita (2007): “na meritocracia aqueles que têm mais dinheiro estarão em condições de sustentar que têm não somente mais dinheiro, mas algo mais, o conhecimento e acesso à oportunidades, que os torna mais valiosos” (VITA, 2007, p. 243).

iguais não pode ser considerada justa. A injustiça mais evidente do sistema libertário é o fato de ele permitir que a divisão de bens seja indevidamente influenciada por esses fatores tão arbitrários do ponto de vista moral (SANDEL, 2012, p. 191).

Por essa razão, a teoria da justiça distributiva foi considerada, por muito tempo, a mais adequada para analisar as reivindicações da classe social mais baixa. Nos regimes democráticos de bem-estar-social desencadearam-se conflitos, sobretudo por recursos, e a discussão polarizou-se no terreno distributivo com apelo a normas universalistas e mantendo à margem outro conjunto de questões relacionadas com a diferença (PIZZIO, 2016).

Entendia-se que as reivindicações de uma distribuição igualitária representavam o ideal de justiça, tendo como principal expoente dessa corrente o filósofo John Rawls, cujos princípios definidores de justiça encontram-se na origem desse debate (RAWLS, 2002).

O mencionado autor procura harmonizar os princípios liberais de igualdade jurídica com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais, priorizando em sua teoria o princípio distributivo (RAWLS, 2002). A partir da década de 1960, surgiram novas demandas referentes a questões identitárias, de gênero, culturais, lutas contra as mais variadas formas de discriminação, que passaram a compor o cenário mais amplo na esfera pública. Um novo campo de conflitos surge, o qual serviria de base para se pensar o princípio da igualdade e seu universalismo, já que as reivindicações passaram a ser por reconhecimento (FRASER, 2002).

Para os autores citados acima, essa categoria vem se transformando em elemento fundamental nos trabalhos que buscam esclarecer o teor dos debates acerca da identidade e da diferença, independentemente do conteúdo, sejam reivindicações territoriais, questões de gênero, discriminação etc. Recorre-se, cada vez mais, ao termo para revelar as bases normativas das reivindicações políticas (PIZZIO, 2016).

Todavia, se a categoria reconhecimento é hoje indiscutível, sua relação com a redistribuição carece de um tratamento maior. Atualmente, diante das transformações promovidas pelos processos de globalização, como explicado por Fraser (2002), a busca por um patamar de justiça social deve englobar ao menos dois conjuntos de questões: as que se projetam com base nas lutas por

redistribuição e as que se originam nas reivindicações por reconhecimento⁸, que estão no cerne da questão social.

Para Castel (1998), a questão social é, sobretudo, uma aporia fundamental sobre a qual uma sociedade vivencia fraturas sociais, sendo posta como um desafio que interroga e põe em questão a capacidade de uma sociedade existir como um conjunto ligado por relações de interdependência em que o processo de concentração de riquezas e de poder implica o aumento da pobreza, com expressões dramáticas. A questão social, assim, é calcada na desigualdade e injustiça estruturais.

O autor distingue dois tipos de proteção a esse conjunto de desigualdades e injustiças: a proteção civil, que diz respeito aos bens e liberdades às pessoas e um Estado de direito; e a proteção social, que de certa forma tem o papel de dar cobertura às pessoas que vivenciam riscos e vulnerabilidades diante de circunstâncias imprevisíveis da vida humana, com a necessidade de se assegurar uma seguridade social às pessoas no âmbito das políticas públicas garantidoras de direitos como previdência social, assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e o acesso aos demais serviços e bens públicos (CASTEL, 1998).

2.5 O combate às injustiças no Brasil por meio das políticas sociais e o sistema de justiça

No Brasil, a justiça social é um dos pilares da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que destaca, já em seu preâmbulo, os valores fundamentais do Estado Democrático que assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça a toda a sociedade brasileira.

Recebendo tratamento de princípio, a justiça social consta em dois artigos expressamente. Primeiro, no artigo 170, que dispõe que “a ordem econômica,

⁸ Melhor explicando, o prestígio adquirido pela categoria reconhecimento nas sociedades contemporâneas deve-se ao vínculo existente entre reconhecimento e identidade, em que a identidade designa algo como a compreensão de quem a pessoa é, de suas características definidoras e fundamentais da condição de seres humanos. A identidade é moldada pelo reconhecimento ou por sua ausência, de tal forma que uma pessoa, ou grupo, pode sofrer danos reais ou uma real distorção, caso a sociedade da qual faz parte lhe devolva um quadro redutor de si mesma, desmerecedor ou mesmo desprezível. Assim, o devido reconhecimento não é uma mera cortesia que se deve conceder às pessoas, mas sim uma necessidade humana vital (TAYLOR, 2000).

fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por finalidade assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social”. E na sequência no artigo 193, que expressa: “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (BRASIL, 1988)

Pela interpretação dos artigos, pode-se compreender que a ordem econômica teria como objetivo garantir um mínimo de dignidade a todos, assegurando o bem-estar e a justiça social. Todavia, a efetivação da justiça social demanda esforço além da mera previsão constitucional, sendo necessária a elaboração de estratégias que permitam a efetivação do preceito por meio de políticas públicas e sociais.

Dentro de um contexto histórico mundial, o modelo de investimento estatal nas políticas sociais começa a se alterar a partir dos anos 1970, quando ocorre uma crise do capitalismo em todo o mundo, diminuindo-se os lucros dos monopólios burgueses, ampliando-se o desemprego e diminuindo os investimentos nas políticas sociais, ainda que fossem usadas como instrumento de controle social. A esse respeito, Iamamoto e Carvalho (2015, p. 109) escrevem:

Na economia capitalista, o Estado tem exercido o controle social sobre o conjunto da sociedade em favor dos interesses da classe dominante para garantia do consenso em torno da aceitação da ordem do capital. Esse controle é realizado através da intervenção do Estado sobre os conflitos sociais imanentes da reprodução do capital, implementando políticas sociais para manter a atual ordem, difundindo a ideologia dominante e interferindo no “cotidiano da vida dos indivíduos, reforçando a internalização de normas e comportamentos legitimados socialmente”.

A partir do momento em que os lucros diminuem, a intervenção estatal na sociedade e, em especial nas políticas sociais, passa a ser contestada pela burguesia, que enxerga a necessidade de se diminuir o papel do Estado e limitar sua participação, deixando de lado os investimentos sociais, surgindo a fórmula do neoliberalismo como solução adotada (NETTO, 2011).

Por meio da lógica neoliberal, ocorre a retração das políticas públicas de proteção social, com o crescimento da pobreza, do desemprego e do enfraquecimento sindical, neutralizando os avanços conquistados pela classe trabalhadora. Trata-se de uma “reação burguesa à crise do capital que se inicia nos anos 1970” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 112-124), pressionando o Estado capitalista para uma reconfiguração em seu papel.

Seguindo o raciocínio, se anteriormente o Estado atuava como mediador da regulação das relações capitalistas (capital x trabalho) em sua fase monopolista, o

período pós 1970 marca o avanço de ideais neoliberais que começam a ganhar terreno. A lógica capitalista passa a atuar para retomar o aumento dos lucros, trazendo como consequência a precarização das condições sociais e laborais.

Os efeitos da reação burguesa à crise do capital e as consequências para a política social serão observados no Brasil tardiamente, a partir da década de 1980, por conta do período de ditadura vivenciado após 1964, que afastou o país das tendências mundiais.

A respeito do período da ditadura, na perspectiva social, José Paulo Netto (2014) escreveu uma obra em que explica, com base em sua visão marxista, as duas décadas vivenciadas no período. Em seus dizeres:

“Foram vinte longos anos que impuseram à massa dos brasileiros a despolitização, o medo e a mordaza: a ditadura oprimiu (através dos meios mais variados, da censura à onipresença policial-militar), reprimiu (chegando a recorrer a um criminoso terrorismo de Estado) e deprimiu (interrompendo projetos de vida de gerações, destruindo sonhos e aspirações de milhões e milhões de homens e mulheres). Para durar por duas décadas, o regime do 1o de abril teve que perseguir, exilar, torturar, prender e assassinar (e/ou fazendo “desaparecer”) operários e trabalhadores rurais, sindicalistas, estudantes, artistas, escritores, cientistas, padres e até mesmo burgueses e militares que tinham compromissos com a democracia — o que significa que aqueles vinte anos foram também anos de resistência. (NETTO, 2014, p. 17).

Após a promulgação da Constituição Federal em 1988, e com a vitória de Fernando Collor de Melo, o país passa a aplicar políticas segundo a lógica mundial, tendo início a década neoliberal, com a inserção do país na dinâmica do capitalismo mundial. Com as reformas implantadas pelo governo, inicia-se um processo de degradação do trabalho e aumento das desigualdades sociais, além do corte das políticas sociais, que passarão a existir apenas nos casos de extrema pobreza (ALVES, 2009).

Como abordado pelo autor, no início dos anos 1990, com a recessão econômica enfrentada pelo país, em virtude das fracassadas tentativas do então mandante, deu-se início à abertura comercial estrangeira, com adesão aos movimentos capitalistas mundiais, liderados pela Organização Mundial do Comércio. Somente em 1993 a economia passou a apresentar sintomas de recuperação, com o início do Plano Real implantado por Itamar Franco (ALVES, 2009).

Entre os anos de 1994 e 1997, já no governo de Fernando Henrique Cardoso, iniciou-se um programa econômico voltado para a reforma do Estado capitalista no

país, representadas pelo aumento expressivo das fusões e aquisições empresariais, sem, contudo, elevar a quantidade de postos de trabalho e a capacidade produtiva nacional.

Houve uma ampliação da aplicação de capital estrangeiro, aderindo-se à lógica da livre concorrência, acarretando o fechamento de muitas empresas nacionais. Do ponto de vista do trabalho, a abertura do mercado às grandes empresas obrigou o mercado de trabalho a se adequar dentro da lógica capitalista, de produção padronizada e do aumento da competitividade nos postos de emprego, aumentando-se as taxas de desemprego.

Conclui-se, dessa forma, que a entrada do Brasil no cenário neoliberal ocorreu de forma subalterna, sem trazer qualquer benefício efetivo às classes mais baixas, servindo tão somente aos interesses do capital. Para aumentar as taxas de lucro, o sistema capitalista forçou o governo a diminuir os investimentos nas políticassociais.

Como afirmado por Behring (2009), o resultado geral deste programa, que repõe a negação da política e, em consequência, da política social, é desalentador. Isso porque, com essa atuação, o Estado estimula a concentração de riquezas em pequenos grupos, o que aumenta a desigualdade social, com a precarização do trabalho e crescimento das taxas de desemprego.

Ainda que o Estado permaneça como mediador da sociedade, especialmente do ponto de vista econômico, o direcionamento de suas ações deixará de ser para as políticas sociais, ou seja, redirecionado para atendimento das demandas do capital, uma vez que a interferência estatal só se justifica, segundo a lógica capitalista, quando gera aumento da taxa de lucros (MARX, 2013), como ilustrado abaixo:

Não é inexplicável, portanto, o ataque do discurso neoliberal às políticas sociais, com o argumento do excesso de paternalismo do Welfare State. Quando a regulação estatal cede aos interesses do trabalho, interferindo em alguma medida nas demais ações reguladoras em benefício do capital, multiplicam-se as reclamações do empresariado. Com a crise fiscal, decorrente da ampliação das demandas sobre o orçamento público, a "guerra" em torno do destino dos recursos públicos é cada vez mais acirrada. (BEHRING, 2009, p. 317).

A adesão ao sistema capitalista traz sérios resultados negativos às

políticas sociais, a começar pela necessidade de remediar o aumento do desemprego e a nova classe precarizada que não consegue se inserir no mercado formal de trabalho, fragilizando inclusive a mobilização frente as novas demandas, já que ocorre o total enfraquecimento do potencial de classe dos trabalhadores.

Nesse sentido, para criação de novos programas sociais pelo Estado, há a necessidade de aumentar os gastos sociais, o que não interessa à classe dominante. O paradoxo traz como resultado a restrição das políticas sociais que passarão a ser focalizadas tão somente na parcela da população sediada na extrema pobreza. Enquanto isso, o sistema de justiça, dentro desse contexto, pode acabar se direcionando de acordo com os interesses impostos pela sociedade à época, tornando-o dinâmico, a fim de acompanhar os anseios e interesses da sociedade para qual foi criado (MARX, 2007).

Nesse cenário, o Direito pode ser utilizado como instrumento de dominação da sociedade, pois esta se submete, em grau de obediência, às regras de controle instituídas para organizar a sua convivência. No processo de dominação, os que detêm o poder político em suas mãos controlam a organização social, porque impõem a sua vontade por meio da elaboração de normas de alcance geral (MASCARO, 2012). Continua o autor:

Marx altera a compreensão do direito; não mais aquela filosofia do direito moderna, na qual o fenômeno jurídico era pensado a partir de uma ideia ou um conceito de justo. O direito não é um produto histórico do melhor esclarecimento da consciência do jurista, nem tampouco da melhor elaboração dos conceitos. Na verdade, o direito se constitui pela necessidade histórica de as relações produtivas capitalistas estabelecerem determinadas instâncias que possibilitem a própria reprodução do sistema (MASCARO, 2012, p. 294).

E dentro da mesma perspectiva histórica, Weber (1994) busca analisar a realidade a partir dos tipos ideais, encontrando nos tipos puros de dominação um mecanismo para tentar taquigrafar a realidade histórica:

Dominação Racional é aquela baseada na crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação legal; a dominação Tradicional é baseada na crença cotidiana da santidade das tradições vigentes, desde sempre, e na legitimidade daqueles que, em virtude dessas tradições, representam a autoridade; e a dominação Carismática como aquela baseada em veneração extracotidiana, da santidade, do poder heróico, ou do caráter exemplar de uma pessoa e das ordens por esta revelada ou criada (WEBER, 1994, 141).

Para garantir a permanência da dominação, Bourdieu (1999) ressalta o trabalho de eternização competente a instituições interligadas que concorrem para

garantir a perpetuação das relações de dominação, ou seja, igreja, Estado, escola, odireito, o mercado etc. Enquanto instrumento da justiça, o Direito é um mito que funciona como processo de dominação. Assim, como as classes, a religião, a família etc., o mercado e o Direito se servem de processos de dominação e legitimação, como expõe Bourdieu (1987, p. 11):

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os < sistemas simbólicos > cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a 'domesticação dos dominados'.

Este poder de dominação, exercido pela classe dominante, apresenta-se revestido de formas legitimadoras de cunho meramente formal, decorrentes de normas impostas, e não decorrentes da real vontade da sociedade, mediante promulgação de regras obrigatórias de conduta, independente da aplicação ser merecida no meio social, o que só ocorre quando decorrer da vontade legítima da sociedade (MONREAL, 1988).

Com efeito, sob este prisma, constata-se o verdadeiro confronto entre as normas legais vigentes, impostas pelo poder de dominação, e sua eficácia ou força legitimadora; sendo tais normas despidas, em seu conteúdo e caráter, de legitimidade. A legitimidade ora referida é aquela que decorre da verdadeira vontade da maioria na sociedade politicamente organizada, ou seja, da aprovação do povo, das massas, das maiorias, surgindo a necessidade de se refletir sobre a questão.

2.6 A legitimidade do Direito como instrumento de efetivação da justiça social: pensadores teóricos

A busca pela definição de legitimidade inicia-se no âmbito das discussões políticas desde os tempos de Roma, quando se referia aos atos que emanavam das autoridades públicas como se fossem leis. Desta forma,

antes de tratarmos sobre a questão da legitimidade do direito como instrumento de efetivação da justiça social, bem como o uso do direito como instrumento de emancipação, se faz necessário entendermos as definições de legalidade e legitimidade. Ao longo da história, diversos autores adentraram no mérito da discussão, com especial destaque para

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), Max Weber (1864-1920), Hans Kelsen (1981- 1973), Norberto Bobbio (1909-2004) e Jürgen Habermas.

Confrontando o pensamento de Habermas (2011, 2012), no bojo de sua teoria discursiva do direito, ao pensamento dos demais autores mencionados, em especial Weber (1982) e Kelsen (1998), cunhada em sua teoria pura do direito, discorrendo ainda sobre as teorias de Rousseau (2010) e Bobbio (1986), pretende-se refletir sobre o uso do sistema de justiça além da questão normativa.

Weber (1982) construiu um conceito positivista de legitimidade que permeia todas as discussões sobre o tema até os dias atuais. Com efeito, é com base nele que Kelsen (1998) examina a legitimidade na sua teoria pura do direito. Habermas (2011), a seu turno, busca reafirmar as conexões entre direito, moral e política, e por isso representa o contraponto daqueles pensamentos, à medida que busca abrir a cela hermética em que Weber e Kelsen haviam trancado o sistema jurídico ao se utilizarem de um conceito positivista de legitimidade.

Por meio desses autores, a ideia de legitimidade no ordenamento jurídico foi objeto de diversas concepções ao longo do evoluir histórico. Para Kelsen, numa visão coerente com sua concepção de direito destituído de preocupações morais ou políticas, a análise da legitimidade identificava-se com a investigação da validade das próprias normas, ou seja, seria legítima a norma que houvesse sido introduzida no ordenamento de acordo com o procedimento previsto nesse mesmo ordenamento, vinculando que a legitimidade passe a referir-se à efetividade, assim entendida como a estabilização social desse novo padrão de legalidade, o que acabou por ser criticado em situações posteriores (KELSEN, 1998).

Nesse diapasão, Habermas vem propor uma nova visão de legitimidade para o direito, a partir de sua Teoria Discursiva, não se limitando

apenas ao respeito ao procedimento. Para ele, o procedimento legítimo seria aquele que permitisse a todos os potenciais interessados, dentro de uma situação ideal de diálogo, atingirem racionalmente um consenso (HABERMAS, 2012).

A legitimidade seria garantida pela participação livre e isonômica de todos os cidadãos no diálogo, que precisaria ser protegida por normas que assegurassem a perpetuidade da possibilidade de discussão, a fim de evitar a aprovação, ainda que consensual, de regras que excluíssem qualquer interessado desse procedimento. Tal garantia viria através da consagração do princípio do discurso e dos direitos fundamentais daí decorrentes.

Ainda que tenha confrontado a teoria anterior de Kelsen (1998), o autor não se afastou inteiramente de pontos fundamentais da Teoria Pura, de modo que é possível identificar os pontos de diálogo entre as teorias, como na definição de legalidade, a hierarquização das normas e a supremacia da Constituição, como melhor explicado posteriormente.

Não se pretende aqui esgotar o tema acerca da concepção dos autores sobre a legitimidade, mas tão somente apresentar definições que demonstram a linha de pensamento e sua aplicabilidade atual.

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) iniciou um novo ciclo de entendimentos acerca da legitimidade, afirmando que, através do contrato social, a autoridade política deveria ser legitimada na vontade geral do povo, que é o único e verdadeiro soberano, não devendo submeter-se a um corpo político, como ocorre nas teorias de seus antecessores, já que a soberania não pode ser representada e nem alienada. Desta forma, a soberania deve manter-se no corpo social formado pelos cidadãos que a exercerão por meio do poder legislativo, o qual lhes compete exclusivamente. A legitimidade do Estado, para Rousseau, fundar-se-á na soberania popular (ROUSSEAU, 2010).

Em consequência, a legalidade nada mais seria que o ato de conformidade das ações às leis positivas, cabendo, portanto, ao povo, ao corpo social individualizado, o cumprimento das leis que ele mesmo aprova, uma vez que lhe compete o poder legislativo.

A teoria de Rousseau afasta a antiga ideia de legitimidade como algo forjado pelos homens dentro de uma necessidade urgente de evitar a generalização da violência, momento em que se inventou uma série de

representações legitimadoras, como deuses, reis, povo soberano, para que as pessoas consentissem em obedecer a um poder nascente (PINTO, 2009).

Para os que assim pensavam, se desaparecessem essas figuras, ídolos ou ficções, também desapareceria a legitimidade em si, restando somente a possibilidade de fundar o poder em um sistema de normas e no interesse compartilhado entre os membros da sociedade no que se refere à ação concreta do poder político, como explica Pinto (2009).

Para o autor, a legitimidade é fruto do consenso social, que conferirá legalidade às leis criadas pelos representantes. Percebe-se que o princípio da legalidade só pode ser válido à medida que seja fruto da vontade geral do povo e que as leis, às quais se estejam respeitando, a ele se destinem.

O governo somente seria legítimo se instituído pelo povo através da vontade geral e legitimado por meio das leis também por ele aprovadas, considerando ainda que o povo nem sempre é capaz de escolher o que é melhor para si, deixando-se enganar facilmente⁷. Portanto, não basta a simples aceitação popular de um corpo de leis para que estas sejam consideradas legítimas e possam respaldar os atos do Estado, exigindo-se que se vá além, que se comprove a busca por um bem comum que determinará a verdadeira legitimidade dessas leis e do governo por elas estabelecido no cenário político vigente.

O que garante a distinção entre legalidade e legitimidade em sua teoria política é situar a existência da legitimidade no momento da fundação do pacto social e da escolha do regime de governo a ser adotado, pois é apoiando a legitimidade, no pacto fundador, a qual constitui o governo, que poderíamos supor que todas as leis daí derivadas viriam revestidas de certa legitimidade mínima originária⁸.

O que se constata é que, apesar de fundada a legitimidade política, na vontade geral do corpo soberano, um Estado pode tornar-se ilegítimo quando o poder executivo constituído passa a contrapor-se ao verdadeiro poder

⁷ Para Paulo Bonavides (2004, p. 386) a única forma de minimizar o risco de engano da população é fortalecendo a autonomia da constituição, já que “a lei às vezes degrada e avilta, corrompe e escraviza em ocasiões sociais e políticas de profunda crise e comoção, gerando a legalidade das ditaduras, ao passo que a Constituição é sempre garantia do poder livre da autoridade legítima exercitada em proveito da pessoa humana”.

⁸ Essa presunção mínima de legitimidade também fundamenta a política nas democracias contemporâneas, materializando-se por meio das cartas magnas de cada país que definem tanto os modos de exercício do poder como os seus limites. Mas ainda se está muito distante do que Rousseau concebia como uma representatividade direta por parte do verdadeiro soberano: o povo. (ROUSSEAU, 2010).

soberano que provém do povo e, conseqüentemente, às leis por ele aprovadas, guiando-se unicamente pela satisfação de interesses privados.

Percebe-se, por conseguinte, que sem validação social não é possível existir a legitimidade política. Em uma sociedade democrática, os objetivos acabam por fundar a legitimidade mais que as regras constitutivas, tornando-se necessária a existência desse ideal de justiça, ainda que no plano dos fatos não se possa concretizá-lo plenamente (BONAVIDES, 2008). Rousseau demonstra, por meio do pacto instituído pelo rico, que a legalidade e a legitimidade são conceitos distintos e que um governo, cujas leis estejam desprovidas de qualquer moralidade e valor de justiça, não pode ser considerado legítimo. O conceito de legitimidade, para Rousseau, é vinculado ao conceito de soberania popular, por meio da construção da ideia de uma vontade geral que tende a evitar os interesses particulares em conflito e a harmonizá-los, definindo e interpretando a vontade do conjunto do corpo social que deverá ser sempre verdadeiro detentor do poder (ROUSSEAU, 2010).

A legitimidade do Estado idealizada funda-se no exercício da soberania popular⁹, a qual é desenvolvida nas leis. Ao desvincularem-se os conceitos de legalidade e de legitimidade, para a verificação da legitimidade, nos restará somente o campo da moral, da justiça e da ética. Sob este ângulo, podemos dizer que o consenso social será legítimo quando alcançado por um convencimento que vise sempre o bem comum.

No entanto, o que se percebe, na atualidade, é que, diferente do ocorrido no Contrato Social de Rousseau, o poder é legal à medida que é conferido por uma lei, não resultando de nenhum reconhecimento direto por parte dos cidadãos, e principalmente no âmbito do alcance da justiça social, já que as leis são elaboradas por agentes que nem sempre atuam para o bem da maioria.

Para Max Weber (1864-1920), a legitimidade se reflete no fato de que uma ordem política dada pareça, à maioria daqueles que nela se respalda, digna de aprovação ou, em todo caso, obrigatória e, conseqüentemente, investida de certo valor e não somente conforme a legislação vigente (WEBER, 1982).

⁹ Situação explicada pela autora Maria Paula Dallari Bucci, quando afirma que: “e no século XVIII, Rousseau, em Do Contrato Social, associa a soberania à vontade geral, extraíndo daí os atributos da inalienabilidade e indivisibilidade” (BUCCI, 2013, p. 51).

Sendo assim, a sociedade não pode considerar que leis que tenham sido aprovadas por meios fraudulentos, em prol de interesses específicos de uma minoria, sejam consideradas legítimas, ainda que previstas em um código de normas. Seria inconcebível considerar que a lei jamais deve ser contestada, ainda que seja injusta ou imoral.

Na análise do pensamento do autor, destaca-se as considerações sobre os três tipos de poder legítimo: tradicional, carismático e legal:

Primeira, a autoridade do “ontem eterno”, isto é, dos mores santificados pelo reconhecimento inimaginavelmente antigo e da orientação habitual para o conformismo. É o domínio “tradicional” exercido pelo patriarca e pelo príncipe patrimonial de outrora.

Há a autoridade do dom da graça (carisma) extraordinário e pessoal, a dedicação absolutamente pessoal e a confiança pessoal na revelação, heroísmo ou outras qualidades da liderança individual. É o domínio “carismático”, exercido pelo profeta ou — no campo da política — pelo senhor de guerra eleito, pelo governante plebiscitário, o grande demagogo ou o líder do partido político.

Finalmente, há o domínio em virtude da “legalidade”, em virtude da fé na validade do estatuto legal e da “competência” funcional, baseada em regras racionalmente criadas. Nesse caso, espera-se obediência no cumprimento das obrigações estatutárias. É o domínio exercido pelo moderno “servidor do Estado” e por todos os portadores do poder que, sob esse aspecto, a ele se assemelham (WEBER, 1982, p. 99).

Um dos aspectos mais interessante na teoria é a forma com que os poderes dominantes conseguem manter seu domínio, através da recompensa material e a honraria social, o que se encaixa na situação vivenciada atualmente em nosso país, em que a troca de favores e oferecimento de vantagens parece dominar no cenário político, deixando de lado o interesse do povo, que passa a ser definido como um mero instrumento de voto. A legitimidade, aqui, seria extraída não do interesse pelo bem comum, mas sim pela manipulação do sistema para manutenção de determinados grupos no poder (CELLA, 2005).

Percebe-se que a teoria se encaixa no âmbito das políticas públicas assistencialistas, articuladas e direcionadas à população de baixa renda e baixo nível intelectual, que se faz satisfeita com a simples concessão de vantagens e benefícios, deixando de lado a legitimidade almejada pelo consenso social, que é validada quando se atende ao interesse primordial de justiça social na busca pelo bem comum.

Norberto Bobbio (1909-2004) vai conferir uma definição atual sobre o

conceito de legitimidade na linguagem política, como sendo um atributo do Estado que consiste na presença, em uma parcela significativa da população, de um grau de consenso capaz de assegurar a obediência sem a necessidade de recorrer ao uso da força, a não ser em casos esporádicos, concluindo ser, por esta razão, que todo poder busca alcançar um consenso, proporcionando um reconhecimento pela sociedade de sua legitimidade, transformando a obediência em adesão, sendo, desta forma, a crença na Legitimidade o elemento integrador na relação de poder que se verifica no âmbito do Estado (BOBBIO, 1986).

Trazendo a análise para o Estado moderno, o referido autor afirma ainda que, no momento em que as instituições políticas se encontram em crise, os únicos fundamentos da legitimidade do poder são a superioridade, o prestígio, e as qualidades pessoais de quem se encontra no vértice da hierarquia do Estado¹⁰. Este tipo de legitimidade possui estrita ligação com a pessoa do governante, tendo existência passageira, já que não resolve o problema fundamental para a continuidade das instituições políticas, isto é, o problema da transmissão do poder.

Outra anotação do autor diz respeito à diferenciação entre a oposição ao governo e a contestação da legitimidade¹¹, o que encaixa perfeitamente na análise que se realiza no capítulo seguinte, de contestação da legitimidade do direito sem enfoque na justiça social.

Para a contestação da legitimidade, novamente, o autor contribui para sustentação do tema, afirmando a necessidade de uma atitude de revolta ou

¹⁰ E o que seria essencial, porém, para “distinguir o poder legal e o tradicional do poder pessoal ou carismático (esta célebre tripartição é de Max Weber) é isto: a Legitimidade do primeiro tipo de poder tem seu fundamento na crença de que são legais as normas do regime, estabelecidas propositalmente e de maneira racional, e que legal também é o direito de comando dos que detêm o poder com base nas mesmas normas; a Legitimidade do segundo tipo assenta no respeito às instituições consagradas pela tradição e à pessoa ou às pessoas que detêm o poder, cujo direito de comando é conferido pela tradição; a Legitimidade do terceiro tipo tem seus alicerces substancialmente nas qualidades pessoais do chefe e, somente de forma secundária, nas instituições”. (BOBBIO, 1986, p. 676).

¹¹ O autor diferencia os dois entendimentos: “A diferença entre oposição ao Governo e contestação da Legitimidade corresponde, num certo sentido, à existente entre política reformista e política revolucionária. O primeiro tipo de luta busca alcançar mudanças, mantendo de pé as estruturas políticas existentes, combate o Governo, mas não combate as estruturas que condicionam sua ação e, enfim, propõe uma diferente maneira para a gestão do sistema estabelecido. O segundo tipo de luta se dirige contra a ordem constituída, tendo como objetivo a modificação substancial de alguns aspectos fundamentais; não combate apenas o Governo, mas também o sistema de Governo, isto é, as estruturas que ele exprime” (BOBBIO, 1986, p. 677).

revolucionária¹², independente de conotação esquerdista ou de direita. Isso quer dizer que não basta o inconformismo com as ações políticas desenvolvidas pelos atuais governantes. É preciso ir além, faz-se necessário que os anseios populares

sejam ouvidos, especialmente através das manifestações populares, organizadas em prol de interesses coletivos, com vistas ao bem comum.

É preciso que o grupo político dominante não interfira na opinião popular, o que se apresenta como uma mera promessa, a qual Bobbio vai definir como sendo incompleta, de uma sociedade justa em que prevaleça o consenso e não a imposição, como se apresenta:

(...) em cada manifestação histórica da legitimidade vislumbra-se a promessa, até agora sempre incompleta na sua manifestação, de uma sociedade justa, onde o consenso, que dela é a essência, possa se manifestar livremente sem a interferência do poder ou da manipulação e sem mistificações ideológicas (BOBBIO, 1986, p. 678).

E nesta linha do autor, ao afirmar que a legitimidade do Estado é uma situação nunca plenamente concretizada na história, a não ser como pretensão social, cumpre-nos concordar com a reflexão de que um Estado será mais ou menos legítimo na medida em que torna real o valor de um consenso livremente manifestado por parte de uma comunidade de homens autônomos e conscientes, ou seja, na medida em que consegue se aproximar da ideia de eliminação do poder e da ideologia nas relações sociais (BOBBIO, 1986).

2.7 A teoria de Kelsen sobre a legitimidade do Direito

O pensamento de Hans Kelsen (1981-1973) difere em boa parte dos

¹² Segundo o autor, deve-se distinguir as duas atitudes, a de revolta e a revolucionária, sendo que a de "revolta se limita à simples negação, à rejeição abstrata da realidade social, sem determinar historicamente a própria negação e a própria rejeição. Consequentemente, não consegue captar o movimento histórico da sociedade, nem perceber objetivos concretos de luta, e acaba aprisionando-se numa realidade que não consegue alterar. A atitude revolucionária produz, ao contrário, uma negação, historicamente determinada, da realidade social. Seu grande problema é sempre o de encontrar formas concretas de luta, nascidas do movimento histórico real, que possibilitem realizar as transformações possíveis da sociedade. Isto significa que a ação revolucionária não terá nunca o objetivo de modificar radicalmente a sociedade, e sim buscará a derrubada das instituições políticas que dificultam seu desenvolvimento e a criação de novas instituições capazes de libertar as tendências amadurecidas na sociedade para formas mais elevadas de convivência" (BOBBIO, 1986, p. 677).

demais autores que enfrentam o tema da legitimidade até a sua época, por defender que, uma vez instituída, a lei deverá ser cumprida, sem que se tenha a possibilidade de discuti-la, sob pena de serem usados meios coercivos¹⁵. Percebe-se, de início, que o autor, na tentativa de criar uma teoria pura do Direito, desvinculada dos interesses populares, vincula à legitimidade à norma e ao positivismo.

Sua linha de pensamento, portanto, visava purificar o direito de toda influência externa purificada de toda a ideologia política e de todos os elementos de ciência natural, como exposto no prefácio de sua obra e, para tanto, pregava que a legitimidade seria determinada pelo próprio funcionamento do direito, ou seja, pelo próprio procedimento previsto no ordenamento. Na definição de Kelsen (1998), o procedimento se encontra claramente no interior da ordem jurídica, pois ele deve necessariamente ser determinado por ela própria. O direito que analisa é, então, um direito totalmente separado da moral e da política e, portanto, clama por uma autonomia absoluta¹³.

Em confronto com as teorias anteriores, constata-se que o conceito de legitimidade, até então construído, será absorvido pela teoria pura do direito, conferindo autonomia ao seu objeto de estudo e possibilitando a explicação e justificação do seu dinamismo. Kelsen (1998) define o princípio da legitimidade como o princípio de que a norma de uma ordem jurídica é válida até a sua validade terminar por um modo determinado através desta mesma ordem jurídica, ou até ser substituída pela validade de uma outra norma desta ordem jurídica.

Nota-se que o problema da legitimidade de um ordenamento jurídico se coloca na questão do procedimento, mas segundo Kelsen o procedimento se encontra claramente no interior da ordem jurídica, pois ele deve, necessariamente, ser determinado por ela própria. Conclui-se que, para o

¹³ O autor pode ser inserido na corrente denominada normativismo, a qual, segundo Adeodato, “amplia as fronteiras do legalismo da escola dogmática jurídica, levando adiante as tentativas de análise lógica da ordem social, tal como o fizera a ‘jurisprudência dos conceitos’ na Alemanha. Para isso também recusa o conceito tradicional de legalidade (inspirado em Rousseau) como guardião da legitimidade contra os riscos de um poder arbitrário. A legalidade passa a ser colocada ao lado da legitimidade, como maneiras distintas de justificar o poder efetivo. Aqui, a fórmula lógica utilizada não mais é abstraída apenas a partir da lei, mas ao contrário, a perspectiva é invertida: é de um axioma lógico que a lei retira seu fundamento de legitimidade enquanto cognoscibilidade daquilo que Kelsen denominou ‘norma fundamental’ (Grundnorm)”. (ADEODATO, 2002, p. 60).

autor, a legitimidade restaria equiparada à legalidade, ou seja, tudo o que for decorrente de lei ou de procedimento determinado pela ordem jurídica, também seria legítimo, independente do consenso ou do alcance da justiça social. A validade das normas jurídicas independia de seu conteúdo, desde que retirasse seu fundamento de validade de uma norma superior, obedecendo aos procedimentos previstos no sistema (KELSEN, 1998).

O pensamento de Kelsen abriu as portas para uma postura realista, haja vista que

A consequência teórica da neutralidade axiológica intentada pelo positivismo normativista, de que Kelsen foi exemplo aqui, não se fez esperar. O poder político já passa a designar algo que vale porque tem uma função na estrutura do sistema, provocando a identificação entre validade e funcionalidade: tudo o que funciona é válido, e poder é tudo aquilo que faz com que as pessoas obedeçam. Assim, a violência também passa a ser considerada forma de poder. A legitimidade não mais deriva do legal ou da

compatibilidade vertical de normas jurídicas mas sim da simples obtenção de obediência: tudo o que produz é poder — e legítimo. Identificados os conceitos de efetividade e legitimidade, esta passa a ser deduzida da habilidade do poder em dirimir os eventuais conflitos e assim evitar crises no meio social, ou seja, a legitimidade assume 'conteúdo' meramente ideológico e um caráter tão-só instrumental. Vê-se que o realismo contemporâneo vai mais longe que o normativismo de Kelsen na tentativa de esvaziar o conceito de legitimidade de algum conteúdo (ADEODATO, 2002, p. 61).

O fundamento da legitimidade passa a ser apontado como sendo de ordem racional e identificado como a crença na legalidade e, para que exista essa crença, é necessário, por sua vez, um procedimento que identifique o que é e o que não é legal. A partir de então, o problema do que é legítimo é deslocado para a questão do procedimento que permite fazer essa identificação. Kelsen (1998) afirma que a legitimidade do Estado deve ser atrelada à ordem instituída, independente de valores morais ou éticos, o que se reservam algumas críticas por ignorar, de certa forma, a participação popular.

O autor teve por objetivo purificar tal ciência para a desprender das reflexões filosóficas e sociológicas. De acordo com Kelsen (1998), a norma acolhe qualquer conteúdo, ainda que seja ética e sociologicamente maligno e lesivo, sempre preocupação com os ideais da humanidade. O jurista, para o autor, é mero executor das normas positivas.

Com o passar dos anos, surgiram críticas à concepção da Teoria Pura, focadas na problemática da relação entre a legitimidade e a legalidade. A esse respeito, é possível encontrar em Habermas (2011, 2012) uma tentativa de solução para tal questão, através de sua teoria comunicativa, em que a legitimidade do Estado só é conferida quando está de acordo com o alcance da justiça social¹⁴.

¹⁴ Para o autor, “a tentativa de legitimar o Estado como Estado “de direito” revela-se inteiramente infrutífera, porque – como já foi acentuado – todo Estado tem de ser um Estado de Direito no sentido de que todo Estado é uma ordem jurídica. Isto, no entanto, não coenvolve qualquer espécie de juízo de valor político. A limitação já referida do conceito de Estado de Direito a um Estado que corresponda às exigências da democracia e da segurança jurídica, implica a ideia de que apenas uma ordem coercitiva assim configurada pode ser tida como “verdadeira” ordem jurídica. Uma tal suposição, porém, é um preconceito jusnaturalista. Também uma ordem coerciva relativamente centralizada que tenha caráter autocrático e, em virtude da sua flexibilidade ilimitada, não ofereça qualquer espécie de segurança jurídica, é uma ordem jurídica e a comunidade por ela constituída – na medida em que se distinga entre ordem e comunidade – é uma comunidade jurídica e, como tal, um Estado. Do ponto de vista de um positivismo jurídico coerente, o Direito, precisamente como o Estado, não pode ser concebido senão como uma ordem coerciva de conduta humana – com o que nada se afirma sobre o seu valor moral ou a Justiça. E, então, o Estado pode ser juridicamente apreendido como sendo o próprio Direito – nada mais, nada menos” (HABERMAS, 2012, p. 335).

2.8 A crítica de Jurgen Habermas ao conceito positivista de legitimidade

Analisando as teorias anteriores sobre a legitimidade do ordenamento jurídico, em especial a de Kelsen (1998), constatamos que a legitimidade do direito possui estrita ligação com a legalidade imposta pelo regime de governo instituído, uma vez que aqueles que estão no poder seriam soberanos em suas decisões, ainda que contrárias aos anseios populares.

Isso quer dizer que até mesmo os regimes autoritários e os governos opressivos, ainda que em tese, democráticos, estariam legitimados em suas ações. Neste sentido, para fundamentar o contraditório ao pensamento anterior, Habermas desenvolveu sua teoria de legitimação do direito, que apresenta um conceito mais largo, capaz de compreender a totalidade do fenômeno, deixando de lado os vícios e os preconceitos positivistas que acabaram levando a interpretações equivocadas que os justificassem, como explica Bonavides (2008).

Com isso, abriu-se uma nova perspectiva de legitimação do direito, qual seja a mobilização das liberdades comunicativas dos cidadãos, sendo que é através do poder comunicativo que os homens devem buscar construir um direito legítimo e um poder político legítimo, para que o direito não fique reduzido à imposição de mandatos de um soberano, o que levaria a sua absorção pela política e a consequente decomposição do próprio conceito de política (SILVA, 2012).

Habermas (2012) então vai descrever a sociedade sob o pano de fundo de sua razão comunicativa que desenvolverá sua teoria discursiva, no bojo da qual tem destaque a análise da legitimidade das normas jurídicas, em que um procedimento legítimo seria aquele que permitisse a todos os potenciais interessados, dentro de uma situação ideal de diálogo, atingirem racionalmente um consenso.

No desenvolver da teoria, Habermas concebe uma força normativa inerente à linguagem que, se usada de forma comunicativa, é um meio eficaz de integração social. Trata-se do agir comunicativo, entendido como a disposição dos particulares para, a partir do diálogo, se entender e alcançar um consenso sobre algo do mundo. A comunicação, para Habermas, é o

diálogo e o agir comunicativo é o instrumento para alcançá-lo, como explica Miranda (2009).

Com sua teoria do discurso, Habermas sustenta que a legitimidade surge da formação discursiva da opinião e da vontade dos cidadãos que possuem os mesmos direitos, sendo evidente que, nestes casos, é preciso que os cidadãos não só possuam os mesmos direitos efetivamente, mas que tenham as mesmas condições de exercício destes direitos.

A legitimidade, portanto, somente estaria garantida pela participação livre e isonômica de todos os cidadãos no diálogo, o qual precisaria ser protegido por normas que assegurassem a perpetuidade da possibilidade de discussão, a fim de evitar a aprovação, ainda que consensual, de regras que excluíssem qualquer interessado desse procedimento (HABERMAS, 2012).

A busca do consenso exige necessariamente a participação popular, uma vez que, a formação institucionalizada da opinião e da vontade, precisa abastecer-se nos contextos comunicacionais informais da esfera pública, nas associações e na esfera privada. Logo, o processo discursivo deve ir muito além do âmbito institucional e chegar às ruas, ao povo, às associações, enfim, à sociedade como um todo, nos vários contextos do mundo da vida. A legitimidade somente seria alcançada a partir deste efetivo processo participativo comunicacional por parte dos cidadãos, que possibilita instrumentos para busca da justiça social (HABERMAS, 2012).

Como se percebe, a teoria discursiva vai confrontar o entendimento da validade e legitimidade da norma, caso seja contrária às pretensões sociais. Para Habermas, não basta que, tal como no positivismo jurídico, a norma tenha sido criada obedecendo ao procedimento previsto na Constituição para ser legítima (HABERMAS, 2012).

Nesta linha de raciocínio, as normas presentes no ordenamento jurídico somente seriam aceitas como direito positivo a partir do momento em que obtivessem força através de um procedimento juridicamente válido, sendo a validade social¹⁵ das normas do direito, determinadas pelo grau em que as

¹⁵ Validade social seria sinônimo de aprovação. Neste sentido, a aceitação dos membros da sociedade somente ocorreria após se identificarem com a ação desenvolvida, como em um sistema de retorno, muito encontrado no âmbito das políticas públicas.

mesmas conseguem se impor, ao passo que a legitimidade das normas jurídicas se mediria pela teoria discursiva de sua pretensão de validade normativa.

Sendo assim, no pensamento de Habermas, uma norma seria jurídica no momento em que é elaborada por um procedimento jurídico, com a validação social quando fosse aceita de fato pelos afetados pela norma, ou seja, quando os cidadãos aceitassem tal norma e, seria legítima apenas quando o conteúdo desta norma fosse resultado da discussão, pela sociedade, do seu conteúdo (HABERMAS, 2012).

O que se conclui é que Habermas só admite a legitimidade do Direito através da participação e aprovação da sociedade e, não apenas da existência no campo positivo, já que as normas produzidas, uma vez desprovidas de função social, não representariam o interesse público, devendo ser questionadas. Não se pode admitir o surgimento da legitimidade tão somente a partir da legalidade, a não ser para os que partem da premissa de que o sistema do direito tem que ser representado como um processo circular que se fecha recursivamente, legitimando-se a si mesmo. Em continuidade, afirma o autor que:

“A isso opõe-se a evidência de que instituições jurídicas da liberdade decompõem-se quando inexitem iniciativas de uma população acostumada à liberdade. Sua espontaneidade não pode ser forçada através do direito; ele se regenera através das tradições libertárias e se mantém nas condições associacionais de uma cultura política liberal” (HABERMAS, 2012, p. 168).

Na teoria de Habermas, é a razão comunicativa, o discurso, que iniciará a construção de um direito legítimo através do princípio da democracia, sendo a racionalidade discursiva na construção do direito o exercício do princípio da democracia e a fonte de legitimidade do direito.

Em continuidade, no posfácio do segundo volume da obra do autor (HABERMAS, 2011), têm-se que:

a legitimidade do direito não deriva de um direito moral superior; esta legitimidade só pode ser obtida através de um processo racional de formação da opinião e da vontade, onde a autolegislação deve ser colocada como médium do direito, em que o princípio do discurso assumira uma característica jurídica através do estabelecimento de

um direito que instaura direitos de comunicação e participação necessários para legitimação do próprio ordenamento (HABERMAS, 2011, p. 324).

O Direito deve se tornar um sistema aberto que se alimenta da eticidade democrática dos cidadãos e da cultura política liberal, devendo, este processo democrático, para ter êxito, ser construído por cidadãos acostumados a liberdade, que utilizem seus direitos de comunicação e de participação em um sentido orientado para o bem comum, o qual pode ser proposto politicamente, porém não imposto juridicamente.

Habermas (2011) afirma ser necessário ao direito, a fim de manter sua legitimidade, que os cidadãos deixem de lado o papel de sujeitos privados do direito para assumirem a posição de efetivos participantes em processos de diálogo sobre as regras de sua convivência. Outrossim, para que se alcance o Estado democrático de Direito, este necessita de intervenções de uma população acostumada à liberdade, sendo que esses não podem ser atingidos quando houver intromissões do direito e da administração¹⁶.

A teoria de Habermas possui plena aplicabilidade na atualidade, em que a busca de um consenso possibilita, paradoxalmente, um maior dissenso, pois o Direito nem sempre refletirá um acordo de todos, mas uma inclusão de identidades passíveis de serem alteradas em um momento posterior.

É justamente a possibilidade de dissenso, de atitudes contrárias às expectativas normativas institucionalizadas, que faz ser considerado normal o comportamento divergente, que é previsto pelo próprio Direito e razão de ser deste, sempre em busca do bem comum e da justiça.

Percebe-se que o tema da justiça é um tema de transversal relevância na obra de Habermas, com uma preocupação constante para que se relacione com a emancipação da sociedade. Assim como explicado no início do presente capítulo, a justiça é um tema que se renova a cada período histórico, de acordo com as questões ideológicas, políticas, ou de mercado, exigindo a utilização de novos critérios definidores de seu alcance (BITTAR, 2013).

¹⁶ Neste mesmo sentido, o autor afirma, em artigo escrito para a Folha de São Paulo, que a consequência da inobservância de tais regras causará uma falta de legitimação estatal, assim: “Em vista da carência democrática de legitimação, sempre surgem déficits quando o círculo daqueles que tomam parte nas decisões democráticas não coincide com o círculo daqueles que são afetados por essas decisões. Menos evidente, embora mais duradouro, é o prejuízo causado à legitimação democrática quando se logra cobrir a crescente falta de coordenação, resultante da progressiva interdependência, com alianças interestatais”. (HABERMAS, 1999)

Sobre esse aspecto, o autor continua (BITTAR, 2013), ao explicar que o Direito exprime e garante a afirmação da justiça, se tornando legítimo quando cuidar para que haja uma ordem justa nas relações interpessoais no interior de uma determinada coletividade, sendo a relação de dependência da justiça com o Direito na sociedade moderna de grande relevância, pois a justiça não se faz sem o Direito, apesar de não se fazer somente e exclusivamente pelos mecanismos do Direito. Em continuidade, explica:

Antes de tudo deve-se compreender que o direito aqui é visto como instrumento que possibilita discursivamente a produção institucionalizada de justiça, e, exatamente por isso, reclama legitimidade para se afirmar. De onde o direito extrai esta legitimidade? Segundo Habermas o direito só mantém a força legitimadora enquanto puder funcionar como uma fonte de justiça (BITTAR, 2013, p. 457).

Em outro sentido, o Direito desempenha um papel na sociedade que não se confunde com o papel da política e nem com o papel da moral, por ser capaz de significar um forte instrumento de solidariedade social, em que funciona como uma espécie de redutor do potencial conflitivo que decorre do encontro das diversas liberdades no convívio social. Nesse sentido, o Direito não é sinônimo de justiça, mas um instrumento social de conteúdo dado por regras sociais e dotado de expressividade histórica, e que a justiça é um valor, de conteúdo que assume contornos histórico-axiológicos variáveis, como explica Farias (2001).

E na mesma linha escreve Mascaro (2012, p. 311):

(...) o direito para Habermas permite a ética na medida em que sua construção e sua utilização se dão por meio de um espaço de interação comunicacional que demanda, ao mesmo tempo, um agir democrático e uma amarração institucional de garantias. Assim sendo, não é alguma norma que se revela, para Habermas, ética; é o procedimento geral de interação da sociedade com o direito que permite uma eticização da vida social contemporânea.

Ao que se permite compreender, para Habermas, o Direito qualificado em condições em que seu potencial é exercido a contento, tem a tarefa de representar um mecanismo social para solver conflitos, carregando os interesses legítimos da sociedade para dentro do sistema de justiça e, por este meio, transformá-los em demandas fundamentais para a organização da vida social.

Desta forma, em considerações finais da segunda parte deste trabalho doutoral, que apresentou uma síntese do processo histórico do Direito no Brasil, dentro da perspectiva do ensino jurídico e da formação profissional, bem como analisou a questão da legalidade e da legitimidade. Com isso, pode-se afirmar que o papel do Direito como instrumento de alcance da justiça social dependerá da forma que será utilizado, tanto no campo do ensino como na formação profissional, o que será mais bem explorado no capítulo seguinte.

3 A INTER-RELAÇÃO ENTRE SERVIÇO SOCIAL E DIREITO: ANÁLISE CRÍTICA PARA CONCREÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL COM BASE NA PESQUISA DE CAMPO

Os capítulos anteriores desta tese contribuíram para uma melhor compreensão da perspectiva do Serviço Social e do Direito frente ao tema da justiça social, que se coloca de maneira transversal na análise crítica que se propôs. Ao abordar o contexto histórico das duas áreas do conhecimento, apresentou-se os pilares que sustentam as questões norteadoras de cada área, com suas particularidades na formação profissional e no ensino.

Quanto ao Serviço Social, restou demonstrar a proximidade entre a atuação profissional e a busca por justiça social, que se materializa como um projeto de profissão, por meio das diretrizes que norteiam a atuação, especialmente a partir da década de 1990, com a implantação do Projeto Ético-Político – PEP. O referido projeto fez surgir uma nova proposta do perfil profissional do Assistente Social, o qual tem em sua base um compromisso norteado por princípios e valores que indicam o caminho para a emancipação humana.

Dentre os princípios norteadores do PEP, destaca-se a justiça social, alicerçada em um arcabouço que se traduz em um forte compromisso com os demais princípios e direcionamentos na formação profissional.

Quanto ao Direito, o contexto histórico do ensino e da formação profissional permitem concluir a existência de uma contraditória relação interna no que se refere a sua utilização, que poderá se direcionar como instrumento de controle e dominação da sociedade, por meio de uma interpretação legalista que atende a interesses da classe dominante. Além disso, poderá ser utilizado como instrumento de emancipação, para alcance da justiça social, desde que legitimado de maneira contra hegemônica ao sistema capitalista vigente.

Para melhor o entendimento da tese proposta, o presente capítulo apresentará subsídios para uma efetiva utilização do Direito na busca por justiça social, alicerçado na contribuição do Serviço Social, para ao final analisar e interpretar os resultados obtidos com a pesquisa de campo.

3.1 O ensino jurídico e a busca de uma formação comprometida com a justiça social

O sistema de justiça, historicamente, funcionou com a finalidade de manutenção da ordem vigente, procurando conferir estabilidade ao sistema político e econômico na sociedade. Em razão disso, aqueles que atuavam na interpretação e aplicação da lei, dentro ou fora dos tribunais, procuravam exercer suas funções de maneira rigorosamente conservadora, nos estritos sentidos da legislação.

Assim sendo, faz-se necessário refletir acerca do ensino jurídico e a busca de uma formação comprometida com a justiça social, bem como a formação oferecida para atuarem no sentido dessa mudança, defendendo, desde já, a necessidade de diálogo com outras áreas do conhecimento, especialmente o Serviço Social, com sua atuação direta no cerne da questão social.

Ao analisar o contexto do ensino jurídico abordado no capítulo anterior, verificam-se inúmeras dificuldades de adequação frente às novas demandas da questão social. Todo sistema de justiça, incluindo o sistema de ensino e a formação, não foi criado para responder a um novo tipo de sociedade e a um novo tipo de função, pois sua criação não levou em conta a necessidade de inovação e de ruptura, mas para um processo de continuidade para fazer melhor o que sempre tinha feito, ou seja, a manutenção do *status quo* (SANTOS, 2011).

Para Rodrigues (1993), a crise do ensino jurídico se expressa pelas práticas adotadas pelas faculdades de Direito onde o ensino não vai além de indicar aos alunos a regra material que o Estado prevê para os conflitos e o consequente caminho para sua efetivação pelo juiz.

A prefalada crise da educação jurídica reflete em uma série de fatores, como, de forma direta, na qualidade do ensino do Direito nas faculdades, nos índices de aprovação no Exame da Ordem, o desinteresse dos alunos pelas aulas teóricas ministradas de forma presencial, e, conseqüentemente, no desinteresse dos próprios docentes ao lidar com alunos desinteressados. Além disso, existem outros aspectos de crise que atingem o atual modelo de ensino

jurídico praticado no país, como, por exemplo, o ensino essencialmente formalista, centrado apenas no estudo dos códigos e das formalidades legais, e o ensino com baixo conteúdo social e humanístico (MACHADO, 2009).

Os cursos de Direito não poderiam se portar com indiferença diante das mudanças sociais, distantes das preocupações relativas à dignidade da pessoa humana e servindo, em regra, para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas da população em geral, como defendido por Paulo Freire (2007).

Neste sentido, a educação teria como meta, de maneira intencional ou não, a formação de indivíduos acomodados, acríticos, pacatos, não questionadores e contidos pela estrutura do poder vigente. O referido modelo serve apenas aos anseios dos dominadores de impedir a concepção de uma educação libertadora, autônoma e emancipatória (FREIRE, 2011).

O mencionado modelo, denominado de “educação bancária”¹⁷, compõe-se do ensino de conteúdos que não levam em consideração a situação existencial do aprendiz, sendo levado o conhecimento do professor ao aluno de maneira unilateral, sem oferecer condições para a construção desse saber, com base na autonomia dos alunos. Freire (2011) nos fornece subsídios para a relação pedagógica de modo geral, mas que se insere em qualquer relação educacional estabelecida, em especial na relação pedagógica nos cursos de Direito em que se espera a formação de sujeitos críticos, que se comportem como verdadeiros cidadãos.

Na mesma linha, Lênio Streck (2014), afirma que o Direito não é uma mera racionalidade instrumental, sendo perceptível que a hermenêutica jurídica no imaginário dos juristas no Brasil é interpretada por muitos como uma mera ciência operacional. E assim continua:

¹⁷ A “educação bancária”, denominada por Paulo Freire, é aquela cuja concepção vê os educadores como sujeitos-depositantes de informações e conhecimentos e os educandos como meros depositários, cuja única margem de ação é a de receberem os depósitos, guardá-los, memorizá-los e repeti-los. Nessa concepção educacional, o “saber” é uma doação dos que se julgam sábios (educadores) aos que se julgam (ou são conduzidos a se acharem) nada saber. Quanto mais passivos os educandos, menos desenvolverão a consciência crítica de seu papel de sujeito de transformação, mantendo-se o estado de coisas da maneira como desejam os detentores e beneficiários do poder. Na visão de Paulo Freire, é possível inferir uma concepção dialética e problematizadora da educação, pois o educador não se limita a ministrar conhecimentos, mas estimula seu interlocutor a pensar e a adquirir postura ativa e reativa nesse processo, rompendo-se com a linha de educandos meramente receptivos e reprodutores das informações recebidas (FREIRE, 2011).

Domina, no âmbito do campo jurídico, o modelo assentado na ideia de que “o processo/procedimento interpretativo” possibilita que o sujeito (a partir da certeza-de-si-do-pensamento-pensante, enfim, da subjetividade instauradora do mundo) alcance o “exato sentido da norma”, “o exclusivo conteúdo/sentido da lei”, “o verdadeiro significado do vocábulo”, “o real sentido da regra jurídica”, etc. (STRECK, 2014, p. 8).

Uma vez transformado em uma mera instrumentalidade formal, o Direito deixa de representar uma possibilidade de transformação da realidade, além de contrariar o postulado na Constituição Federal que é a construção do Estado Democrático e Social de Direito.

Como apontado por Machado (2009) e Rodrigues e Junqueira (2002), a formação jurídica deve passar não apenas pelo arcabouço positivista e pragmático, mas também pela extensa rede protetiva de direitos difusos, coletivos, sociais, humanos e na luta contra as diversas espécies de preconceito para que os novos profissionais da área assumam posições que contribuam para o alcance da justiça social, e não apenas com a tradicional conduta positivista.

A própria Constituição Federal de 1988 preocupou-se em garantir a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme disposto em seu artigo 3º (BRASIL, 1988).

Entretanto, como abordado por José Afonso da Silva (2008), não se pode concluir que o sistema cumpriu o objetivo de beneficiar as classes populares, suavizando as injustiças e as opressões econômicas que nascem nas periferias do liberalismo. Sobre este aspecto, Silvio de Salvo Venosa escreve:

Nossas estruturas jurídicas, tecnicamente bem formuladas, mas praticamente falidas, desmoronam-se perante a opinião pública e o senso comum, numa democracia apenas técnica e não ética. Os dois períodos ditatoriais graves que enfrentamos no século passado deixaram marcas profundas, apagaram lideranças, amesquinham as mentes, sangraram as universidades e, ao se descortinar a democracia para o país, não sabe este fazer bom uso dela. Tudo isto, alinhado a uma corrupção imanente, quase inata, arraigada de forma histórica nas entranhas e porões do país, encarnada nos setores oficiais, assim como as crises externas que nos afetam,

trazem ao sentimento individual o que já aqui referimos como uma angústia permanente. O brasileiro honesto, e ainda os há como reserva moral preservada desta nação, é uma pessoa angustiada, sem justiça, desamparado, escorchado por tributos elevados de destinação suspeita e emparedado por exigências burocráticas irritantes, para dizer o mínimo (VENOSA, 2022, p. 297).

Para o autor, o Direito não frutifica no seio da sociedade simplesmente porque é norma positiva, pensamento este que deve ser mantido no passado, mas sim quando a consciência social o absorve, e o ordenamento é justo e equitativo, para que possa ser respeitado (VENOSA, 2022).

A preocupação é no sentido de que a formação dos profissionais seja voltada para a complexidade para os novos desafios e os novos riscos, pois, como afirma Santos (2011, p. 41), “as novas gerações vão viver numa sociedade que combina uma aspiração democrática muito forte com uma consciência da desigualdade social bastante sólida. com aspiração de igualdade e de respeito da diferença”. E continua o autor:

O paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de direito e de conhecimentos que vão muito além do que cabe nos seus postulados. As faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade, estando distantes das preocupações sociais, servindo para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas sociais (SANTOS, 2011, p. 42).

O ensino jurídico até hoje praticado parte do pressuposto de que o conhecimento do sistema jurídico é suficiente para a obtenção de êxito no processo de aprendizagem, sem que ocorra a leitura cruzada entre o ordenamento jurídico e as práticas e os problemas sociais, que são ignorados, encerrando-se o conhecimento jurídico no mundo das leis e dos códigos.

Da mesma forma, no que se refere às pesquisas no campo jurídico, que estão centradas na descrição dos institutos, sem a devida contextualização social, bem como as atividades de extensão nos cursos de direito, que está centrada no oferecimento de palestras e atendimentos jurídicos, muitas vezes desarticulados com a realidade social.

Sobre esse aspecto, Santos (2011) contextualiza que o problema é derivado de diversas causas, como a inércia e a passividade de professores, às barreiras organizacionais existentes tanto nas instituições, às razões de mercado ou mesmo à falta de interesse dos alunos, o que não exige a parcela

de responsabilidade que deve ser assumida pela crítica sociológica ou sociojurídica, que poderia se envolver na tarefa de descobrir alternativas ao modelo pedagógico hegemônico. É, neste sentido, que o autor entende que a revolução democrática da justiça deve passar pela construção de um novo campo de trabalho e estudos sobre a crise e a reforma do ensino do direito (SANTOS, 2011).

O autor finaliza que a educação jurídica deve ser uma educação intercultural, interdisciplinar e profundamente imbuída da ideia de responsabilidade cidadã, pois só assim poderá combater os pilares da cultura normativista, que são: “a ideia de autonomia do direito, do excepcionalismo do direito e da concepção tecnoburocrática dos processos” (SANTOS, 2011, p. 44).

A revolução democrática da justiça seria o pressuposto do direito emancipatório, com a valorização da diversidade jurídica do mundo como propulsora do pensamento jurídico crítico. Daí a importância do Direito de se relacionar com o Serviço Social, buscando contrapor criticamente a teoria positivista com a aproximação da realidade, na busca por justiça social.

3.1.1 A interdisciplinaridade e o uso do Direito como instrumento contra hegemônico ao capitalismo

Antonio Alberto Machado (2009) aprofundou seus estudos na investigação do atual modelo de ensino jurídico praticado, concluindo que o ensino desenvolvido por meio de um método unidisciplinar, como se o fenômeno jurídico pudesse ser abordado separado da realidade social, não deve subsistir na atualidade. Isso porque este método descarta qualquer tipo de interdisciplinaridade que pudesse relacionar o contexto jurídico e o contexto social.

A abordagem interdisciplinar do fenômeno jurídico em conjunto com as outras ciências sociais podem ser considerada a única forma pela qual o direito assume a condição de verdadeira ciência, uma vez que o objeto comum das ciências sociais é a relação social, como ensina Boaventura de Souza Santos (2008).

Novamente se defende a relação do Direito com outras áreas de

conhecimento do campo social, que nesta tese eleger-se o Serviço Social. O motivo por essa escolha envolve o fato de que se o profissional do Direito não for capaz de realizar uma aplicação consequente da legalidade que opera, estabelecendo uma adequada sintonia entre o discurso normativo e a realidade social, o que pode ocorrer é uma grave desfiguração do papel do jurista, pelo esvaziamento do conteúdo social de sua atuação, gerando indiferença com os problemas sociais, como aponta Marques Neto (1990).

O positivismo normativista, orientado por Kelsen, não propõe nenhuma reflexão acerca das determinantes sociais do direito, formando o senso comum teórico do jurista a partir da reprodução mecânica da legalidade e das instituições vigentes, que acaba por estabelecer verdades extraídas não da realidade, mas da aparência da realidade, o que reflete a ideologia positivista vinculada ao poder (MACHADO, 2009).

Por tais razões, o futuro do direito deve caminhar em um rumo diferente, como apresenta o autor:

A formação do jurista vai exigir um *ethos* cultural claramente interdisciplinar para estabelecer uma adequada sintonia com os novos rumos do pensamento jurídico, no sentido de aproximação das novas demandas sociais, o que exigirá a interlocução entre o direito e outras áreas, em especial o Serviço Social, impondo-se uma formação interdisciplinar e humanística que permita compreender os novos rumos da realidade, buscando a solução para os conflitos e a construção de uma sociedade menos desigual (MACHADO, 2009, p. 110).

A formação do profissional do Direito, nos tempos atuais, deve levar em conta a necessidade de se compreender adequadamente a emergência dos chamados novos direitos, utilizando-se dos instrumentos jurídicos para o enfrentamento da questão social.

Neste contexto, utiliza-se uma vez mais das reflexões de Boaventura de Souza Santos (2011), que vai defender o uso do “direito burguês” para um uso social. Nesse caso, para além de um simples instrumento de controle, repressão e manutenção da ordem dominante, poderia funcionar como mecanismo de direção e promoção social, sendo protagonista de um conjunto de medidas contrárias à lógica neoliberal, de verdadeiro confronto com os padrões de relações sociais típicas da sociedade capitalista, como no caso do uso do Direito para a inclusão social, para defesa das minorias, para

reivindicação de pautas raciais, de gênero, diversidade sexual, dentre outras.

Como possível solução, devem-se submeter tais problemas a uma crítica radical, transgredindo as fronteiras sociais, culturais e políticas, de forma a cumprir o potencial emancipatório das promessas da modernidade, o que permite repensar radicalmente as concepções dominantes do Direito, denominada de “novo senso comum jurídico” (SANTOS, 2011). Tal aspecto implica na ampliação da compreensão do Direito como:

(...) instrumento universal da transformação social legítima, deslocando-se o olhar para a prática de grupos e classes socialmente oprimidas que, lutando contra a opressão, a exclusão, a discriminação, a destruição do meio ambiente, recorrem a diferentes formas de direito como instrumento de oposição (SANTOS, 2011, p. 31).

E é justamente no momento que esses grupos recorrem a lutas jurídicas, que suas atuações devolvem ao Direito seu caráter emancipatório. Com isso, Santos (2011) indaga que a pergunta “poderá o direito ser emancipatório?” só pode ser respondida em todo seu potencial no âmbito de uma revolução democrática da justiça, com a refundação do papel do Direito e da justiça, utilizados com uma finalidade de enfrentamento ao sistema capitalista vigente, esclarecendo o ponto central de sua reflexão.

Para melhor definição do chamado “novo senso comum jurídico”, se apresenta:

(...) se o direito tem desempenhado uma função crucial na regulação das sociedades, qual a sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa? A resposta fraca é reduzir a discussão ao consenso global da importância do Estado de direito e das instituições jurídicas para assegurar o desenvolvimento econômico. A busca por uma resposta forte exige que se ponha em causa este consenso hegemônico, indagando sobre quais as condições para a construção de um novo senso comum jurídico e seu papel para a emancipação social (SANTOS, 2011, p. 48).

Portanto, o ensino jurídico que se deve estimular é aquele que considera tal contexto, em que o Direito seja usado no combate às desigualdades sociais e com a consciência social da sua injustiça, uma vez que as sociedades contemporâneas são cada vez mais desiguais, sendo possível utilizar instrumentos hegemônicos para fins não hegemônicos, aproveitando brechas e as contradições do sistema jurídico.

E nesse interim é que esta tese procura investigar as possíveis

contribuições do Serviço Social no processo interdisciplinar do ensino jurídico, pela aproximação com a realidade social, permitindo que os instrumentos do Direito se direcionem para a emancipação social, o que deve começar nas cadeiras dos cursos jurídicos.

3.2 Apresentação da pesquisa e sua metodologia

Pretende-se, nesta seção, apresentar a pesquisa empírica realizada, no período de abril a junho de 2022, com parte do corpo docente da Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM, que é uma instituição privada de ensino mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, localizada no mesmo município.

A preocupação fundamental na presente pesquisa foi a de buscar dados que possibilitem uma análise mais ampliada sobre as possíveis contribuições do Serviço Social ao Direito, como compromisso de fortalecimento na luta pela justiça social.

Além disso, identificando as mudanças necessárias para conferir legitimidade ao seu uso, além do positivismo enraizado em parte do sistema jurídico, que contribui para a produção de conhecimento abordando a temática, especialmente no que se refere às contribuições do Serviço Social para a área do Direito, e na reflexãocrítica sobre a relação entre as duas áreas.

Na aplicação prática, intenta-se utilizar os resultados obtidos para confirmação da hipótese inicial, da possibilidade do Direito ser utilizado como instrumento de emancipação social, desde que utilizado de maneira contra hegemônica ao sistema capitalista vigente. Reconhecer esse aspecto será relevante para a reflexão a respeito da reformulação da matriz curricular do curso de Direito do lócus da pesquisa, após debate e aprovação no Núcleo Docente Estruturante – NDE, e no Conselho Pedagógico do curso.

Cumprе esclarecer que os caminhos metodológicos da pesquisa foram escolhidos levando-se em consideração as possibilidades do período da Pandemia da Covid-19, que limitou os encontros presenciais com os sujeitos da pesquisa. Em razão disso, optou-se pelo uso de ferramentas da Internet, possibilitando a participação de todos em encontros virtuais, realizados por meio da ferramenta como o Google Meet, por meio da técnica de pesquisa de

abordagem qualitativa denominada grupo focal (GONDIM, 2002).

É importante ainda ressaltar que os resultados esperados foram alcançados sem que houvesse prejuízos por conta dos encontros virtuais. Este pesquisador, assim como os sujeitos da pesquisa, já possuía experiência no uso das ferramentas virtuais, uma vez que a Pandemia da Covid-19 interrompeu as aulas presenciais no início do ano de 2020, o que forçou o corpo docente do lócus da pesquisa ao aprendizado e adaptação do ambiente virtual.

O estudo de caso com o corpo docente, que já possuía acesso à matriz curricular do curso, para que tivessem subsídios de análise crítica para responder as indagações acerca da inter-relação entre Serviço Social e Direito na busca de justiça social, e as possíveis contribuições na formação jurídica dos graduandos, foi dividido em dois grupos, cada um deles com cinco participantes cada. A razão por dividi-los assim envolve a tentativa de aproveitar melhor as respostas dadas pelos participantes da pesquisa.

Ainda em relação à técnica de entrevista focal, o pesquisador contou com uma organização sistemática na condução das perguntas norteadoras, apesar da liberdade nas falas, para evitar a condução para fora do contexto da pesquisa.

As reuniões foram gravadas pelo aplicativo do Google Meet, o que permitiu a transcrição e a utilização das falas para a presente investigação. Anteriormente às reuniões, foram enviados os convites para os docentes participarem deste estudo. Os professores foram escolhidos aleatoriamente, sendo que seis deles são do eixo de formação em Direito, e quatro possuem formação interdisciplinar em Psicologia, Letras, Pedagogia e História.

O convite indicou tratar-se de uma pesquisa de doutorado destinada aos docentes dos cursos de Direito que estivessem disponíveis para responder as questões de natureza qualitativas sobre os temas relacionados aos objetivos do estudo:

- Justiça Social;
- Relação entre o Serviço Social e o Direito;
- O papel de cada um na aproximação e no combate às desigualdades sociais atuais;
- A necessidade de mudança das diretrizes curriculares do curso de

Direito para uma formação que atenda às necessidades atuais.

Antes das reuniões, o projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual Paulista - UNESP, que emitiu Parecer favorável, CAAE n. 52842021.3.0000.5408, além de observada as determinações das Resoluções exigidas, preservando o sigilo da pesquisa e o anonimato com utilização de nomes fictícios dos participantes da pesquisa. Além disso, houve a elaboração e a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE para resguardar a legalidade e a segurança da pesquisa.

Em seguida, por meio do método de análise de conteúdo (TURATO, 2003), foram interpretados os depoimentos colhidos para confirmação da hipótese de estudo, relacionado ao tema proposto no processo de construção de justiça social na atualidade.

Relevante esclarecer que todos os dados mencionados na presente pesquisa de campo relacionados à Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM, são públicos, tais como descrição da FAFRAM, do Projeto Pedagógico do curso de Direito, do corpo docente e discente.

Além disso, destaca-se que as informações e os documentos mencionados nesta tese obedecem à Lei n. 13.709/2018 (BRASIL, 2018), denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Em razão disso, o nome dos participantes foi substituído por números, respeitando-se a privacidade e o sigilo.

Foram eleitos pontos de análise, com base nas questões que nortearam o estudo, a saber:

1ª - De que maneira o professor aborda os conteúdos da disciplina quanto a relação com outras áreas do conhecimento que buscam a efetivação da justiça social?

2ª - Vocês acreditam que o ensino do Direito tem caminhado para uma aproximação da questão social, ou se mantém isolado em seu próprio universo normativo?

3ª - Quais as possibilidades de efetivação da justiça social pelo Direito, por meio da formação jurídica?

4ª - Qual o entendimento de justiça ensinado no curso de Direito? Apenas baseado no campo normativo (Leis etc.), ou preocupado com a

emancipação social?

5ª - O Direito está evoluindo para a contemplação de um diálogo com a questão social ou é um Direito que se esforça cada vez mais em se autorreferenciar, distanciando-se da concretude da sociedade?

Essas questões estimularam as reflexões, discussões e resultados deste estudo. Todos os depoimentos gravados foram analisados e suas contribuições para elucidação de nossa tese estão aqui postos, e serão apresentados na seção específica.

Observa-se que existem muitos aspectos que poderão servir de provocação para novos estudos abordando a temática, pois devido à experiência deste pesquisador, não se encontrou nenhuma pesquisa em nível de pós-graduação que abordava esse universo, especialmente no que se refere às contribuições do Serviço Social para a área do Direito, e na reflexão crítica sobre a relação entre as duas áreas como instrumentos que contribuem para a justiça social.

3.3 O cenário pesquisado e caracterização da Faculdade Dr. Francisco Maeda

O cenário deste estudo abrange a cidade de Ituverava, localizada no Estado de São Paulo, Brasil, lócus da pesquisa realizada na instituição de ensino Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM.

Segundo informações retiradas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cidade de Ituverava possui uma população estimada de 42.259 pessoas, e está localizada no interior do Estado de São Paulo, próxima às cidades de Franca (a 75 quilômetros) e Ribeirão Preto (a 100 quilômetros).

Em 25 de janeiro de 1971, foi constituída a Fundação Educacional de Ituverava, que é uma entidade de cunho beneficente e sem fins lucrativos, voltada para a educação em todos os níveis, contribuindo para o desenvolvimento social e educativo da comunidade de Ituverava e região.

A Fundação é a entidade que administra e mantém as seguintes instituições: Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM; Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava – FFCL; Colégio Conext (FAFRAM, 2022).

No ano de 1987, ocorreu a criação da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.456 de 01/10/1992, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/1992. Atualmente, abriga os cursos de Agronomia, Direito, Medicina Veterinária e Sistemas de Informação (FAFRAM, 2022).

A Administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos: Administração superior, que é composto pelo Conselho de Administração Superior e Diretoria Geral, e a Administração básica, que é composta pelo Conselho Pedagógico, Coordenadoria de cursos e Comissões especiais.

O Conselho de Administração Superior, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal é constituído pelo Diretor Geral, seu Presidente; pelo Vice-diretor; pelos Coordenadores de curso; pelo Coordenador de Pós-graduação; pelo Coordenador de programas de extensão; por dois representantes do corpo docente, por um representante do corpo discente; por dois representantes da Mantenedora, e pelo Secretário Geral (FAFRAM, 2022).

Já o Conselho Pedagógico é constituído pelo Diretor Geral, seu presidente; pelo Vice-diretor; pelos Coordenadores dos cursos e por um representante do corpo

discente. As competências dos Órgãos Colegiados estão regulamentadas no Regimento Interno da Instituição.

Cada curso possui um coordenador que reúne seus professores é um representante do corpo discente em um colegiado de curso em que são tratados os assuntos pertinentes aos cursos.

O corpo docente é formado por profissionais com titulação acadêmica mínima comprovada, contratados em regime de trabalho compatível com as necessidades de cada curso. Além disso, possuem plano de carreira que contempla vantagens pecuniárias decorrentes de tempo de serviço e da evolução funcional pela via da atividade acadêmica e não acadêmica.

A FAFRAM (2022, p. 45) tem por missão:

Promover o ensino, em nível de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitária, visando o progresso científico, tecnológico, cultural e socioeconômico local, regional e nacional, na perspectiva do desenvolvimento sustentável, da integração com a sociedade e do exercício da cidadania, gerando e transmitindo conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, com base em princípios éticos e humanísticos, estimulando a justiça social e o pleno exercício de cidadania.

Possui como princípios norteadores a busca de excelência acadêmica, o comprometimento social com o ensino, pesquisa e extensão, e o comprometimento com a responsabilidade social, expressa nos estatutos de sua mantenedora, Fundação Educacional de Ituverava, que possibilita o acesso do aluno carente ao ensino superior, através de um grande número de bolsas de estudos, que representam um percentual de 30% do total de alunos matriculados na instituição.

3.3.1 Caracterização do curso de Direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda

O curso de Direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM foi criado através da Portaria Ministerial MEC n. 3.672, de 09 de dezembro de 2003, autorizando-se a abertura da primeira turma no início de 2004. Nesse mesmo ano foram editadas, pelo MEC, as Diretrizes Curriculares para a graduação em Direito no Brasil, por meio da já comentada Resolução CNE/CES n. 9/2004, que foi completamente absorvida nas alterações do Projeto Pedagógico do curso.

Sua concepção se apresentou como inovadora, buscando proporcionar ao bacharel uma compreensão do Direito e do contexto social, político, econômico e

cultural em que ele é produzido e praticado, com ênfase na formação humanística e técnico-jurídica, tanto teórica quanto prática, como se extrai da última versão do Projeto Pedagógico do curso - PPC (FAFRAM, 2014, p. 11):

Foi concebido e tem sido executado (incluindo modificações ocorridas ao longo da existência do curso) buscando representar uma ruptura com o modelo tradicional de ensino jurídico. A aliança entre teoria e prática, a interação ensino/pesquisa/extensão, o compromisso com a interdisciplinaridade e a aderência à realidade sócio-histórica na qual o curso é ministrado representam, nesse projeto, mais do que uma exigência das Diretrizes, a verdadeira razão de sua existência.

Destaca-se que as disciplinas foram agrupadas segundo uma metodologia que prestigia a formação e a informação do acadêmico, levando em consideração as peculiaridades da região na qual o ensino se desenvolve. Ou seja, além da formação generalista nas disciplinas profissionalizantes, o currículo contempla matérias voltadas para as demandas e características regionais. Assim, o currículo pleno foi montado considerando a vocação agrícola da região, o número de conflitos envolvendo a questão da terra e do meio ambiente.

Além disso, o desenvolvimento do currículo é marcado pela linha da responsabilidade social que o curso deve representar, inclusive como forma de realçar a função do Direito como agente de transformação na sociedade, o que reserva particular apreço deste pesquisador.

Em complemento:

Na base da concepção do projeto pedagógico está o objetivo de formar profissionais preparados para o exercício do trabalho na sociedade, e não somente a outorga de diplomas. Daí porque o ensino proposto está voltado, diretamente, para a realidade social e para o campo de trabalho que se apresenta. A formação do acadêmico estará voltada, portanto, para as transformações sociais, de modo a torná-los competentes e comprometidos com as exigências da sociedade (FAFRAM, 2014, p. 13)

A concepção do curso leva em consideração a necessidade de conferir ao graduando uma formação:

- a) fundamental, alicerçada nas disciplinas sociológicas, políticas e filosóficas, necessárias para a formação geral e

humanística;

b) sociopolítica, permitindo a compreensão do Direito não apenas como instrumento de conservação e legitimação do poder, mas também como objeto de transformação da realidade sócio econômica e de emancipação social;

c) técnico-jurídica, para conferir conhecimento da técnica jurídica necessária para lidar com os instrumentos normativos;

d) prática, integrando o conhecimento teórico à aplicação forense real, o que serve para a preparação ao mercado de trabalho;

e) contextualizada, com base na missão do PPC em considerar as características da região na montagem da matriz curricular;

f) ética e socialmente responsável, estimulando uma conduta pautada nos princípios éticos da profissão, e com consciência na responsabilidade do futuro bacharel frente a sociedade.

É importante ressaltar a atenção voltada ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, do curso onde são desenvolvidas as atividades práticas por meio do atendimento jurídico à população de baixa renda, feito pelos graduandos a partir do sétimo ciclo do curso, em conjunto com professores tutores.

A última versão do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, que foi elaborada no ano de 2014, perpassa pelo tema da crise do ensino jurídico, discutindo sobre o modelo central e tradicional de ensino praticado na maioria das faculdades. O documento cita que “os cursos jurídicos perderam seus três papéis básicos, nos últimos trinta anos: o de transmissor de cultura humanística, de valores de natureza científica e de cultura profissional. Hoje, os cursos jurídicos limitam-se a expedir bacharéis com diplomas” (FAFRAM, 2014, p. 8). O documento ainda reflete que:

Na verdade, essa forma de conceber o Direito e essa maneira de transmitir o saber jurídico representam um aprisionamento ao modelo tecnológico de transmissão do saber como uma exigência puramente mercadológica. Com a hipervalorização do conhecimento técnico, o ‘discurso competente’ ou ‘discurso instituído’, no campo jurídico, confunde-se com a descrição avaliativa das técnicas de decisão e dos esquemas de eliminação de conflitos, sem nenhuma perquirição avaliativo-prescritiva acerca, por exemplo, dos fundamentos do direito, da função social da dogmática jurídica ou, no campo ético, sobre a necessidade de se promover uma distribuição igualitária dos

direitos fundamentais da pessoa humana, indispensáveis a uma convivência democrática. (FAFRAM, 2014, p 9).

Em continuidade, relacionando-se com as discussões apresentadas acerca da questão do ensino pautado no positivismo, o PPC se preocupa em oferecer uma formação profissional baseada em um sólido conhecimento dos princípios e das instituições jurídicas básicas, bem como a adequada compreensão do caráter multidimensional do mundo da cultura, para a contínua adaptação à realidade social e a emergência dos 'novos direitos'.

Quanto ao perfil esperado do profissional formado no curso de Direito da FAFRAM, o PPC prevê que o futuro bacharel deverá apresentar sólida formação geral e humanística, com capacidade de análise e articulação de conceitos e argumentos, de interpretação e valoração dos fenômenos jurídico sociais. O Curso ainda busca aliar a postura reflexiva, visão crítica e dimensão prática. Deverá ser um prático do direito, mas também um pesquisador da ciência jurídica, sendo que, em ambas as dimensões deverá ser um profissional comprometido, como se expõe em:

O futuro bacharel em Direito deverá estar apto ainda para operar todos os instrumentos que o Direito lhe oferece. Reunindo saberes fundamentais, sócio-político, técnico-jurídico, prático, ético, deverá ser capaz de manipular os textos legais, assim como acompanhar as inúmeras mudanças legislativas; de compreender as tendências jurisprudenciais; de buscar soluções criativas para os problemas que lhe forem apresentados, priorizando a resolução do conflito na via extrajudicial (FAFRAM, 2014, p 17).

Houve também, no PPC, uma atenção às atividades de pesquisa e extensão, elaboradas para permitir o desenvolvimento do curso em sintonia com a realidade regional, por meio de programas de iniciação científica e projetos de extensão universitária.

Quanto às atividades complementares, serão desenvolvidas com carga horária mínima de trezentas (300) horas, realizadas em, no mínimo, cinco semestres, divididas entre atividades de pesquisa, extensão, seminários, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas, além das previstas no currículo pleno.

Os estágios constituem-se como obrigatórios a partir do sétimo ciclo e cada aluno deverá cumprir um mínimo de trezentas e sessenta (360)

horas/atividade de estágio supervisionado, conforme regulamentos específicos formulados e atualizados em consonância com as diretrizes recentes.

No que se refere ao trabalho de conclusão de curso – TCC, será obrigatório, elaborado conforme as normas vigentes, e apresentado perante banca examinadora

composta de três docentes do curso, destacando-se os seguintes pontos fundamentais:

- a) existência de disciplinas específicas, destinadas a fornecer as bases teóricas e metodológicas do pensamento científico;
- b) a previsão de orientação metodológica geral, inclusive elaboração de projeto;
- c) a previsão de orientação específica, por docentes do curso.

As formas de operacionalização dessas atividades são estabelecidas no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (FAFRAM, 2014, p. 33).

O referido documento ainda apresenta acerca do Regime Escolar.

CURSO	DIREITO
Área de Conhecimento	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
Habilitação	Bacharel em Direito
Regime de Matrícula	Semestral O Curso é organizado para matrícula por bloco, com duração semestral (regime seriado semestral, permitindo, em casos especiais, a matrícula por disciplina).
Duração	Regular: 05 anos Máxima: 08 anos
Carga Horária Mínima (Total)	3710 horas
Número de Vagas	100

Turnos de Funcionamento	Matutino: 50 Vagas Noturno: 50 Vagas
Número de Turmas	02 anuais, sendo uma no período matutino e outra no período noturno.
Número Máximo de Alunos por Turma	50
Sistema de Admissão	Processo Seletivo – VUNESP
Freqüência Mínima	75%

Fonte: Autoria própria, 2022.

Ao que se percebe, o PPC em análise atende às exigências previstas nas diretrizes curriculares nacionais para o curso de Direito, que longe de serem consideradas como um corpo normativo, rígido e engessado, para não se confundirem com os antigos Currículos Mínimos Profissionalizantes, objetivam, ao contrário, servir de referência para as instituições na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos, como se expõe em:

[...] deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que atendam aos seguintes eixos interligados de formação: I – Conteúdos de Formação Fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante no campo do Direito, estabelecendo ainda as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo estudos que envolvam a Ciência Política (com Teoria Geral do Estado), a Economia, a Sociologia Jurídica, a Filosofia e a Psicologia Aplicada ao Direito e a Ética Geral e Profissional; II – Conteúdos de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação do Direito, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência Jurídica e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas harmônicas relações internacionais; III – Conteúdos de Formação Prática, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o estágio curricular durante o qual a prática jurídica revele o desempenho do perfil profissional desejado, com a devida utilização da Ciência Jurídica e das normas técnico-jurídicas (BRASIL, 2002, p. 15).

Os cursos de graduação em Direito deverão contemplar, como já apresentado no capítulo anterior, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que apontem a relação entre a realidade nacional e a internacional, segundo uma perspectiva histórica e contextualizada dos diferentes fenômenos relacionados com o direito, utilizando tecnologias inovadoras, e que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I – Eixo de Formação Fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante no campo do Direito, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo, dentre outros condizentes com o

projeto pedagógico, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre filosofia, sociologia, economia, ciência política, psicologia, antropologia e ética;

II – Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação do Direito, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da ciência do direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre introdução ao direito, direito constitucional, direito administrativo, direito tributário, direito penal, direito civil, direito empresarial, direito do trabalho, direito internacional e direito processual; e

III – Eixo de Formação Prática, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares e trabalho de curso, quando exigido, na forma do regulamento emitido pela instituição de ensino (BRASIL, 2004, p. 21).

Portanto, o Projeto Pedagógico do curso de Direito deve refletir-se na estrutura e na organização curricular da instituição de ensino superior – IES, que exercitará seu potencial inovador e criativo, com liberdade e flexibilidade.

3.3.2 Caracterização do corpo docente e outras particularidades do curso

Dentro da concepção do PPC em análise, têm-se que o quadro de docentes do curso de Direito será composto por profissionais qualificados para as atividades docentes e de pesquisa, exigindo titulação mínima de mestre para ingresso como docente do curso. Neste sentido, o documento sinaliza:

O presente projeto pedagógico apresenta seu corpo docente com a

certeza de que levará a cabo os objetivos propugnados pelo curso, de modo geral, e pelas disciplinas, em particular. São profissionais titulados, experientes, tanto na docência quanto na vida profissional não acadêmica, atuando em regime de trabalho compatível com as exigências do curso. Ademais, a FAFRAM/FEI apresenta uma política salarial e um plano de carreira compatíveis com a dignidade da profissão, de modo a atrair os profissionais mais qualificados e comprometidos com a materialização dos objetivos do curso de Direito (FAFRAM, 2014, p 17).

O quadro de docentes atual, disponível para consulta pública no site da instituição de ensino Faculdade Dr. Francisco Maeda, por meio do endereço eletrônico: <https://www.fafram.com.br/index.php/graduacao/direito>, está assim definido:

Quadro 1 - Quadro de Docentes do Curso de Direito

NOME	FORMAÇÃO	TITULAÇÃO
ANA PAULA BAGAILOLO M. BARBOSA	DIREITO	DOUTORA
ANDRÉ LUIS JARDINI BARBOSA	DIREITO	DOUTOR
ANTONIO MARCO VENTURA MARTINS	HISTÓRIA	DOUTOR
BRUNO HUMBERTO NEVES	DIREITO	MESTRANDO
CHRISTOPHER ABREU RAVAGNANI	DIREITO	MESTRE
CLÓVIS ALBERTO VOLPE	DIREITO	DOUTOR
CRISTINA ELENA B. IAROSZESKI	DIREITO	MESTRE
DIEGO DA MOTA BORGES	DIREITO	MESTRANDO
GIOVANA ESTELA VAZ	DIREITO	DOUTORANDA
IURI SVERZUT BELLESINI	DIREITO	PÓS-GRADUADO
JEAN GUSTAVO MOISÉS	DIREITO	MESTRE
JOSÉ EDUARDO MIRANDOLA	DIREITO	PÓS-GRADUADO
LUCAS PEREIRA ARAUJO	DIREITO	MESTRE
MANOEL ILSON C. ROCHA	DIREITO	DOUTOR
MIRELA ANDREA ALVES F. SENÔ	DIREITO	MESTRE
OSMAR DOS SANTOS JUNIOR	C. BIOLÓGICAS	DOUTOR
PRISCILLA FERRO	LETRAS	DOUTORA
RENATA ROMANI DE CASTRO	DIREITO	DOUTORA
ROBERTA DOS SANTOS P. CARVALHO	DIREITO	MESTRE
ROBERTO CARLOS DE MENEZES	DIREITO	MESTRE
ROBERTO INÁCIO BARBOSA FILHO	DIREITO	DOUTORANDO
SOFIA MUNIZ ALVES GRACIOLI	PSICOLOGIA	DOUTORA
VICTOR HUGO P. MILAN	DIREITO	MESTRE
WANDER DE BORTOLI PEREIRA	DIREITO	DOUTOR

Fonte: elaboração própria

Já com relação às informações do corpo discente, informadas pela secretaria da FAFRAM a este pesquisador, até o presente ano de 2022 foram formadas catorze turmas, no total de 896 egressos. A quantidade de alunos matriculados no presente ano são de 310, divididos em 75 no período diurno e 235 no período noturno.

A atual matriz curricular do curso de Direito da FAFRAM, elaborada no ano de 2020, também está disponível no site da instituição e contempla as seguintes disciplinas:

PERÍODO	1º CICLO		
DISCIPLINA/ATIVIDADE	hs/aula semanal	hs/aula semestral	
Ciência Política	4	72	
Introdução ao Estudo do Direito I	4	72	
Antropologia Jurídica e História do Direito	2	36	
Sociologia Aplicada ao Direito I	2	36	
Leitura, Interpretação e Produção de Textos	4	72	
Economia I	2	36	
Direito Civil I – Parte Geral	2	36	
Total disciplinas	20	360	
Atividades complementares	-	-	

PERÍODO	2º CICLO		
DISCIPLINA/ATIVIDADE	hs/aula semanal	hs/aula semestral	
Teoria Geral do Estado	4	72	
Introdução ao Estudo do Direito II	4	72	
Direito Civil II – Parte Geral	2	36	
Sociologia Aplicada ao Direito II	2	36	
Linguagem e Argumentação Jurídica	4	72	
Economia II	2	36	
Metodologia da Pesquisa Jurídica I *	2	36	
Total disciplinas	20	360	
Atividades complementares	-	-	*

* Introdução à pesquisa científica

PERÍODO	3º CICLO		
DISCIPLINA/ATIVIDADE	hs/aula semanal	hs/aula semestral	
Direito Constitucional I	4	72	
Teoria Geral do Processo	2	36	
Direito Penal I	4	72	
Direito Civil III – Responsabilidade Civil	2	36	
Direito Empresarial I – Empresa	2	36	
Filosofia do Direito	2	36	
Hermenêutica Jurídica	2	36	
Teoria dos Direitos Fundamentais	2	36	
Total disciplinas	20	360	
Atividades complementares	-	-	*

PERÍODO	4º CICLO		
DISCIPLINA/ATIVIDADE	hs/aula semanal	hs/aula semestral	
Direito Constitucional II	4	72	

Direito Civil IV – Obrigações	2	36	
Direito Penal II	4	72	
Direito Empresarial II - Títulos de Crédito	2	36	
Direito Processual Civil I	4	72	
Processo Constitucional	2	36	
Psicologia Jurídica	2	36	
Total disciplinas	20	360	
Atividades complementares	-	-	*

PERÍODO	5º CICLO		
DISCIPLINA/ATIVIDADE	hs/aula semana 	hs/aula semestra 	
Direito Civil V – Contratos	4	72	
Direito Processual Civil II	4	72	
Direito Empresarial III – Societário e Contratos Mercantis	4	72	
Direito Processual Penal I	2	36	
Direito Penal III	2	36	
Direito do Trabalho I	4	72	
Total disciplinas	20	360	
Atividades complementares	-	-	*

PERÍODO	6º CICLO		
DISCIPLINA/ATIVIDADE	hs/aula semanal	hs/aula semestral	
Direito Civil VI – Reais	4	72	
Direito Processual Civil III	2	36	
Direito Empresarial IV - Falimentar	2	36	
Direito Processual Penal II	2	36	
Direito Penal IV	2	36	
Direito do Trabalho II	4	72	
Direito Administrativo I	4	72	
Total disciplinas	20	360	
Estágio Supervisionado I	-	-	60
Atividades complementares	-	-	*

PERÍODO	7º CICLO		
DISCIPLINA/ATIVIDADE	hs/aula semana 	hs/aula semestra 	
Direito Tributário I	2	36	
Direito Digital e Eletrônico	2	36	
Direito Civil VII - Família e ECA	4	72	
Direito Administrativo II	2	36	
Direito Processual Civil IV	2	36	
Direito Processual do Trabalho I	2	36	
Prática Civil I	2	36	
Direito Processual Penal III	2	36	
Direito Penal V	2	36	
Total disciplinas	20	360	
Estágio supervisionado II	-	-	60

Atividades complementares	-	-	*
Monografia de Conclusão de Curso	-	-	**

PERÍODO	8º CICLO		
DISCIPLINA/ATIVIDADE	hs/aula semanal	hs/aula semestral	
Direito Tributário II - Processo Tributário	2	36	
Direito Processual Penal IV	2	36	
Direito Processual Civil V*	2	36	
Direito Penal VI	2	36	
Direito Processual do Trabalho II	4	72	
Direito Civil VIII – Sucessões	2	36	
Prática Civil II	2	36	
Direito Agrário	2	36	
Metodologia da Pesquisa Jurídica II**	2	36	
Total disciplinas	20	360	
Estágio Supervisionado III	-	-	80
Atividades complementares	-	-	*
Monografia de Conclusão de Curso	-	-	**

*Legislação processual especial ** Trabalho de conclusão de cur

PERÍODO	9º CICLO		
DISCIPLINA/ATIVIDADE	hs/aula semana I	hs/aula semestra I	
Controle de Constitucionalidade	2	36	
Prática Penal I	2	36	
Metodologia da Pesquisa Jurídica III	2	36	
Direito Ambiental	4	72	
Direito Previdenciário	2	36	
Prática Trabalhista	2	36	
Direito Internacional Público e Privado	4	72	
Direito do Agronegócio	2	36	
Total disciplinas	20	360	
Estágio Supervisionado IV	-	-	80
Atividades complementares	-	-	*
Monografia de Conclusão de Curso	-	-	**

PERÍODO	10º CICLO		
DISCIPLINA/ATIVIDADE	hs/aula semanal	hs/aula semestral	
Direito à Inclusão Social	2	36	
Ética das Profissões Jurídicas	4	72	
Métodos de Solução de Conflitos	2	36	
Laboratório de Estudos Jurídicos	2	36	
Direito Administrativo III – Prática Administrativa	2	36	
Direito do Consumidor e Bancário	2	36	
Prática Penal II	2	36	
Prática Previdenciária	2	36	
Direitos Difusos e Coletivos	2	36	
Total disciplinas	20	360	

Estágio Supervisionado	-	-	80
Atividades complementares	-	-	*
Monografia de Conclusão de Curso	-	-	**

Língua Brasileira de Sinais*

* O estudo da Língua Brasileira de Sinais é ofertado no curso de Bacharelado em Direito como disciplina eletiva da Faculdade de Letras.

Fonte: Autoria própria

Com base nas informações apresentadas, que permitem um mínimo de conhecimento do cenário de pesquisa, os resultados da pesquisa de campo serão apresentados.

3.4 As categorias de análise da pesquisa de campo

Conforme explicado nos caminhos metodológicos da pesquisa, os resultados obtidos foram interpretados conforme os objetivos pretendidos e que serão a seguir apresentados como categorias de análise. Cumpre salientar que as falas dos sujeitos são apresentadas² conforme a questão norteadora elaborada, mas com plena liberdade nas respostas, mantendo-se o sigilo dos nomes reais, que serão substituídos por números.

Primeira pergunta norteadora: De que maneira o professor aborda os conteúdos da disciplina quanto a relação com outras áreas do conhecimento que buscam a efetivação da justiça social?

Para esta categoria, vale ressaltar que as respostas estão relacionadas com a visão de homem e de mundo de um grupo de professores que são do Direito, e outros que são de outras formações interdisciplinares tais como: psicologia, letras, pedagogia e história.

Diante da pergunta elaborada aos sujeitos, das disciplinas abordadas pelos professores acerca da efetivação da justiça social, colheu-se a seguinte informação inicial:

²Os depoimentos dos participantes foram inseridos na íntegra (sic), sem nenhum tipo de revisão – ortográfica ou gramatical em seus conteúdos, para preservar a originalidade.

[...] que a gente conversa com relação ao grupo de estudos, que a nossa ideia é justamente formar criticamente esse aluno do Direito, para que ele possa criticar a realidade que ele está vivendo, para que ele possa ter um olhar na comunidade que ele frequenta, seja religiosa, seja na própria família, nos núcleos que ele frequenta, para que ele possa (Participante 1).

Na resposta fornecida pelo Participante 1, demonstrou-se uma preocupação em transmitir ao aluno a essência de uma formação crítica e interdisciplinar, sinalizando ser preciso uma mudança no processo formativo que vai além do conteúdo jurídico em sala de aula. Conforme comentário do participante 1, esse aspecto se faz relevante para que estes alunos possam criticar a realidade que estão vivendo, com um olhar na comunidade que frequenta e para outras demandas importantes da vida em sociedade. Em outro sentido,

Por vezes as disciplinas do direito passam a impressão de que servem apenas aos que possuem o conhecimento delas, e não para aqueles que não possuem condições de acesso a informação e ao ensino, o que pode levar o aluno a pensar que os instrumentos jurídicos servem apenas aos que detém o conhecimento. Daí a importância de se tentar evoluir, emancipar. Ter um discurso de democratização. Só que ainda está enraizado aquela cultura, aquele padrão que é mantenedor ou mantenedor do *status quo* da elite (Participante 2).

Neste viés, de formar discentes críticos com a realidade social, o Participante 2 complementa o Participante 1, quando problematiza temas acerca do ensino conservador, e que é preciso pensar em uma formação com vistas a emancipação e não apenas para manter a ordem vigente de um Direito tradicional e hegemônico.

De encontro ao quanto relatado pelo Participante 2, é necessário reconhecer que o papel transformador do Direito só pode ser entendido em um contexto que considere, por razões históricas e culturais, que o Direito e os tribunais sempre foram mecanismos de manutenção e não de mudança do *status quo* social, como explicado por Boaventura de Sousa Santos (2003).

Em outro depoimento:

Aqui, pela minha experiência, me formei em 2009, então, desde 2010 eu venho atuando e resistindo nessa batalha que é a advocacia criminal aqui em nossa região, já que 90% dos magistrados aqui da nossa região possuem formação exclusivamente positivista, sem qualquer preocupação com o viés social da realidade da área criminal. Não existe preocupação com os motivos que levaram o réu a praticar o crime, mas apenas com a aplicação da lei no caso concreto, o que leva a um instinto punitivista, sem nenhuma preocupação com a melhora social (Participante 3).

Dentro do contexto da abordagem dos conteúdos, relacionados com outras áreas do conhecimento, o Participante 3 compartilha de sua experiência prática, relacionada à área de atuação, que é a área criminal, em que existe a crença e a ideologia de que as penas atingem, em sua aplicação real, seus fins declarados pela norma do Direito Penal, limitando-se ao fim proposto da norma positiva, que não são capazes de intimidar a prática de crimes, de impedir a reincidência e, ainda, de reeducar os condenados.

Forma-se, então, uma opinião dominante de que as penas previstas atualmente em nosso Código Penal Brasileiro são a melhor forma de prevenir a criminalidade, sem necessidade de compreender as razões que levaram à prática do delito, o que seria possível apenas com a interlocução com outras áreas mais próximas da realidade social, como o Serviço Social.

Sobre o isolamento praticado no ensino do Direito, tem-se o seguinte depoimento:

E aí é um vício que nós, profissionais do direito, temos, que é de entender o direito como se fosse uma ilha, de tentar separar o direito dos outros campos do conhecimento humano e achar que o profissional do direito tem uma linguagem única e isso o distingue em relação ao que há nos outros campos (Participante 5).

O Participante 5 confirma a questão sobre a visão dos profissionais do Direito acerca de uma formação e de um ensino desvinculado das outras áreas do saber. Ao ser encarado como uma ciência autônoma, o Direito não se comunica com outras áreas do conhecimento e, na forma como é ensinado, exposto por meio de disciplinas rígidas, transmitem a ideia de que é possível compreender os fenômenos sociais apenas pelo estudo dos instrumentos jurídicos.

Como abordado por Marcos Henrique Caetano do Nascimento (2013), cabe ao Direito atuar na realidade fática para efetivar a igualdade, sendo que as ações afirmativas constituem um exemplo de prática de igualdade material que pode ser usada para fazer frente às injustiças sociais. Retornando aos textos de André Luiz Lopes dos Santos (2002), é fundamental a interdisciplinaridade para se obter uma formação crítica e propositiva. E continuando no tema do isolamento do Direito, têm-se:

Muito instigante para mim poder ouvir as primeiras colocações dos professores aqui. Agora eu fui refletindo o seguinte fato: seja nas faculdades de direito aqui da nossa região, seja nas faculdades dos grandes centros,

pela minha experiência na Universidade de São Paulo, a gente vê uma estrutura e uma forma de pensar o direito muito excludente. O direito hoje precisa de ser necessariamente repensado, porque hoje ele está seguindo aquela primeira linha que você disse no início de sua fala. Ele está se isolando e ele está se afastando (Participante 6).

Em continuidade das reflexões iniciadas pelos participantes anteriores, acerca da necessária interdisciplinaridade no processo de aprendizado, o Participante 7 enfatizou:

Eu acho que tem uma outra questão em relação ao direito. Talvez a gente que dê aula, as aulas que são mais distantes dos núcleos de formação específica, como a minha, que é sobre leitura e argumentação jurídica, não percebe que os alunos não conseguem ver nem muito a utilidade da disciplina e não conseguem porque exige um estudo interdisciplinar, e não isolado como o direito penal, civil, trabalhista. Então, quando falamos da sociologia, da antropologia, da ciência política, ou de qualquer outra disciplina de formação crítica, os alunos apresentam desinteresse, pois são estimulados a pensar apenas dentro da área que vão atuar, sem a devida importância para a base crítica que permitiria compreender melhor a sociedade que vivem e atuam.

A percepção quanto a necessária interdisciplinaridade no ensino do Direito é evidenciada nos depoimentos, que também tratam da questão da linguagem, como se escreve:

E a gente discutiu isso no ano passado com uma das turmas. Um texto até em relação a o uso da linguagem, do tipo. O meu ponto com eles era de discussão, do tipo de linguagem que o advogado deve ou pode usar justamente para trazer a pessoa, o cliente ou quem quer que seja que esteja envolvido no processo jurídico, porque é uma questão até de cidadania, né? Não usar uma linguagem adequada que permita que a pessoa entenda o que está acontecendo é cercear o direito de ter direito. Então, eu tenho o direito a entrar com processo na Justiça, mas eu não entendo o processo. (Participante 7).

Complementando o raciocínio anterior, sobre fomentar um ensino crítico interdisciplinar, o professor participante diz:

Tem um pensador muito importante nessa discussão, do direito como uma perspectiva de emancipação das nossas relações. Eu uso o Boaventura de Sousa Santos em um tópico da minha disciplina de sociologia aplicada ao direito. E aí faço uma discussão sobre alguns conceitos que ele traz sobre o direito, e o direito de baixa intensidade, o direito de alta intensidade para pensar as questões da própria democracia. Democracia de alta intensidade, de baixa intensidade e assim por diante. Isso fomenta nos alunos uma visão ampla sobre o uso do direito (Participante 8).

Os sujeitos da pesquisa 6 e 8 fortaleceram a discussão e reflexão acerca da formação com vista à emancipação humana e social, bem como crítica. Os

participantes ainda defendem uma formação em que as disciplinas interdisciplinares possam dialogar entre si, para contribuir com uma formação de visão ampliada de mundo e da sociedade, rompendo com a formação historicamente praticada nos cursos de Direito

Assim, o Participante 9 argumenta:

Eu dou a teoria e tento inserir essa prática interdisciplinar. A gente está com a psicologia jurídica. Então, vou te dar um exemplo de uma aula de violência doméstica essa semana na psicologia. Eu fiz estatísticas com relação a quantas mulheres conseguem ter suporte, quantas mulheres que fazem a denúncia. Por que não fazem a denúncia? Se a gente pensar em uma minoria, é porque não tem suporte, não tem conscientização. A gente não tem promoção e prevenção da categoria. Mas o direito não discute isso, não se preocupa com o lado social do problema, mas apenas com o universo das leis. Então eu acho que isso que é legal, de a gente pensar no serviço social. Não adianta só existir as regras, né? E, principalmente, com todas as mudanças que aconteceram nos últimos anos de Pandemia do Covid-19.

A partir da leitura do depoimento do Participante 9, surge o questionamento sobre o papel do Direito na ótica da efetivação da justiça, da necessidade de desvincular-se do paradigma de que o sistema de justiça é vinculado unicamente ao campo normativo, havendo necessidade de diálogo com outras áreas que compreendem o lado social do problema, como o Serviço Social.

O sujeito pesquisado de número 10 afirma:

Nós ainda enxergamos o direito contemporâneo no âmbito do Estado e da norma, né? É difícil a gente se preocupar com as questões éticas do justo. O direito se dissociou muito disso. E os alunos? Enfim, eles já vêm com uma visão pré-programada de entender direito como norma. Então, existe essa dificuldade. Agora eu entendo e ratifico as falas anteriores de uma leve mudança nos últimos anos. Do advento do novo CPC, que trouxe uma perspectiva de valorização das ciências correlatas, da interdisciplinaridade, da questão da perícia e da participação da figura, do assistente social, da figura do psicólogo. Então, acho que tudo isso também trouxe uma valorização importante para as outras áreas do campo social com relação ao direito. Mas existe uma ideia de que direito é a aplicação de normas.

Pode-se dizer, com base na fala do participante 10, que uma das dificuldades encontradas no processo de emancipação no ensino jurídico é a de mudança na forma de enxergar o Direito, deixando de vincular-se apenas ao conteúdo normativo. Isso implica, então, relacionar o curso com as outras áreas do conhecimento, em especial àquelas que atuam diretamente com os problemas sociais, atinja resultados efetivos na resolução e prevenção dos dilemas.

Segunda pergunta norteadora: Vocês acreditam que o ensino do Direito tem caminhado para uma aproximação da questão social, ou se mantém isolado em seu próprio universo normativo?

Sobre a questão do ensino do Direito, na aproximação ou distanciamento da questão social, os atores da pesquisa trouxeram importantes contribuições, que perpassam pelos referenciais teóricos pesquisados, como se demonstra abaixo:

Os alunos precisam entender o caminho para não apenas conhecer o sistema normativo e aplica-lo, mas como efetivar os direitos fundamentais e os direitos sociais. Então, eu acho que é um desafio, é algo que sei constrói diuturnamente. Mas, infelizmente, o nosso direito é fechado em grades. A gente tem uma grade curricular para seguir, pois isso será cobrado nos concursos, especialmente no exame da OAB, e nem sempre conseguimos fazer essa abordagem necessária para construção desse pensamento crítico (PARTICIPANTE 1).

A fala acima exposta vai totalmente de encontro à análise crítica realizada no segundo capítulo desta tese, no sentido de que o próprio sistema do ensino jurídico se isola no campo positivista. E nesse sentido, tem-se a seguinte fala:

Essa questão normativa que você trouxe no início de sua fala, justamente da dificuldade em explorar o direito como instrumento de transformação e de emancipação, e não de manter o *status quo*. De não formar alunos apenas para que passem em concursos públicos, e o concurso público exige isso. Então, esses alunos que formam pensando apenas na lei, serão os juízes e promotores novos que a gente tem contato aqui com frequência. São formados nessa escola positivista, e carregam em suas atuações essa visão pragmática. Eu não vejo muita evolução no campo profissional do direito, cada vez mais os níveis de magistrados e promotores tem se nivelado no sentido de tão somente cumprir a lei, sem entender a totalidade dos processos de exclusão, de preconceito, de defesa das minorias, e por aí vai (PARTICIPANTE 3).

O participante número 3 aborda a questão do ensino jurídico como instrumento de transformação e de emancipação, comentando sobre o sistema atual de formação dos alunos para a manutenção do status, o que ocorre no direcionamento dos estudos para concursos públicos, sem preocupação com o combate a desigualdades e alcance da justiça social.

Ainda, o referido participante relata que, em sua experiência, tem

percebido que as principais carreiras do sistema judiciário, como a magistratura e a promotoria, mantêm as raízes da formação formal e positivista, sem preocupação com a

Diferente não é a análise do participante número 6, ao lhe ser apresentado a reflexão de Boaventura de Sousa Santos (2011), no diálogo entre os participantes do grupo focal, sobre o papel emancipatório do Direito, como se mostra no comentário a seguir:

Essa vertente do professor Boaventura é incrível, quando diz que o direito está se afastando da realidade social, quando, na verdade, deveria se aproximar e reprimir essa forma elitista, oligárquica e privilegiada de enxergar o direito, porque hoje ele serve mais como um instrumento de exclusão do que de inclusão. Eu lia e leio alguns textos, por exemplo, o mais recente que eu li, do Lenio Streck, criticando veementemente a nossa forma de pensar o direito como uma forma de ferramenta em prol da sociedade. Hoje nós temos uma necessidade grande de repensar não só a estrutura dos cursos que a gente conhece regionalizados, mas desses grandes grupos que oferecem cursos que são ainda mais excludentes em relação ao alcance social do direito (PARTICIPANTE 6).

Percebe-se a necessidade de se repensar o alicerce no qual o ensino do direito está sustentado na atualidade, dentro de um sistema fechado que dificulta um diálogo com a questão social.

Adiante, o participante número 5 apresenta uma reflexão pautada em outra perspectiva, de que o núcleo do problema não está no próprio sistema do Direito, mas nas escolhas feitas por algumas instituições ou intérpretes, reconhecendo que algumas instituições já apresentam mudanças na forma de enxergar a questão, como se demonstra:

Eu acho que o problema não está no direito em si, mas no conjunto, num determinado conjunto de intérpretes, nas escolhas que determinadas instituições ou cada intérprete têm em relação ao direito. Então, nós temos instituições do Brasil hoje que tentam fazer um estudo do direito mais progressista, menos elitista, mais reflexivo. E nós temos também instituições que preservam uma estrutura de ensino calcada na manutenção do *status quo*, na preservação do sistema vigente. Inclusive acho que a grade curricular não é um elemento tão definidor, senão você acaba se escondendo na casca. As instituições vêm com um discurso de renovação, fazem várias alterações na estrutura curricular, mas não mudam a perspectiva de ensino. Penso em uma disciplina tradicional como as que existem em todas as faculdades há mais de 100 anos, como o Direito Constitucional: você pode ensiná-lo com uma perspectiva conservadora, de manutenção da segurança jurídica, ou pode ensinar em uma perspectiva mais dinâmica, questionadora, reflexiva (PARTICIPANTE 5).

O participante 5 relativiza a importância da estrutura do curso, enfatizando que o mais importante é o docente saber como ensiná-lo, dentro de uma perspectiva emancipatória. Os instrumentos do Direito servem tanto para manutenção dos interesses dominantes como para a defesa e combate dos reflexos da questão

social, ao permitirem aos grupos de excluídos, aqui compreendidas as minorias e os que se encontram nas classes economicamente subalternas, enfrentarem o sistema vigente na busca de igualdade de direitos fundamentais que estão previstos no próprio sistema constitucional.

Outra perspectiva é apresentada pelo participante número 6, quando analisa utilização das ferramentas jurídicas para reivindicação de direitos e as barreiras encontradas pelos grupos minoritários:

O Estado exclui, o direito, exclui. É uma ferramenta que às vezes não efetiva o direito, mas acaba com o pouco que aquelas pessoas menos privilegiadas têm. Então eu vejo como uma ferramenta em desfavor daquela classe menos privilegiada. O direito existe lá no papel, mas muitas vezes não chega a esses grupos que dependem diretamente da ajuda do Estado. Aqui o papel do Assistente Social é fundamental! O direito não chega onde os assistentes chegam, mas pode fornecer subsídios para transformação da realidade social, desde que seja utilizado humildemente para trabalhar em conjunto com o Serviço Social, que tem autoridade na compreensão da questão social (PARTICIPANTE 6).

O que podemos concluir no presente tópico é que os participantes compartilham da reflexão de que o Direito necessita de maior aproximação de áreas que compreendem os entornos da questão social, mas afirmam que esse caminho ainda está distante do resultado que se espera.

Terceira pergunta norteadora: Quais possibilidades de efetivação da justiça social pelo Direito, por meio da formação jurídica?

Ao encontro do que fora abordado no segundo capítulo desta tese, especialmente no que se refere à compreensão de Boaventura de Sousa Santos (2011) acerca da utilização do direito para fins de emancipação social, a presente indagação buscou conduzir a reflexão sobre o direcionamento da

formação jurídica para efetivação da justiça social, demonstrando um caminho viável para a pesquisa. Neste sentido, destacam-se alguns depoimentos:

Para trazer um texto do Boaventura para eles discutirem, me falem o que vocês acham? Como é que a gente pode construir isso dentro desse conflito que estamos vendo entre mercado e Estado? Como que a gente vai se portar, né? Eu tenho empresa querendo vender plano de saúde. Eu tenho o Estado com obrigação de prestar assistência de saúde. Até que ponto seu contrato vai colidir? O rol da resolução vai ser taxativo. Vai ser exemplificativo. Então, às vezes a gente não consegue, por conta dessa trava realmente de grade de conteúdo, discutir isso tudo. Então, é algo ainda a ser encaminhado (PARTICIPANTE 1).

O participante número 10 mostrou preocupação ao tratar da formação em Direito como instrumento de transformação social, refletindo que as normas de tratamento da defesa de minorias são tratadas como exceção:

Então, eles se ressentem muito disso. Eu acho que talvez no final, quando eles falam nossa, eu poderia ter priorizado isso e não priorizei, porque estava tão preocupado em entender a lei, e não atrás de entender os fatos que causaram o problema. Então, acho que paulatinamente a gente tem mudado e ressignificado isso. Mas eu ainda não consigo enxergar o direito como uma ferramenta de efetiva transformação social. A gente tem importantes instrumentos normativos, a gente tem o Estatuto da Criança e do Adolescente, a gente tem o próprio Código de Defesa do Consumidor, e ainda assim existem muitos problemas relacionados ao trabalho de menores e violação constante de direitos do consumidor, principalmente nas relações com pessoas mais simples. Veja o que fazem os bancos, eles continuam abusando dos mais simples sem que nenhuma ação efetiva aconteça. Então até existe a norma, mas é vista como uma formalidade, pois não se investiga e interfere no problema, ficando apenas no mundo das ideias (PARTICIPANTE 10).

Além disso, o participante número 7 ressaltou a importância de se relacionar o ensino jurídico com outras áreas do conhecimento, dado que nenhuma ciência pode ser considerada autossuficiente:

É a aplicação do direito na sociedade. Então nós formamos 99% dos nossos alunos que pensam na aplicação prática com base nas regras e leis ensinadas na faculdade. Quando a gente pensa no direito como ciência, eu acho que as pessoas que entram na ciência do direito, elas acabam não percebendo essa relação que ele tem com outras áreas. A gente não trabalha sozinho. A gente não consegue trabalhar sozinho. Mas isso é porque a gente continuou estudando e foi fazer mestrado, foi fazer doutorado e a gente passa a entender isso de uma outra forma, de valorização da formação jurídica atrelada aos conhecimentos de outras áreas (PARTICIPANTE 7).

O participante número 7 ressalta a importância da continuidade nos estudos acadêmicos que estimulam o conhecimento interdisciplinar e proporcionam uma nova visão de mundo.

Na experiência pessoal deste pesquisador, inclusive, a preocupação com uma formação jurídica emancipadora ocorreu apenas enquanto cursava disciplinas no Mestrado, com destaque especial quando apresentado a conteúdos que permitiam uma reflexão crítica dos problemas sociais.

Ao refletir sobre a concretização da justiça social, entende-se que o Direito pode ser mecanismo de combate e reivindicações, desde que não seja utilizado apenas pelos grupos dominantes. situação em que se tornaria um instrumento de ação social autônomo, a confirmar as estruturas de poder existentes, não tendo qualquer préstimo para o uso que ora se defende (SANTOS, 2011).

Um grande desafio que se coloca neste contexto, como apontado por Santos (2011), é que todo sistema de justiça, incluindo o sistema de ensino e a formação, foi criado para conhecimento e aplicação do sistema normativo, sem muitas vezes valorizar a realidade. O sistema foi criado não para um processo de inovação, de ruptura, mas para um processo de continuidade para fazer o que sempre tinha feito.

E, o Participante 9 demonstrou compartilhar da mesma percepção, refletindo criticamente sobre a questão:

O que a gente pode fazer dentro da nossa disciplina, o que a gente pode fazer dentro do nosso curso para despertar um novo senso de realidade e preocupação social? Eu acho que isso é interessante da gente pensar também. Eu acho que o grupo não é só bom para o seu doutorado, mas para a gente também pensar e refletir nas nossas disciplinas. Eu faço isso sempre, o que eu posso fazer para dar significado para aquilo, para os alunos, porque se eles não têm significado daquilo, se eles acham que aquilo é um copia e cola da lei. O direito não pode ser apenas isso. Acabou essa ideia de que só o conhecimento da lei é suficiente. A lei depende de outros profissionais também, para melhor entendê-la e aplicá-la. Assim fica mais próximo da efetiva justiça social. (PARTICIPANTE 9).

A exemplo da possibilidade de efetivação da justiça social pelo Direito, cita-se o estudo dos Direitos Humanos na formação jurídica, que permite a abordagem de conteúdos interdisciplinares, baseada nos aspectos filosóficos

dos direitos humanos que fazem conexão com a ética, com os direitos da personalidade, do reconhecimento social pelos grupos minoritários, a questão da justiça/injustiça das decisões baseadas no direito positivo, e o mapeamento e o enfrentamento das desigualdades sociais.

Quarta pergunta norteadora: Qual o entendimento de justiça ensinado no curso de Direito? Apenas baseado no campo normativo (Leis etc.), ou preocupado com a emancipação social?

Em continuidade, os participantes do grupo focal abordaram a questão sobre justiça e sua abordagem na formação. Como explicado por Machado (2009) e Rodrigues e Junqueira (2002), a formação jurídica esperada deve passar não apenas pelo arcabouço positivista e pragmático, mas também pela extensa rede protetiva de direitos difusos, coletivos, sociais, humanos e na luta contra as diversas espécies de preconceito.

Esse tipo de formação é o que pode permitir que os novos profissionais da área assumam posições que contribuam para o alcance da justiça social e não apenas com a tradicional conduta positivista. Sobre este aspecto, o Participante 9 faz dá a seguinte resposta:

Ao trazer para dentro da seara do direito esse problema, da própria caracterização da ciência jurídica, eu acho que isso favorece o isolamento, porque a gente fica nessa linha do direito de ser praticamente auto poético. Eu aplico a norma porque a jurisprudência já consolidou, ou, se a jurisprudência já consolidou, vou aplicar a norma. E eu concordo que a formação, quando ela vem nessa linha de ensino, ela combina por engessare você não permitir uma revisão dessas finalidades, etc. Agora, dentro do ensino, a gente vai trazer uma abordagem mais crítica. Eu acho que isso é um primeiro despertar, mas eu acho que ainda pesa o fato de estarmos estruturados num sistema legalista. Eu acho que o que acaba faltando mesmo é um distanciamento aí também, um descolamento da realidade de vida e da realidade que é normalizada, então acabo não tendo uma projeção da norma. Muitas vezes ela não vai reverberar o efeito necessário porque ela não se aplica para mim. Por exemplo, quando eu vou falar de direitos sociais na Constituição lá do artigo sexto, é muito difícil, às vezes para um aluno nosso carente ver aquilo funcionando para ele ou imaginar que aquilo deveria ser o mínimo necessário existencial para ele. (PARTICIPANTE 9).

Constata-se no depoimento em questão que o próprio discente tem dificuldade em compreender o papel emancipatório do Direito, o que tende a aumentar com a formação que se pratica. Na realidade pesquisada, os

discentes chegam ao ensino superior sem uma base crítica formada, procurando pelo caminhar mais confortável, de decorar e aplicar a norma, e não de contextualizá-la dentro da realidade social.

Afinal, vale lembrar que uma nova postura demandaria novos esforços e grande motivação. Com isso, destaca-se que o papel do docente é fundamental, no constante incentivo ao aprendizado interdisciplinar, e especialmente no diálogo com outras áreas, como o Serviço Social.

Em outro sentido, o participante número 5 relaciona a compreensão de justiça com a postura escolhida frente ao tema, como se escreve:

O melhor caminho para se entender o direito é a partir da política. Nós temos o poder fundado no processo de legitimação social e aí a forma de atuação é que pode variar um pouco. Mas juristas, assistentes sociais, psicólogos podem atuar em um campo bem próximo. O que muda é só a cadeira, o que muda é só o cargo. O que muda é só alguma distinção de linguagem. Mas todos estão em um ambiente de relações de poder e todos atuam conforme a posição que se colocam na sociedade, enquanto sujeitos que pretendem perpetuar uma dominação ou enquanto sujeitos que pretendem resistir a algum tipo de dominação, que pretendem alguma postura mais democrática, mais pluralista. E aí, dessa forma, não há distinção nenhuma entre o jurista, o assistente social, e qualquer outro, ou seja, depende da maneira que se posiciona frente à questão da justiça social (PARTICIPANTE 5).

Uma reflexão complementar importante também é apresentada na sequência, do distanciamento do Direito às faixas sociais mais carentes:

De tudo o que eu percebo grandemente é que o direito não atende plenamente as minorias. Ele atende essa grande gama de privilegiados da sociedade, que possuem recursos para acesso aos tribunais superiores, que muitas vezes baseiam suas decisões de acordo com a parte que solicita. Um exemplo em termos de acesso à Justiça: quando você precisa de demandar em juízo, você tem que fazer um esforço hercúleo de provar por A mais B que você não consegue custear aquele processo, ou tem que recorrer à assistência judiciária, oferecida pela Defensoria Pública ou pelo convênio da Defensoria com a OAB. Ocorre que o convênio, e falo isso por experiência própria, não remunera adequadamente a atuação do advogado, sendo que dificilmente esse advogado entrará com recursos nos tribunais superiores, ou quando entra, não consegue acompanhá-los presencialmente, pois o custo da viagem será alto. Ou seja, quem consegue resultados nos tribunais superiores acabam sendo as pessoas que possuem condições financeiras de custear uma atuação jurídica neste nível. Na área criminal isso faz toda diferença, pois a maioria dos Habeas corpus são concedidos pelo STJ ou pelo STF. Então na prática, o Direito já está excluindo essa gama de pessoas, que muitas vezes não consegue concretizar direitos básicos, o mínimo previsto na própria Constituição. (PARTICIPANTE 6).

Cumpra esclarecer que, ainda que o acesso à justiça receba tratamento de direito fundamental, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o tema é objeto de inúmeras críticas no aspecto concreto. O direito de todos acessarem o mecanismo judicial de solução de litígios terminou por se materializar em princípio geral, definido por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (2002, p. 08), como:

A expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Nesse sentido, fica evidente que todos possuem o acesso à justiça formal, ao ingressarem no judiciário para resolução de suas demandas, mas não um acesso à justiça efetiva, pois os hipossuficientes não alcançam o mesmo patamar daqueles que possuem condições financeiras de custear um processo.

Na sequência, novamente aparecem menções aos referenciais teóricos utilizados na construção do presente estudo doutoral, ao tratarmos da relação do Direito com o Serviço Social:

Como podemos fazer essa ponte entre o Direito e as outras áreas que tratam do social, como o Serviço Social? Acho que pelo caminho do entendimento de que direito pode ser um instrumento de efetivação da justiça social. E é isso que deve ser trabalhado na relação entre serviço social e direito, pois cada um oferece uma ferramenta para alcançar a finalidade pretendida. É um grande desafio. Esse é o nosso desafio contemporâneo. E aí a gente tem muitos pensadores a discutir, fazendo esse debate. O Boaventura é um importantíssimo pensador nesse processo, mas temos o Habermas, também, com a questão da legitimidade do direito, que exalta a questão do direito democrático para alcançar a justiça social. E ele está falando de um outro modelo de democracia. É que o direito tem um papel fundamental nesse processo. Então é algo que a gente deve buscar no dia a dia. Esse ensino emancipatório, libertador, de entender que um vai investigar e conhecer o problema, e o outro vai oferecer instrumentos para resolver o problema (PARTICIPANTE 8).

Como explicitado anteriormente, o tema da justiça é um tema transversal de extrema relevância na obra de Habermas, com uma

preocupação constante para que se relacione com a emancipação da sociedade. A justiça é um tema que se renova a cada período histórico, de acordo com as questões ideológicas, políticas, ou de mercado, exigindo a utilização de novos critérios definidores de seu alcance, o que vem ao encontro da reflexão seguinte:

Foi como eu coloquei. Quem produz as normas para quem essas normas são produzidas. Então, esse seu olhar ainda precisa ser captado pelos alunos para que eles tenham uma visão mais crítica do direito. Falta isso ainda. Infelizmente eles não têm. Essa visão, eu acho ainda, é uma semente que a gente vai plantando, assim como algumas faculdades já estão colhendo frutos da valorização das disciplinas que fomentam esse tema. Aos poucos a gente consegue, quem sabe, mudar um pouco desse estigma que o direito ainda carrega. (PARTICIPANTE 10).

Com base nas reflexões apresentadas nesta questão norteadora, adota-se o entendimento de Bittar (2021) de que o Direito e a justiça são conceitos distintos, que podem ora caminhar em sintonia ora em desacordo. O que é necessário ter em mente é que o Direito busca sempre a justiça e, ainda, acreditar que essa é sua finalidade de existir, como um instrumento para a realização da justiça. A justiça deve ser objetivo principal do Direito. Sobre isso, Bittar (2021) escreve que:

A justiça funciona, enquanto valor que norteia a construção histórico-dialética dos direitos, como fim e como fundamento para expectativas sociais em torno do Direito. Apesar de a justiça ser valor de difícil contorno conceitual, ainda assim pode ser dita um valor essencialmente humano e profundamente necessário para as realizações do convívio humano, pois nela mora a semente da igualdade (BITTAR, 2021, p. 627).

Em caminho contrário ao ensino positivista, uma das mudanças que devem ocorrer é de fomentar a discussão acerca do valor da justiça, independente da solução que se possa encontrar para o dilema, mas de adquirir consciência de sua dimensão real, o que permitiria a emancipação pretendida.

Quinta pergunta norteadora: O Direito está evoluindo para a contemplação de um diálogo com a questão social ou é um Direito que se esforça cada vez mais em se autorreferenciar, distanciando-se da concretude da sociedade?

No início das discussões acerca do último tópico, os participantes do grupo focal debateram sobre a evolução do Direito no que se refere à aproximação com a questão social. Em uma primeira fala:

Eu acho que quanto mais a gente tem dado as costas para a filosofia, mais estamos formando uns robzinhos chamados de operadores do direito. Estamos formando operadores de direito, mas não pensadores do direito. Então acho que essa é a primeira grande separação que eu vejo em trazer o direito para perto da sociedade. Então, eu acho que existe esses dois grupos de pessoas, as pessoas que pensam o direito, que vão lá na filosofia do direito e sabem essa relação com as outras filosofias e com as outras áreas. E as pessoas que não chegam perto disso porque estão realmente muito concentradas em no direito utilitarista (PARTICIPANTE 7).

Sobre a importância da Filosofia do Direito, que como explicado no capítulo anterior foi incluída nas grades curriculares no período pós Constituição Federal de 1988, esta disciplina tornou-se um conhecimento indispensável em meio às práticas de formação e de reflexão acerca do Direito (BOBBIO, 1997). Por conta deste reconhecimento, surgiu a necessidade de uma presença da Filosofia do Direito ao lado das demais ciências jurídicas. Em verdade, defende-se a necessidade da presença da disciplina no currículo acadêmico, como um importante instrumento de reflexão crítica.

No mesmo sentido da valorização interdisciplinar foi a reflexão do participante⁸, como se mostra:

O mais importante é essa relação interdisciplinar do Direito aí com a filosofia, sociologia, antropologia, que permitiria um pensar reflexivo e crítico. Então, precisa adequar o programa de ensino para trazer algumas coisas dentro da área da antropologia, da sociologia. E felizmente eu consigo fazer isso, porque há um debate muito grande entre os pensadores do Direito, com a sociologia, com a filosofia, com a antropologia (PARTICIPANTE 8).

As disciplinas citadas pelo participante permitem uma melhor compreensão dos fenômenos jurídicos, de se entender o Direito como fenômeno social, que pode tanto servir como instrumento de controle social, como de transformação e emancipação social, e até mesmo de revolução, ao contrariar o sistema positivista, como explica Paulo Nader (2021, p. 74):

É com essa mudança efetiva que a revolução se completa. Se o movimento contraria o sistema de legalidade do Estado, possui o poder de instituir uma nova ordem jurídica. A legitimidade do Direito

criado baseia-se no apoio popular, pois a revolução implica adesão social. A possibilidade de instauração de um novo Direito, notadamente o Constitucional, é básica, pois a luta revolucionária exige um novo instrumental jurídico capaz de dar validade e eficácia às transformações que visa a operar no quadro social.

Desse modo, o autor também contribui para a importância de valorização do ensino comprometido com a justiça, ao afirmar que a formação técnica do futuro profissional do Direito depende do desenvolvimento paralelo de sua consciência ética e de seu compromisso com a justiça (NADER, 2021).

Sobre as dificuldades identificadas no processo de evolução do Direito para contemplação de um diálogo com a realidade, o participante 3 expõe que:

A desigualdade social é um dos maiores problemas do Brasil. Então o direito também tem que pensar em soluções, mas tem que pensar primeiro em entender a questão. De nada adianta conhecer a lei, mas não saber a realidade que ela será utilizada. Preciso entender os processos sociais que fazem com que a manutenção das condições de desigualdade das pessoas persista. E aqui o direito sozinho não serve para nada, tem que ter solidariedade, humanidade, e saber dialogar com humildade com as outras áreas que possuem autoridade na questão da desigualdade social.

A desigualdade social e o seu enfrentamento é uma questão que suscita reflexões dentro de todas as áreas das ciências sociais e humanas, de modo interdisciplinar e conjunto. Nesse interim, o papel do Direito deve se submeter às outras áreas do conhecimento que lidam diretamente com as expressões da questão social.

Na sequência, surgiu mais uma reflexão importante, como se escreve:

Estamos passando por uma crise político-econômica grave, em que a confiança na democracia diminui, e a capacidade de reagir às desigualdades sociais também. Boaventura falou que precisamos democratizar a democracia, isso significa torna-la acessível, participativa. Mas como fazer isso se o sistema exclui? A gente tem esse ímpeto de usar justamente essa crítica da teoria para formar um pensamento mais elaborado sobre essa função do direito. A concretização dessa sociedade que a gente, desde lá do preâmbulo da Constituição, se propõe a ser mais plural, mais justa, menos desigual, mais democrática (PARTICIPANTE 1).

Dentro da questão da democratização do ensino, e da necessária evolução do Direito para a concretude do social, apresentou-se mais um depoimento:

Não se tematiza isso na sociedade. Não se leva isso a debate? Não, não se repensa o que deveria ser repensado e continua sempre na

mesma. No mesmo ciclo de pensamento restritivo. Então ter essas questões submetidas a um debate também social. Repensar a forma como nós temos experimentado o ensino jurídico, que não é emancipatório. É dessa forma que a gente tenta caminhar, não com argumentos de autoridade para legitimar a forma do ensino jurídico, precisamos democratizar isso, eliminando opressões e eliminando exclusões sociais, eliminando as formas que todos nós, principalmente, que estamos dentro do Direito, enxergamos esse ensino e a forma como ele é levado adiante (PARTICIPANTE 6).

As reflexões apresentadas pelos docentes participantes direcionam para a perspectiva de que o Direito deve aproximar-se das expressões da questão social, constituindo uma necessidade fundamental para que o aprendizado jurídico alcance sua dimensão emancipatória. Como debatido pelos docentes ao longo das reuniões do grupo focal, o Direito pode ser um importante instrumento para pensar em soluções aos problemas vitais da sociedade, desde que se abra ao diálogo com outras áreas do conhecimento.

Ao que se permite concluir, o Direito ainda está distante do ideal que se defende nesta tese, a começar pelo ensino praticado nos cursos jurídicos. Contudo, acredita-se na possibilidade de caminhar rumo ao propósito emancipatório, como será abordado nas considerações finais.

CONCLUSÃO

No percurso inicial desta tese, apresentou-se como proposta a investigação da possível contribuição do Serviço Social ao Direito, na perspectiva de melhorias no processo de concreção da justiça social no Brasil. Após transcorrer sobre o contexto histórico de cada área, bem como a relação de cada uma com o tema transversal da justiça social, levou-se a problemática para ser discutida dentro da pesquisa de campo, identificando-se a visão de um grupo de docentes acerca das questões inicialmente suscitadas.

Ao final deste estudo doutoral, a conclusão permitida a este pesquisador, sobre a contribuição do Serviço Social ao Direito, ficou definitivamente comprovada e será apresentada nesta seção, após passar, em síntese, pelos conteúdos principais analisados nesta tese, enumerados em seguida.

[1] A trajetória histórica do Serviço Social demonstrou ter uma estreita relação com a concreção da justiça social. Apesar do interesse do Estado na criação da profissão para o desenvolvimento de ações assistencialistas e, conseqüentemente, maior controle das relações sociais, a categoria assumiu uma identidade profissional que se encaixa de modo contrário aos interesses dominantes do Estado capitalista, na defesa das classes subalternas e alinhada a uma teoria social crítica.

Constatou-se que a configuração da nova identidade profissional teve início em meados da década de 1960, quando, desvinculando-se das bases da Igreja Católica e dos ditames do Estado, iniciou-se um movimento de análise crítica da realidade, buscando romper com o conservadorismo da profissão, com a ordem vigente e colocando-se a serviço da classe trabalhadora. Isso permitiu o desenvolvimento do chamado "Método de BH", resultando na construção de novas diretrizes para a formação profissional.

Nas décadas seguintes, apesar das dificuldades impostas pela ditadura, a profissão continuou a evolução de seu projeto profissional, no sentido de acompanhar os movimentos sociais, as lutas de classe e a defesa de uma nova teoria social, amparada no pensamento marxista.

[2] Analisou-se que essa base histórica permitiu, após o período da

ditadura, um amadurecimento na elaboração das novas diretrizes profissionais, em especial no Projeto Ético-Político do Serviço Social, que se traduz como um importante instrumento frente às expressões da questão social. E diante da dificuldade inicial

encontrada por este pesquisador na compreensão da questão social, e na importância que o Serviço Social reserva para a matéria, elaborou-se um tópico específico para melhor o entendimento do tema.

Pôde-se estudar que a questão social se traduz no conjunto de expressões das desigualdades da sociedade capitalista, em particular na relação entre capital e trabalho, além de incluir as lutas de classes que envolvem o poder econômico. Tais aspectos resultam no cenário de aumento do desemprego, precarização do trabalho, violência estrutural, opressão às minorias e aos grupos vulneráveis, dentre outros.

O Serviço Social possui a questão social como objeto de sua atuação profissional, por meio de intervenções que buscam minimizar seus efeitos para a sociedade e de um posicionamento de resistência e combate em defesa da classe trabalhadora.

[3] No fechamento da primeira parte da tese, atestou-se que a justiça social recebe tratamento de princípio na atuação profissional do Serviço Social, previsto no Código de Ética profissional e, em conjunto com o princípio ético fundamental da liberdade, vão nortear o Projeto Ético-Político, como um projeto societário democrático e contrário às formas de desigualdades sociais existentes.

Verificou-se que o Projeto Ético-Político é o principal instrumento norteador das ações que efetivam a busca por justiça social no Brasil. Com isso, o referido projeto serve como alicerce para a atuação em defesa dos trabalhadores e usuários de políticas sociais, bem como para a luta por reconhecimento e proteção contra as diferentes demandas ligadas às questões de gênero, de sexo, de etnia, de região e de geração. Essa luta permite, então, a consolidação de um novo conceito de cidadania, que não se limita ao direito à igualdade, mas que reserva o direito à diferença na igualdade.

Em conclusão à primeira parte, ressalta-se que a capacidade da profissão em se reinventar frente aos interesses dominantes de cada época,

como instrumento de enfrentamento aos problemas sociais, reserva especial apreço deste pesquisador.

[4] No segundo capítulo desta pesquisa, procurou-se, para compreensão do processo histórico do Direito no Brasil e a relação com a justiça social, refletir inicialmente acerca da criação dos primeiros cursos, em São Paulo e Olinda, voltados para a formação de uma parcela da elite política do Estado, com forte influência da Universidade de Coimbra. Os primeiros currículos não levavam em

conta a análise crítica da sociedade, e desprezavam as desigualdades de condições existentes, sendo pautados por um ensino expositivo e teórico.

[5] No sentido de demonstrar que o Direito, muitas vezes, pode ser utilizado como instrumento de dominação ou para finalidades antidemocráticas, discorreu-se acerca da participação dos juristas no período da ditadura, que buscavam construir sua legitimidade jurídica como um processo revolucionário.

Verificou-se que os atos institucionais promulgados deixavam claro o interesse autoritário e ilegítimo do grupo no poder, extinguindo partidos políticos, o voto direto, além de perseguir adversários políticos que se posicionavam contra o regime. Também, a esse respeito, destaca-se a elaboração e a aprovação da Constituição de 1967, que refletia os interesses nefastos do período. Com destaque para o Ato Institucional n. 5, que praticamente anulou qualquer manifestação de liberdade contrária ao regime, com a censura da mídia e controle total da sociedade nas mãos do chefe do Executivo.

Desta forma, foi possível concluir que a censura prevista nos atos institucionais, elaborados com apoio de inúmeros juristas da época, acabou por anular qualquer tentativa de questionamento dos excessos cometidos, dentre elas as torturas, os assassinatos e os crimes sexuais. O uso do sistema jurídico conferiu sustentação perante a sociedade, conferindo falsa sensação de legalidade ao regime de exceção, caracterizando o uso do Direito como instrumento de dominação e legitimação ideológica.

[6] Com o término do período ditatorial e a promulgação da Constituição Federal de 1988, inaugurou-se uma nova fase para o Direito e a justiça social,

ampliando para o ensino jurídico essa nova perspectiva democrática, pautada nas bases dos direitos humanos e no respeito à dignidade da pessoa humana, com a promulgação das diretrizes curriculares para os cursos de Direito, em 1994.

Com o destaque as novas disciplinas que foram incluídas nas grades curriculares, houve a necessidade de reconhecer e conferir uma formação com senso crítico aos futuros advogados, e não apenas um conhecido que se volta ao arcabouço legislativo e pragmático até então praticados. Neste sentido, a Ordem dos Advogados do Brasil se coloca com protagonismo no processo de evolução do ensino, com a implantação do exame de ordem para o exercício da Advocacia, além de participar dos processos avaliativos dos cursos de Direito.

[7] Restou evidente que, diante da necessidade de adequação das diretrizes curriculares aos novos fenômenos sociais e jurídicos, foram instituídas as diretrizes curriculares de 2004, estabelecendo três eixos de formação interligados: o eixo fundamental, o eixo de formação profissional e o eixo de formação prática. As diretrizes curriculares de 2004 passam a exigir a interdisciplinaridade de um modo tímido, o que acaba por não ser atendido, na prática, pela grande maioria das faculdades.

Depois de seguidas modificações e diante do interesse em estabelecer uma nova perspectiva para o ensino jurídico, chegou-se à criação de uma nova resolução em 2018, que instituiu as novas diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Direito, que se encontra em plena vigência.

O parecer elaborado como justificativa às novas diretrizes fundamentou-se em uma nova concepção de ensino jurídico, que deve ir além da mera reprodução de conteúdos normativos, adequando-se à nova realidade social, com estímulo à interdisciplinaridade e o respeito às diferenças, objetivando-se uma formação com base pacificadora, humanística e inclusiva, representando um grande avanço com relação ao ensino tradicionalista e centrado apenas em conteúdos normativos.

[8] Analisou-se, na sequência aos aspectos mencionados, o papel do Direito no sistema de justiça na atualidade, a partir da indagação de Boaventura de Sousa Santos (2003 e 2013) sobre a possibilidade do Direito

cumprir uma função diferente da manutenção da ordem capitalista dominante, que perpassa pela necessária compreensão da legitimidade do Direito para além da previsão normativa.

Ao ser incluída como uma das bases da Constituição Federal de 1988, a justiça social recebeu tratamento de princípio, justificando a implantação de políticas públicas e sociais voltadas para o combate às desigualdades, limitadas aos casos de extrema pobreza, diante da adesão à lógica neoliberal capitalista.

Dentro desse contexto, comprovou-se que o Direito poderia ser utilizado como instrumento de dominação da classe dominante, como defende Marx (2007), o que representaria uma legitimidade meramente formal, decorrente do texto da lei, e não do reconhecimento social.

[9] Com vistas a melhor fundamentar a questão da legitimidade do Direito como instrumento de emancipação e efetivação da justiça social, foram apresentadas as teorias de alguns autores clássicos, confrontados com a linha de pensamento de referenciais teóricos contemporâneos. Sobre as teorias, destacam-se Rousseau (2010), Weber (1982) e Bobbio (1998), até chegar à teoria de Kelsen (1998) sobre a legitimidade do Direito. Para o autor, legitimidade e legalidade caminham juntos, sendo que todo ato legalmente instituído deve ser considerado legítimo. Em confronto com a teoria, encontra-se em Habermas (2011, 2012) um novo entendimento para a concepção de legitimidade do Direito, obtida por meio do consenso.

Assim, pode-se compreender que o Direito possui uma dupla utilidade, podendo se direcionar como instrumento de controle e dominação da sociedade, por meio de uma interpretação legalista que atende aos interesses da classe dominante ou poderá ser utilizado como instrumento de emancipação para busca da justiça social, desde que legitimado de maneira contra hegemônica ao sistema capitalista vigente.

[10] No terceiro capítulo desta tese, buscou-se apresentar subsídios para uma efetiva contribuição do Serviço Social ao Direito na busca por justiça social, levando-se a perspectiva para discussão na pesquisa de campo.

Analisou-se, dentro deste contexto, que o ensino jurídico atualmente praticado encontra dificuldades de adequação frente às novas demandas da questão social, em decorrência das raízes culturais que estimulam uma

formação tecnicista e autorreferencial ao próprio campo do Direito, e amparado apenas no sentido da lei.

Discutiu-se as possibilidades de mudança do prefalado cenário, por meio de uma formação jurídica interdisciplinar voltada para a complexidade das relações sociais, passando pela construção de um novo campo de trabalho e estudos sobre a crise e a reforma do ensino jurídico, para ocorrer, como explicado por Boaventura de Sousa Santos (2011), uma revolução democrática da justiça, o que vai depender diretamente do diálogo com outras áreas do conhecimento para melhor aproximação da realidade.

Enquanto o Direito continua centrando sua preocupação cada vez mais na estrutura do ordenamento jurídico positivo, o que apesar de importante, se mostra distante dos problemas sociais, percebe-se que, desde a consolidação do Projeto Ético Político do Serviço Social, a profissão se preocupou em compreender e combater as desigualdades, tendo a justiça social como um dos princípios norteadores.

[11] Ao final do terceiro capítulo desta tese, apresentou-se a pesquisa de campo, sua metodologia, o lócus de pesquisa, os sujeitos pesquisados, e as questões que nortearam a condução das reuniões realizadas, apresentando-se os resultados obtidos, que se resumem em:

[a] os participantes compartilharam da preocupação em fornecer um ensino interdisciplinar, essencial para uma visão crítica e propositiva, afastando-se do isolamento anteriormente praticado, que vinculava a atuação jurídica apenas ao campo normativo, alcançando uma formação com vista à emancipação humana e social;

[b] confirmou-se que o ensino e a formação em Direito, permanecem com excessiva preocupação com o campo normativo, direcionado para aprovação em concursos públicos, sem aproximação com as áreas do conhecimento que melhor compreendem os entornos da questão social, mas que algumas instituições de ensino já apresentaram mudanças, que apesar de tímidas, já representam um horizonte de melhora;

[c] no que se refere às possibilidades de efetivação da justiça social pelo Direito, novamente compartilhou-se da preocupação com uma formação jurídica emancipadora, por conta do ensino teórico normativista que não permite uma reflexão crítica dos problemas sociais, uma vez que o sistema foi

criado para continuidade ao processo de manutenção da ordem vigente, sendo necessário uma mudança de abordagem de conteúdos interdisciplinares que dialoguem com ostemas contemporâneos, ligados às lutas por reconhecimento e justiça social;

[d] percebeu-se que existe uma grande dificuldade no entendimento da justiça, e sua efetividade, no ensino do Direito, que acaba por ser relacionado ao cumprimento da lei. Dentro desse contexto, o tema do acesso à justiça foi analisado, deixando claro a diferença entre o acesso à justiça formal e o acesso à justiça efetiva. Esclareceu-se que a justiça deve ser o objetivo principal do Direito, que deve servir como um instrumento para sua efetiva concretização, o que deve ser debatido no ensino para melhor compreensão do valor da justiça;

[e] nas reflexões apresentadas na última questão norteadora, ficou claro a preocupação com a evolução do Direito para um diálogo com a questão social, afastando-se da tendência histórica de se autorreferenciar. Para tanto, os caminhos indicados pelos participantes foram elegidos, a iniciar-se pela valorização das disciplinas que permitem uma análise crítica da sociedade, como a Filosofia, a Antropologia e a Sociologia, reiterando a necessária interdisciplinaridade, permitindo uma melhor compreensão do Direito como fenômeno social, que pode tanto servir como instrumento de controle social, como de transformação e emancipação social.

Em fechamento às discussões apresentadas na pesquisa de campo, restou demonstrado que o Direito pode servir de instrumento de concreção da justiça social, desde que se abra ao diálogo com outras áreas do conhecimento, o que, por ora, ainda está distante de ocorrer, o que confirma a hipótese inicialmente suscitada. Perpassados os conteúdos principais analisados nesta pesquisa doutoral, pode-se concluir que a efetiva contribuição do Serviço Social na busca por justiça social é o de fornecer uma nova visão de realidade ao Direito, por meio da proximidade com o campo social e a propriedade no que se refere à análise das expressões da questão social. A mencionada contribuição poderá ocorrer dentro de um diálogo entre as áreas do conhecimento tanto no ensino atualmente praticado, como na formação profissional, fomentando possibilidades para efetivação da justiça social.

Para tanto, é indispensável refletir sobre as mudanças no ensino jurídico, repensando a estrutura dos cursos, a começar pela matriz curricular,

considerando que apenas a inclusão no currículo de diversas disciplinas de áreas afins, que proporcionem, dentro do conteúdo de cada uma, uma leitura unilateral do universo jurídico, não será o suficiente. É preciso estimular o intercâmbio cultural e a troca de experiências com outras áreas do conhecimento, sendo que na presente tese se defende o Serviço Social.

A interdisciplinaridade, em especial com conteúdo do Serviço Social, se mostra fundamental no sentido de propiciar um diálogo entre as diversas áreas do saber, ainda que cada uma mantenha suas peculiaridades, por romper com o paradigma do individualismo, criando traços de conexão que permitem uma melhor interpretação do fenômeno social em análise.

O ensino passaria a ser conduzido com possibilidades de reflexão crítica frente aos novos dilemas sociais que se apresentam na contemporaneidade, relativos à personalidade humana, ao respeito à pessoa e sua dignidade, e os resultantes de lutas sociais afirmadoras.

Portanto, a interdisciplinaridade deve nortear a construção de um novo paradigma no ensino jurídico, proporcionando uma formação ao acadêmico que permita, ao mesmo tempo, absorver os conteúdos jurídicos e servir como instrumento de emancipação social. Como apresentado por Boaventura de Sousa Santos (2011), vivemos um período da humanidade que combina uma aspiração democrática muito forte com uma consciência da desigualdade social bastante sólida. Além dos direitos fundamentais, da igualdade formal e material, e da defesa dos direitos sociais, deve-se avançar para propagar o respeito das diferenças, das minorias, e dos que não possuem voz.

O novo profissional do Direito deve ser preocupado com as reivindicações da sociedade e não apenas com o campo normativo, legitimando sua atuação com uma nova mentalidade de que o atual sistema não consegue, sozinho, cumprir com esse papel transformador, sendo necessário o diálogo com outras áreas do conhecimento, em especial com o Serviço Social, pois as demandas jurídicas, antes de tudo, são demandas sociais, fruto das determinações da sociedade.

Conclui-se que a contribuição do Serviço Social ao Direito poderá ocorrer dentro do ensino jurídico e na formação profissional, com a utilização de conteúdos que abordem as referências apresentada nesta tese, bem como na realização de eventos que estimulem a inter-relação entre as áreas,

valorizando os potenciais de cada uma.

Estas sugestões têm como propósito contribuir para a ampliação das discussões e expansão da produção e socialização de conhecimento abordando o tema. Elegeu-se a inter-relação entre o Serviço Social e o Direito devido à experiência deste pesquisador e pela escassez em pesquisas abordando a temática da contribuição do Serviço Social ao Direito para busca da efetivação da justiça social no Brasil.

5 Referências

ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Diretrizes gerais para o curso de serviço social (Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996.) **Caderno ABEPSS**. n. 07. São Paulo: Cortez, 1997.

ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Resolução n.15, de 13 de março de 2002**. Estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de Serviço Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 abr. 2002. Seção 1. p.33. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311141012990370.pdf>. Acesso em: ago. 2021.

ADEODATO, João Maurício. **Ética e Retórica: Para uma Teoria da Dogmática Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ALVES, Giovanni. Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal – Precarização do trabalho e redundância salarial. In: **Revista Katálysis**, v. 12, n. 2, p. 188-197, jul/dez. Florianópolis, 2009.

ALVES NETO, Francisco Raimundo. **Diretrizes curriculares nacionais e o currículo do curso de direito da UFAC: compreensão da experiência vivenciada por docentes e discentes**. / Francisco Raimundo Alves Neto. - UFMG/FaE, 2011. Tese - (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação. Disponível em: < <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-8UBPVU>> Acesso em jul.2021.

BARBOSA, Maria Margarida. **Serviço Social Utopia e Realidade: uma visão da história**. Cadernos de Serviço Social – Belo Horizonte, v.2, n.2, out/1997.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (org.) – São Paulo: Cortez, 2012.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia: um guia para a iniciação científica**. 2. ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BASTOS, Aurélio Wander. **Ensino Jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p. 1-2.

BEHRING, Elaine Rossetti. Política Social no contexto da crise capitalista. ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. CFESS/ABEPSS, Brasília, 2009.

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivonete. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de filosofia do direito**. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2021.

_____. **Democracia, Justiça e Emancipação Social: reflexões jusfilosóficas a partir do pensamento de Jurgen Habermas**. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (org). **História do Direito Brasileiro: leituras da ordem jurídica nacional**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Trad. Nelson Coutinho. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

_____. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6ª ed. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15ª edição. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **Teoria constitucional da democracia participativa**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil**. Paz e Terra/Senado Federal, Brasília, 1991.

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

_____. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL, Lei de 11 de agosto de 1827. **Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda**. Rio de Janeiro, 02 de março de 1825.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1**, de 9 de abril de 1964.

BRASIL. **Ato Institucional nº 2**, de 27 de outubro de 1965.

BRASIL. **Ato Institucional nº 3**, de 5 de fevereiro de 1966.

BRASIL. **Ato Institucional nº 4**, de 7 de dezembro de 1966.

BRASIL. **Ato Institucional n. 5**, de 13 de dezembro de 1968.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Brasília, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 1886 de 30 de dezembro de 1994. **Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico**. Brasília, 1994.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB**. 9394/1996.

BRASIL. Conselho Nacional De Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução n.15, de 13 de março de 2002. **Estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de Serviço Social**. Brasília, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CES nº 55/2004: criação das Diretrizes Curriculares para o curso de Direito**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 9/2004: institui as Diretrizes Curriculares do curso de Direito**, bacharelado. Brasília, 2004

BRASIL. Parecer CNE/CES nº 635/2018, aprovado em 4 de outubro de 2018 – **Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito**. Brasília, 2018.

BRASIL. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e das outras providências**. Brasília, 2018.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002.

CARDOSO, Priscila Fernanda Gonçalves. 80 anos de formação em Serviço Social: uma trajetória de ruptura com o conservadorismo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 127, p. 430-455, Dez. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282016000300430&lng=en&nrm=iso>. Acesso em Abr. 2021.

CARVALHO NETO, Cacildo Teixeira de. **Ética, ética profissional e o trabalho profissional do assistente social**. 2013. 154 f. Dissertação (Mestre em Serviço Social) — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2013. Disponível em: <<https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/ServicoSocial/Dissertacoes/etica-etica-profissional-e-o-trabalho-profissional-do-assistente-social.pdf>>. Acesso em set.2021.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTRO, Manuel Manrique. **História do Serviço Social na América Latina**. 11ª ed. São Paulo: editora Cortez, 2010.

CELLA, José Renato Gazieiro. A Crítica de Habermas à Idéia de Legitimidade em Weber e Kelsen. In: **XXII Congresso mundial de filosofia do direito e filosofia social**. Granada, Espanha, 2005. Disponível em: <<http://www.cella.com.br/conteudo/Habermas-IVR-01.pdf>>. Acesso em: jun. 2020.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm. Acesso em set.2021.

CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Conselho Federal de Assistentes Sociais – CFAS. Rio de Janeiro: 1965.

DENTZ, Marta von; SILVA, Roberto Rafael Dias da. Dimensões históricas das relações entre educação e Serviço Social: elementos para uma revisão crítica. **Serviço Social & Sociedade**, 2015, v. 00, n. 121. 07-31. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.011>> Acesso em ago, 2021.

DO NASCIMENTO, Marcos Henrique Caetano. A ampliação do acesso à justiça e da cidadania por meio da educação em direitos promovida pela defensoria pública. **Revista da AJURIS**, v. 40, n. 130, p. 281-314, 2013.

FAFRAM. Faculdade Doutor Francisco Maeda. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Ituverava, 2014. Disponível em: <<https://www.fafram.com.br/index.php/graduacao/direito>> Acesso em mai.2022.

_____. **Histórico da Instituição**. Ituverava, 2022. Disponível em: <<https://www.fafram.com.br/index.php/2012-02-01-12-10-06/sobre-a-fafram/historico>>. Acesso em mai.2022.

FARIAS, Flávio Bezerra de. **A globalização e o estado cosmopolita: as antinomias de Jurgen Habermas**. São Paulo: Cortez, 2001.

FERNANDES, Natalia Ap. Morato. A política cultural à época da ditadura militar. Contemporânea. **Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 3, n. 1, jan./jun. 2013, p. 181. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/124>. Acesso em set.2021.

FRANCO, Renato. Censura e modernização cultural à época da ditadura. Perspectivas: **Revista de Ciências Sociais**, v. 20/21, 1997/1998. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/108129>>. Acesso em set.2021.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 63, p. 7-20, 2002. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/1250>>. Acesso em: set. 2021.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 30. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GASPAR, Lúcia. Faculdade de Direito do Recife. **Pesquisa Escolar Online**, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acesso em: Ago.2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GONDIM, Sônia Maria Guedes. **Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos**. Paidéia (Ribeirão Preto), v. 12, p. 149-161, 2002.

HABERMAS, Jurgen. Nos limites do Estado. In: **Especial para a Folha de São Paulo, Caderno MAIS!**, Página: 5-4. Edição: 18 de jul. de 1999. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs18079905.htm>>. Acesso em 14 de mai. 2015.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, vol II. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade, vol I**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 26ª ed. São Paulo: Cortez, 2015a.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2015b.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 2005.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

Território e ambiente. Ituverava, São Paulo. 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/ituverava/panorama>> acesso 16 de Fev, 2022.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução: João Baptista Machado. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LISBOA, Vinicius. Agência Brasil explica: o que é o sistema S. **Agência Brasil**.

Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/agencia-brasil-explica-o-que-e-o-sistema-s#>>

#:~:text=Com%20a%20queda%20de%20Get%C3%BAlio,melhorar%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20de%20trabalho. Acesso em: Out.2021

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MACIEL, José Fabio; AGUIAR, Renan. **Manual de história do direito**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MARTINELLI, Maria Lúcia. A pergunta pela identidade profissional do Serviço Social: uma matriz de análise. **Serviço Social e Saúde**, v. 12, n. 2, p. 145-155, 2013.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **A ideologia Alemã**. 2. ed. São Paulo: Boi Tempo, 2007.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boi Tempo, 1998.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MÉSZÁROS. István. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MIRANDA, Maressa da Silva. **O mundo da vida e o Direito na obra de Jurgen Habermas**. Prisma Jurídico. São Paulo, vol. 8, nº 1, 2009

MONREAL, Eduardo Novoa. **O Direito como obstáculo à transformação social**. Tradução de Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre : S. A. Fabris, 1988.

MOTTA, Nair de Souza. **Ética e vida profissional**. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural, 1984.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. São Paulo: Cortez, 1991.

_____. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**: Modulo I – Crise contemporânea, questão social e Serviço Social. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD/UnB, 1999.

_____. **Cinco Notas a Propósito da “Questão Social”**. Revista Temporalis, Brasília: ABEPSS, n.3, 2001.

_____. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Pequena história da ditadura brasileira** [livro eletrônico]: (1964-1985). 1. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

OLIVEIRA, Edistia Maria Abath Pereira; CHAVES, Helena Lúcia Augusto. 80 anos do Serviço Social no Brasil: marcos históricos balizados nos códigos de ética da profissão. **Serviço Social & Sociedade**. 2017, n. 128, p. 143-163. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.098>>. Acesso em 23 ago, 2021.

PIANA, Maria Cristina. A construção do perfil do assistente social no cenário educacional. São Paulo: **Cultura Acadêmica**, 2009. (Coleção PROPG Digital - UNESP). ISBN 9788579830389. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/109127>>. Acesso em nov. 2021.

PINTO, Marcio Morena. Legalidade versus legitimidade: uma perspectiva rousseauísta da questão. **Revista de filosofia Controvérsia**. Vol. 5, nº 2, p. 45-53, São Leopoldo: Unisinos, mai/ago 2009.

PIZZIO, Alex. Embates acerca da ideia de justiça social em relação a conflitos sociais e desigualdades. **Revista de Administração Pública**, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612127748> Acesso em ago. 2021.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REALE, Miguel. **Horizontes do Direito e da História**. 3ªed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e o direito alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

_____. **Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

_____. Novas diretrizes curriculares nacionais dos Cursos de Direito: análise crítica da Resolução CNE/CES N.º 5/2018. In: ROCHA, Maria Vital da; BARROSO, Felipe dos Reis. **Educação Jurídica e Didática no Ensino do Direito: estudos em homenagem Professora Cecilia Caballero Lois**. Florianópolis: Habitus, 2020. p. 199-232.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Ensino do Direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Do contrato social**. Tradução: Edson Bini. 1ª ed. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Trad. Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTOS, André Luiz Lopes dos. **Ensino jurídico: uma abordagem político educacional**. São Paulo: Edicamp, 2002.

SANTOS, Ana Luisa Rocha Melo; GONÇALVES, Patrícia Antunes. A influência da OAB no ensino jurídico no Brasil. **Rev. Curso Dir. UNIFOR**, Formiga, v. 4, n. 2, p. 01-21, jul./dez. 2013. Disponível em: file:///C:/Users/Beto/Downloads/194-Texto%20do%20artigo-607-1-10-20131028%20(1).pdf. Acesso em nov.2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista crítica de ciências sociais**, 65, Maio 2003, p. 3-76.

_____. **Um discurso sobre as ciências**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **Para uma revolução democrática na justiça**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 14ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão social: particularidades no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012.

SANTOS, Leila Lima. **Textos de Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1982.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Juvêncio. O controle jurisdicional das políticas públicas e efetivação dos direitos sociais: uma análise habermasiana. In: **Direitos Sociais e Políticas Públicas II**. 21ª ed. Funjab: 2012.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. O Papel Transformador do Direito e as Possibilidades de sua compreensão adequada. **Revista Espaço Jurídico**, v. 15, p. 7-12, 2014. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/4931/2565>. Acesso em abr. 2020.

TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Loyola, 2000.

TEIXEIRA, Joaquina Barata et al. O projeto ético-político do Serviço Social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**, 2009. Disponível em: < https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/teixeira-joaquina-barata_-braz-marcelo-201608060407431902860.pdf>. Acesso em nov.2021.

TRIVIÑOS, Augusto. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

TURATO, Egberto Ribeiro. Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas. In: **Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas**. 2003. p. 685-685.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1980.

_____. A Notícia Histórica da Ordem dos Advogados do Brasil (1930-1980), Brasília: OAB, 1982, p. 25-30. Disponível < A CRIAÇÃO DA OAB — Portal da Memória (oabsp.org.br)> Acesso em 03 de nov de 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao estudo do direito**. 7ª ed. Barueri: Atlas, 2022.

WEBER, Max. A política como vocação. In: GERT, H. H. e WRIGHT MILLS, C. (orgs.) **Ensaio de Sociologia**. Tradução: Waltensir Dutra. Revisão Técnica: Fernando Henrique Cardoso. 5ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

_____. **Economia e sociedade**. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 3ª ed. Brasília : Ed. Unb, 1994, v. 1.

YAZBEK, Maria Carmelita. Direitos Sociais, Políticas Sociais e Novos Desafios para o Serviço Social. In: RONDON, Elizabeth; ARAÚJO, Sandra Simone de; ROCHA, Sheila (Orgs.). **Serviço Social, velhas e novas fronteiras**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, SANT'ANA, Raquel. Questão social, trabalho e crise em tempos de pandemia. **Serviço Social & Sociedade**. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.209>>. Acesso 29 Maio 2020.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução: Daniel Grassi. 2ª ed. -Porto Alegre : Bookman, 2001.

ANEXOS



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI DE 11 DE AGOSTO DE 1827.

[Vide Decreto nº 1.036A, de 1890](#)

[Vide Lei nº 9.394, de 1996](#)

Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda.

Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, **Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil**: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º - Crear-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1.º ANNO

1ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia.

2.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente.

2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico.

3.º ANNO

1ª Cadeira. Direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.

4.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5.º ANNO

1ª Cadeira. Economia politica.

2ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio.

Art. 2.º - Para a regencia destas cadeiras o Governo nomeará nove Lentes proprietarios, e cinco substitutos.

Art. 3.º - Os Lentes proprietarios vencerão o ordenado que tiverem os Desembargadores das Relações, e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos vinte annos de serviço.

Art. 4.º - Cada um dos Lentes substitutos vencerá o ordenado annual de 800\$000.

Art. 5.º - Haverá um Secretario, cujo officio será encarregado a um dos Lentes substitutos com a gratificação mensal de 20\$000.

Art. 6.º - Haverá u Porteiro com o ordenado de 400\$000 annuais, e para o serviço haverão os mais empregados que se julgarem necessarios.

Art. 7.º - Os Lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação. Estes compendios, depois de approvados pela Congregação, servirão interinamente; submettendo-se porém á approvaçãõ da Assembléa Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer ás escolas, competindo aos seus autores o privilegio exclusivo da obra, por dez annos.

Art. 8.º - Os estudantes, que se quiserem matricular nos Cursos Juridicos, devem apresentar as certidões de idade, porque mostrem ter a de quinze annos completos, e de approvação da Lingua Franceza, Grammatica Latina, Rhetorica, Philosophia Racional e Moral, e Geometria.

Art. 9.º - Os que freqüentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos, com approvação, conseguirão o grão de Bachareis formados. Haverá tambem o grão de Doutor, que será conferido áquelles que se habilitarem som os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e sò os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes.

Art. 10.º - Os Estatutos do VISCONDE DA CACHOEIRA ficarão regulando por ora naquillo em que forem applicaveis; e se não oppuzerem á presente Lei. A Congregação dos Lentes formará quanto antes uns estatutos completos, que serão submettidos á deliberação da Assembléa Geral.

Art. 11.º - O Governo creará nas Cidades de S. Paulo, e Olinda, as cadeiras necessarias para os estudos preparatorios declarados no art. 8.º.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 11 dias do mez de agosto de 1827, 6.º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda. (L.S.)

VISCONDE DE S. LEOPOLDO.

Este texto não substitui o publicado na CLIBR, de 1827

Carta de Lei pela qual Vossa Majestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa que houve por bem sanccionar, sobre a criação de dous cursos juridicos, um na Cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, como acima se declara.

Para Vossa Majestade Imperial ver.

Albino dos Santos Pereira a fez.

Registrada a fl. 175 do livro 4.º do Registro de Cartas, Leis e Alvarás. - Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 17 de agosto de 1827. – Epifanio José Pedrozo.

Pedro Machado de Miranda Malheiro.

Foi publicada esta Carta de Lei nesta Chancellaria-mór do Imperio do Brazil. – Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1827. – Francisco Xavier Raposo de Albuquerque.

Registrada na Chancellaria-mór do Imperio do Brazil a fl. 83 do livro 1.º de Cartas, Leis, e Alvarás. – Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1827. – Demetrio José da Cruz.

**Projeto de regulamento ou estatuto para o Curso Juridico pelo Decreto de 9 de Janeiro de 1825, organizado pelo
Conselheiro de Estado Visconde da cachoeira,
e mandado observar provisoriamente nos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda pelo art 10º desta lei.**

Tendo-se decretado que houve, nesta Côrte, um Curso Juridico para nelle se ensinarem as doutrinas de jurisprudencia em geral, a fim de se cultivar este ramo da instrucção publica, e se formarem homem habeis para serem um dia sabios Magistrados, e peritos Advogados, de que tanto se carece; e outros que possam vir a ser dignos Deputados, e Senadores, e aptos para occuparem os lugares diplomatico, e mais emprego do Estado, por se deverem comprehender nos estudos do referido Curso Juridicos os principios elementares de direito natural, publico, das gentes, commercial, politico e diplomatico, é de forçosa, e evidente necessidade, e utilidade formar o plano dos mencionados estudos; regular a sua marcha, e methodo; declarar os annos do mesmo Curso; especificar as doutrinas que se devem ensinar em cada um delles; dar competentes instrucções, porque se devam reger os Professores, e finalmente formalisar estatutos proprios, e solido a aproveitamento dos que se destinarem a esta carreira.

Sem estatutos, em que exponham, e se acautelem todas estas circumstancias, não se poderá conseguir o fim util de tal estabelecimento. De que serviriam Bachareis formado, dizendo-se homens jurisconsultos na extensão da palavra, se o fossem só o nome? Não tendo conseguido boa, e pura cópia de doutrinas de sã jurisprudencia em geral, por maneira que utilmente para si, e para o Estado podessem vir a desempenhar os empregos, para que são necessarios os conhecimentos desta sciencia, que sob os principios da moral publica, e particular, e de justiça universal, regula, e prescrive regras praticas para todas as acções da vida social, haveria em grande abundancia homens habilitados com a carta somente, sem serem pelo merecimento, que pretendieram os empregos para os servirem mal, e com prejuizo publico, e particular, tornando-se uma classe improductiva com damno de outros misteres, a que se poderiam applicar

com mais proveito da sociedade, e verificar-se-hia deste modo o que receiava um sabio da França (1), da nimia facilidade, e gratuito estabelecimento de muitos lyceus naquelle paiz.

A Falta de bons estatutos, e relaxa pratica dos que havia, produziu em Portugal pessimas consequencia. Houve demasiados Bachareios, que nada sabiam, e iam depois nos diversos empregos aprender rotinas cegas e uma jurisprudencia casuistica de arestos, sem jamais possuirem os principios. E luzes desta sciencia. Foi então necessario reformar de todo a antiga Universidade de Coimbra; prescrever-lhe estatutos novos, e luminosos, em que se regulam com muito saber e erudição os estudos de jurisprudencia, e se estabeleceu um plano dos estudos proprios de sciencia, e as fórmulas necessarias para seu ensino, progresso, e melhoramento.

Parecia portanto que á vista de taes estatutos, e das mais provincias, que depois se estaleceram ácerca das faculdades juridicas; e tambem do proveito que destas instituições tem resultado, sahindo da Universidade grandes mestres, dignos e sabios magistrados, e habilissimos homens d'Estado, que aos nossos olhos tem illustrado e bem servido a patria, não era necessario outro regulamento, e bastava, ou para melhor dizer, sobrava que se ordenasse, que o novo Curso Juridico mandado estabelecer nesta Côrte, se dirigisse, e governasse pelos novos estatutos da Universidade de Coimbra com as alterações posteriores.

Assim se persuadiram os autores do projecto de lei sobre as Universidades, que apresentou, e discutiu na extincta Assembléa Constituinte e Legislativa, acrescentando que o Curso Juridico, que no referido projecto se mandava crear logo, e ainda antes de estabelecidas as Universidades, se governasse por aquellas instituições, e novos estatutos, até que pelo andar do tempo, e experiencia, restringissem, ou ampliassem os Professores o que julgassem conveniente. Esta persuasão fundava-se na facilidade a proveitosa instituição dos estudos Juridicos.

Dado porém que se não possa negar, nem a sabedoria dos autores dos referidos estatutos, nem a demasiada cópia de doutrinas que elles contém, por maneira que é de admirar que houvesse em Portugal naquelle tempo de desgraça, e decadencia dos estudos em geral, e particularmente da jurisprudencia, homens de genio tão transcendente que soubessem com tão apurada critica e erudição proscrever o máo gosto dos estudos, substituir-lhes doutrinas methodica, e luminosa, e crear uma Universidade, que igualou, e a muitos respeitos excedeu a mais celebres da Europa, todavia o seu nimio saber em jurisprudencia, e demasiada erudição de que sobrecarregaram os mesmo estatutos, a muita profusão de direito romano de que fizeram a principal sciencia juridica, á exemplo das Universidades de Allemanha; o muito pouco que mandaram ensinar da jurisprudencia patria, amontoando só em um anno, e em uma só cadeira tudo que havia de theorico e pratico della; a pobreza do ensino de direito natural, publico, e das gentes, (sem se lhe unir a parte diplomatica) e que devia ser ensinada em um só anno; a falta de direito maritimo, commercial, criminal, e de economia politica, que não foram comprehendidas nos estudo, que se deviam ensinar dentro do quinquennio, fazem ver que os referidos estatuto, taes como se acham escriptos, não podem quadrar ao fim proposto de se formarem por elles verdadeiros e habeis jurisconsultos.

Os mesmos autores dos referidos estatutos conheceram tanto que os estudos de direito diplomatico, e de economia politica deviam entrar na faculdade de jurisprudencia que declararam que os Professores dessem noticia delles aos seus discipulos quando conviesse; mas nem isto era estabelecer estudo regular, nem preceitos vagos podiam aproveitar.

A falta de estudos mais profundos de direito patrio foi supprida depois pelo Alvará de 16 de Janeiro de 1805, que deu nova fórmula aos mencionados estudo, e ao ensino da pratica do fôro estabelecida pelos autores dos estatutos da Universidade de Coimbra para 5º anno juridico, ficando para o 3º, e 4º anno o ensino do direito patrio, com que mais aproveitados sahem os estudantes neste tempos moderno, quando anteriormente vinham totalmente hospedes nos usos praticos, e sabendo mui pouco de direito patrio, e usa applicação, quando estes eram os estudos em que deveriam ser mui versados, pois que se destinavam a ser jurisconsultos nacionaes.

Se este deve ser considerado o fim primordial dos estudos juridico, salta aos olhos quão capital defeito era pouco tempo que se empregava no estudo de direito patrio, e sua applicação ao fôro. Posto que o estudo do direito romano seja uma parte importante da jurisprudencia civil, não só porque tem sido este o direito de quasi todas as nações modernas, mas principalmente porque nelle se acha um grande fundo do direito da razão, pelo muito que os jurisconsultos romanos discorreram ajudados da philosophia moral; tanto assim que deste copioso manancial tiraram Thomasio, Grocio, e Puffendorffio o que depois chamaram direito natural, e os celebres compiladores do Codigo de Napoleão confessaram ingenuamente, que alli acharam em grande deposito a maior parte regras que introduziram no mesmo codigo; todavia é o direito romano subsidiario ou doutrinal, como em muitas partes dos mesmo estatutos confessaram os seus illustres autores, e não podia jámais ser ensinado com tanta profusão e em grande parte as nossas leis sejam extrahidas dos romanos, principalmente nos contractos, testamentos, servidões, etc.; ainda que seus compiladores eram mui versados no estudo do direito romano; com tudo é o direito patrio um corpo formado de instituições proprias deduzidas do genio, e costumes nacionaes, e de muitas leis romanas já transvertidas ao nosso modo, e bastava por tanto, que depois do estudo das institutas se explicasse o direito patrio, e que nos lugares de duvidas do direito romano trouxessem os Professores á lembrança o que se tivesse ensinado nas ditas institutas, indicando as leis romanas, onde existe a sua principal doutrina.

Além do que fica dito cumpre observar que a nimia erudição dos autores dos estatutos de Coimbra; a profusão com que a derramaram na sua obra, o muito e demasiado cuidado com que introduziram o estudo de antiguidades e as amiudadas cautelas que só deveriam servir para aclarar, e alcançar o sentido dos difficeis, fizeram que os estudantes

sahissem da Universidade mal aproveitados na sciencia do direito patrio, e sobrecarregados de subtilezas, e antiguidades, que mui pouco uso prestaram na pratica dos empregados a que se destinaram.

Os mesmo mestre e doutores, para se acreditarem de sabios perante seus companheiros e discipulos, faziam longos e profundos estudos de direito romano e antiguidade, e seguindo nelles a escola Cujaciana, philosophavam muito theoreticamente sobre os principios de direito, e por fugirem o rumo da de Bartholo, Alciato, e mais glosadores e casuitas, ensinavam jurisprudencia mais polemica do que apropriada á pratica da sciencia de advogar, e de julgar. Não foi só nimio estudo de direito romano a causa principal de se não formarem verdadeiros juriconsultos; foi tambem, como já dissemos, a falta de outras partes necessarias da jurisprudencia, e que, fundadas na razão, preparam os animos dos que aprendem para conseguirem aos menos os principios geraes de tudo, que constitue a sciencia da jurisprudencia em geral, e cujo conhecimento forma os homens para os diversos empregos da vida civil.

Se este é o fim, a que nos destinamos na instituição deste Curso Juridico, se a experiencia já nos tem ensinado e convencido dos inconvenientes da pratica seguida; se conhecemos que a jurisprudencia é fillha toda da sã moral; se sabemos que desde os primeiros elementos da ethica, e da moral nos vamos elevando como por degráos ao cimo deste edificio; e se finalmente é da mais simples intuição que as sciencias todas se enlaçam, maiormente as moraes, que, de mistura com as instituições civis, são base da jurisprudencia; porque não aproveitaremos estas lições do saber, e da experiencia, para abraçarmos um novo methodo mais regular, simples, e farto dos conhecimentos necessarios e uteis, e que despido de erudições sobejas, abranja o que é mais philosophico e justo? Deve-se, portanto, sem perder de vista o que há de grande, e sabio em tão famigerados estatutos, cortar o que fôr desnecessario, instituir novas cadeiras para as materias de que nelles se não fez menção, as quaes são enlaçadas pelos mais fortes vinculos com a jurisprudencia em geral, e de nimia utilidade para o perfeito conhecimento della, e dirigirmo-nos ao fim de crear juriconsultos brasileiros, enriquecidos de doutrinas luminosas, e ao mesmo tempo uteis, e que pelo menos obtenham neste Curso bastantes, e solidos principios, que lhes sirvam de guias no estudo maiores, e mais profundos, que depois fizerem; o que é o mais que se pôde esperar que obtenham estudantes um curso academico.

Os autores dos mesmo estatutos, no Curso Juridico que regularam, comprehenderam o direito canonico, e por maneira estabeleceram a fôrma de estudos de ambas a faculdades juridicas, que os primeiros dous annos são inteiramente communs aos estudantes dellas, ajuntando-se depois nos annos, e aulas, em que se ensinava o direito patrio, e pratica do fôro. Considerada necessidade de haver um curso de direito canonico, muito bem se houveram prescrevendo aos alummos que se destinavam a faculdade canones o conhecimento das institutas do direito civil, e os das instituições de direito publico, ecclesiastico e de direito canonico aos alummos de direito civil, attenta relação, e affinidade que há em geral entre estes estudos. Comtudo não entrará o ensino da faculdade de canones no Curso Juridico, que se vai instituir. Esta sciencia, toda composta das leis ecclesiasticas, bem como a theologia, deve reserva-se para os claustros e seminarios episcopaes, como já se declarou pelo Alvará de 10 de Maio de 1805 § 6º, e onde é mais proprio ensinarem-se doutrinas semelhantes, que pertencem aos ecclesiasticos, que se destinam aos diversos empregos da igreja, e não a cidadãos seculares disposto para empregos civis.

Como porém convenha a todo o juriconsulto brasileiro saber os principios elementares de direito publico, ecclesiastico, universal, e proprio da sua nação, porque em muitas cousas, que dizem respeito aos direitos do chefe de governo sobre as cousas sagradas e ecclesiaticas se estribam, convirá que se ensinem os principios elementares de direito publico, ecclesiastico, universal, e brasileiro em uma cadeira, cujo Professor com luminosa e apurada critica e discernimento assignale as extremas dos poderes civil e ecclesiasticos.

Por este ponderoso motivo, e dest'arte se organizam os estatuto, que hão de reger o Curso Juridico, que vai a ensinar-se nesta côrte, o qual abrangerá portanto os conhecimentos que formam o todo da faculdade da jurisprudencia civil.

CAPITULO I.

DOS ESTUDOS PREPARATORIOS PARA O CURSO JURIDICO.

1º Sendo necessario que os estudantes, que houverem de matricular-se nas aulas juridicas tenham a conveniente idade, e os estudos prévios que preparam o entendimento para prosperar nos maiores, nenhum poderá matricular-se sem apresentar certidão de idade, pela qual conste que tem 16 annos para cima, porque só desta época em diante poderão Ter os necessarios preparatorios, e o espirito medrado, e disposto para bem conceber as materias da sciencia, a que se dedicam, e discorrer sobre ellas mais madura reflexão.

2º Juntarão tambem certidão de exame e approvação das linguas latina e franceza; de rhetorica; philosophia racional e moral, arithmetica, e geometria.

3º O conhecimento perfeito das linguas latina e franceza, sobre dever entrar no plano de uma boa instrucção litteraria, para conhecimento dos livros classicos de toda litteratura, é peculiarmente necessario para os estudantes jurista. Na primeira está escripto o digesto, o codigo, novellas, as institutas, e os bons livros de direito romano, o qual, posto que só há de ser elementarmente ensinado neste Curso Juridico, deve de força ser estudado, bem como as instituições e Pessoaal José de Mello, e algumas outras obras juridicas de autores de grande nota, que andam escriptas na mesma lingua. E na segunda se acham tambem escriptos os melhores livros de direito natural publico, e das gentes, maritimo, e commercial, que convem consultar, maiormente entrando estas doutrinas no plano de estudos de Curso Juridico, e sendo escriptos em francez muitos dos livros, que devem por ora servir de compendios.

4º O estudo de rhetorica é tambem indispensavel aos que se dedicam á jurisprudencia, porque os advogado que se dedicam á jurisprudencia, porque o advogado deve pelo menos saber a eloquencia do fôro; e a arte de bem fallar, e escrever muito necessaria é aos que houverem de ser Deputados nas Assembléas, ou empregados na diplomacia; e uma vez que a rhetorica se ensine como convem, mais por modelos do que por aridos preceitos, será mui proveitosa aos fins proposto, não sendo tambem indifferente, antes necessaria e util, aos magistrado, que tem muitas occasiões de fallar e escrever.

5º A philosophia racional apura o entendimento e ensina as regras de discorrer, e tirar conclusões certas de principios; o que é assaz necessario a todo o homem litterato, e particularmente ao jurisconsultos, não só porque tem necessidade de saber discorrer com precisão em todas as materias, mas porque sendo certo, que nem todos os casos podem especialmente prevenir-se, e acautelar-se nas leis, de força há de estender-se para casos identicos a identica razão de direito. Parte della é alem disto a arte critica, que ensina a avaliar os quilates das provas, e conhecer onde se encontra a evidencia moral, ou a certeza deduzida do testemunho por documentos, e affirmações verbaes; e a moral, ou ethica, é como a base, ou antes o primeiro degráo para o estudo do direito natural, que é a primeira, e a mais fundamental sciencia, que deve occupar o animo do jurisconsulto, como o primordial assento da jurisprudencia.

6º Não é menos necessario, nem menos util o ensino da arithmetica, e geometria; esta pelo muito que que concorre para se discorer com methodo, clareza, precisão, e exactidão, e aquella porque convem que a saiba, todo o homem, a fim de conhecer o nelhor methodo de conditos, que elle póde prestar nos usos da vida, além disto aproveitam muito particularmente ao magistrado, advogado, deputado, ou diplomata, que no exercicio dos seus respectivos empregos acharão repetidas occasiões de applicar com proveito os principios que tiverem deste dous importantissimo ramos das sciencias mathematicas.

CAPITULO II

DOS EXAMES PREPARATORIOS

1º Todos os que pretenderem matricular-se, requererão ao Director deste estabelecimento, ajuntado ao seus requerimento as attestações que tiverem dos Professores publicos dos estudos, que houvessem frequentado, e de que pretenderem examinar-se; e o Director, nomeado dous Professores peritos nas respectivas materias, fará em sua presença proceder por elle a um rigoroso exame, cuidando muito em que haja a maior merecerem, na certeza que por motivos de equidade ou condescencia mal aproveitarão nos estudos maiores, os que não se avantajaram nos preliminares, que são a chave mestre dos outros.

2º Os examinadores haver-se-hão nos exames das linguas perguntando pelo preceitos geraes de grammatica de cada uma dellas, em que fôr feito o exame, e fazendo traduzir os melhores livros em prosa, e verso, por ser este o meio de se conhecer exactamente o aproveitamento dos examinados na intelligencia da mesma lingua.

3º No exame de rhetorica perguntarão pelos preceitos em geral, e fazendo analysar alguns lugares dos escriptores mais afamados tanto em prosa como em verso, inquirirão onde está o uso dos preceitos da aloquencia, e poesia.

4º Os examinadores de philosophia racional, e moral perguntarão tambem pelas regras da logica em geral, e em particular pelas mais importantes sobre a exactidão do raciocinio, e arte critica, procurando indagar se o examinando as sabe sómente de cór, ou está em estado de fazer o uso conveniente dellas; e na metaphysica perguntarão pelas mais importante, como a liberdade, e immortalidade d'alma, a existencia de Deus, e semelhantes. E na ethica examinarão nos pontes mais essenciaes, e que mais relação tem com o direito natural, á fim de conhecerem se os examinandos tem idéa do conteúdo nesta parte da philosophia, em que relações tem com a moral e sciencia dos costumes.

5º Os de arithmetica, e geometria examinarão em qualquer das operações da arithmetica, exceptando com tudo as theorias um pouco mais subidas das progressões e logarithmos; e para se certificarem de que o estudante não desenvolve só materialmente, e sem convicção os diversos calculos numericos, perguntar-lhes-hão nos lugares proprios pelos principios geraes da numeração que lhes farão applicar aquilo de que se tratar, exigindo sempre a razão de tudo. Depois o examinando tirará por sorte uma proposição de geometria plana, dando-se-lhe algum tempo para a ver, será obrigado a demonstrar-a, e a satisfazer a todas as questões que lhe forem propostas, demonstrando tambem as proposições subsidiarias, que vierem a proposito, se os examinadores julgarem isso necessario para certeza do seu juizo. E porque póde acontecer, que um estudante dotado de grande memoria mas carecendo principios, decorre a demonstração, e assim illuda os examinadores, e obtenha a approvação que não merecer, será conveniente que se lhe inverta a posição da figura, e até se mudem as letras della, sanando-se deste modo aquelle inconveniente.

6º Os examinadores serão dous, e votarão com Presidente, e sómente darão por approvados os que o forem por dous votos, accedendo o do Presidente quando houver empate nos dos Professores.

7º Quando já houverem Lentes das cadeiras, que não de compôr o Curso Juridico, poderá o Director nomear um d'entre elles, que mais versado lhe parecer nos conhecimentos dos estudos menores, para presidir á estes exames; o qual se haverá pela maneira acima estabelecida.

CAPITULO III

DO PLANO DOS ESTUDOS DOS CURSO JURIDICO, TEMPO DELLE E DAS MATERIAS QUE SE DEVEM ENSINAR EM CADA ANNO.

1º O curso completo de direito será de cinco annos, em cada um dos quaes se ensinarão as materias, que podem formar um jurisconsulto brasileiro, seguindo a ordem mais natural e methodica, á fim de que os estudantes vão como levados por degrãos, e pela mão até o fim desta carreira.

2º No primeiro anno juridico haverá duas cadeiras, uma em que se ensine natural e publico universal, e outra das institutas do direito romano.

3º Como o direito natural, ou da razão, e a fonte de todo o direito, porque na razão apurada, e preparada por boa e luminosa logica, se vão achar os principios geraes e universais para regularem todos os direitos, deveres, e convenções do homem, é este estudo primordial o em que mais devem de ser instruidos os que se destinam ao estudo da jurisprudencia. Por este motivo o Professor desta cadeira, dando as noções geraes do que se entende por direito natural, ou da razão, tratará de geraes das leis, cujo complexo fórma este codigo da natureza: dará no principio um resumo da sua historia, e da intelligencia que delle tiveram os antigos e modernos, e a verdadeira, e genuina que deve ter, afastado os erros dos que com confusão escreveram; e fazendo um resumo historico das compilação de Grocio, Puffendorffio, Wolfio, e Thomassio, que apanharam do direito romano muitas regras, que a philosophia dos jurisconsultos tinha suggerido como leis da razão, observará que convem considerar todas as relações dos homens, não em abstracto, nem como entes separados, e dispersos, mas como cidadãos que já vivem em sociedade.

4º Extremará com séria critico, e cuidado o direito natural do publico, e das gentes, para não haver confusão nas regras que tiver de ensinar, limitando-se o direito natural ao regulamento dos direitos e obrigações dos homens entre si, e o publico ás relações sociaes, e aos deveres da massa geral da nação para com o soberano, e deste para com ella.

5º Servir-se-há para este ensino, emquanto não fizer um compedido methodico, claro e apropriado aos conhecimentos do seculo, do direito natural de fortuna, ajuntando-se para as suas explicações dos principios luminoso de Heinecio, Felice, Burlamaqui, Wolfio e Cardoso, no projecto para para o codigo civil, não sendo todavia escravos das idéas destes autores, mas escolhendo só delles, e dos mais que modernamente tem escripto sobre o mesmo objecto, o que puder servir para dar aos seus ouvintes luzes exactas, e regras ajustadas, e conformes aos principios da razão, e justiça universal, e aos direitos, e deveres dos cidadãos, por maneira que os ouvintes fiquem convencidos de que as regras explicadas não tem outros motivos maos do que os conselhos e preceitos são, e exactos da razão ilustrada, e não autoridade alguma extrinseca.

6º Será mui breve e claro nas suas exposições. Não ostentará erudição por vaidade, mas aproveitando o tempo com lições uteis, trará só de doutrina o que fôr necessario para perfeita intelligencia das materias, que ensinar, e trabalhará quanto lhe fôr possivel por terminar no mesmo anno ouvir todas as lições de direito publico.

7º Acabadas as lições de direito natural, passará o Professor ás do direito publico universal, e particular, e explicará as materias que essencialmente se comprehenderem nesta parte da jurisprudencia publica: dará uma idéa clara do que entenderam por este direito os tempos modernos, apresentando em resumo a historia desta parte da sciencia juridica.

8º Como porém a base essencial deste direito seja o complexo dos direitos e obrigações das nações para com os Soberanos, e reciprocamente, cumpre que com muito discernimento se mostre aos discipulos a natureza dos mesmos direitos, e obrigações, e se estabeleçam os seus verdadeiros limites, do que depende a tranquillidade publica, e a consolidação do governo.

9º E sendo hoje mui discutidas estas materias, as explicará com madureza e cuidado, servindo-se d'entre os livros modernos, de Brie, Perrault, e de outro qualquer eu parecer mais apropriado para o uso das escolas, unindo-lhe as doutrinas de muitas outros homens celebres deste ultimos tempo. Exporá mais nas sua lições as diversas formas de governo, já simples, já composto, para chegar gradualmente a expôr o em que consiste o governo mixto, constitucional, e representativo, fazendo conhecer em theoria, e com applicação ás modernas constituições, o nexo e a influencia de cada uma das diversas fórmulas simples nos governos mixtos; e sendo o ponto mais essencial destes governos a divisão dos poderes que constituem a soberania, e o equilibrio entre elles mesmo, explicará com muito cuidado esta materia essencial e importantissima, para o que muitos soccorros lhe pretará fritot na sciencia da publicista.

10º Desta materia, mais que em muitas outras, é necessario formar quanto antes em compedido, que contenha com precisão, e clareza as doutrinas que formam o direito publico na sua verdadeira intelligencia, e com applicação aos modernos principios. E sendo justo que não só tenham os estudantes perfeito conhecimento dos principios liminosos, que foram adpotados na Constituição do Imperio, mas que entrem bem na intelligencia delles, o Professor se aproveitará da mesma Constituição para explicação do direito publico, particular, nacional com o discernimento, e sizo que exige tão importante objecto.

11º Na Segunda cadeira deste anno explicará o Professor as institutas do direito romano. Como este tem servido da base á maior parte dos codigos civis das nações modernas, e muito delle se aproveitaram os compiladores das leis que nos regem, deve haver um conhecimento bem que elementar, deste direito comalgu ma extensão e profundidade. Exporá por tanto o professor uma historia em resumo do direito romano, notando as diversas épocas digesto, do codigo, e das novellas; do uso, e autoridade que tem tido entre nós, explicando que foi sempre subsidiario, e doutrinal, que

nunca teve autoridade extrinseca, como mui doutamente observaram os autores dos estatutos da Universidade de Coimbra, authenticamente o declarou a Lei de 18 de Agosto de 1679.

12º Como porêm não só muitas das nossas leis são tiradas do mesmo corpo de direito romano, mas até elle contém muitos casos definidos que na falta de lei nacional devem servir no fôro, quando forem fundadas em boa razão, covem estudar as doutrinas geraes, que vem nas ditas institutas, e fazer nos lugares parellos menção do que se acha decidido no preferido codigo, digesto, e novellas, explicando com clareza os principios geraes das descisões romanas, para conhecer - se o que merece consideração, applicação por se fundar em direito natural, e o que deve ser reprovado por não Ter esta base, e vir sómente dos costumes do povo romano, ou de outras quaesquer origens, que o tornem inadmissivel, e fara mui discreta selecção para serem omittidas aquellas doutrinas, que por semelhante motivos devam ser regeitadas.

13º Contendo as mesmas institutas muitos deste defeitos é mais apropriado o uso do compendio de Waldek, que as resumiu, rejeitando o que já não convinha estudar, em quanto o Professor não fizer novo compendio, no qual observe, quanto lhe seja possivel um methodo semelhante, e demais lhe acrescente o uso pratico, que cada doutrina tem, ou pode vir a ter pelas razões já dadas, pondo no fim de cada paragrapho ou capitulo, que são ou não reprovadas pelo direito brasileiro as materias que nelle se contiverem, á maneira do que observou Heinecio no compendio das Pandectas, onde aponta sempre em lugar compete o que se observa - jure Germano - Haver-se-há porem o referido Professor com muita cuidado nesta explicação de observancia, poquanto não convindo estudar o direito senão pelos motivos exposto, releva que os estudantes o ouçam e aprendam sempre como fito na sua applicação á pratica do fôro. O Professor apontará aos seus ouvintes os livros onde se acham as doutrinas que houver expendido, para as irem estudar com mais vastidão, e tirando-se deste Curso juridico estudo profundo, que na Universidade de Coimbra se faz do corpo do direito romano em dous annos consecutivos, além do tempo que se despence com as institutas, é mister que os estudantes tenham sempre um cabal conhecimento das isntituição mais geraes do mesmo direito, como melhor se explicará quando se tratar do 3º e 4º anno.

CAPITULO IV

DOS ESTUDOS DO SEGUNDO ANNO

1º No segundo anno haverá, tambem duas cadeiras, Na 1ª se explicará o direito das gentes, universal, e pacticio e o diplomatico. O Professor della dará primeiramente uma idéa geral desta parte da jurisprudencia, e da historia dos seus progressos; e mostrando a intelligencia diversa e equivocada que lhe deram os antigos, exporá com sufficiente clareza, e restrição o verdadeiro ponto de vista, em que ella deve ser encarada, servindo-lhe como de simples como de simples these, que é o direito natural applicado ás nações, idéa geral e luminosa, fundada no principio de que com estes corpos moraes se verificam as mesmas regras, e justiça universal, que tem lugar de uns cidadãos para com outros.

Mostrará que os autores antigos não trataram como convinha, havendo muitas obras em que é explicada com bastante confusão, como sevê em Grocio, Puffendorffio e outros; e bem que em Watel se encontrem mais bem organizadas e regulada a lei das nações e por isso lhe convenha o titulo de direito das gentes, que deu aos seus livros, comtudo ainda nelles apparecem confundidas com estas materias as do verdadeiro direito publico; e até modernamente o escriptor da sciencia do publicista chamou ao direito natural, direito das gentes. Pelo que, antes de entrar na explicação do verdadeiro direito das gentes, expenderá com toda a cautela a exaucta noção do direito das gentes universal, distinguido-o do pacticio e particular. Por isso que o primeiro contem preceitos, e regras de justiça universal, emquanto o segundo tem só por objecto a particular, a qual provém dos tratados celebrados entre algumas nações e quem vem a terem força pelo ajuste reciproco dellas.

1º Servirá de compedio para estas lições o resumo de rayneval, ajudando de watel, Heinecio, Felice e outros, para o direito das gentes universal e pacticio, e o Professor dará uma idéa geral do que constitue este segundo direito; fazendo uma resenha dos principaes tratados que se tem tornado como uma Segunda lei das nações, aproveitando-se para este objecto da obra de Malby no direito publico da Europa e da colleção geral de Dumond e Martens.

2º Continuará o mesmo Professor explicando aquella parte do direito das gentes, que se chama diplomatica e contém as verdadeiras regras hoje em dia assentadas pelas nações em particulares tratados, que regulam não só as isenções e privilegios dos agentes diplomaticos, suas ummunidades, os diversos grãos da sua representação; etiquetas de côrtes, e ceremonias publicas; fórmulas das diversas cartas de crença, e de outros papeis ministeriaes, mas tambem as maximas geraes e especiaes da politica, e das negociações diplomaticas. Servirá de compedio para estas doutrinas o direito das gentes de Martens, ajudado do manual diplomatico do mesmo autor e das obras de Plassan e Isambert, e de outras desta natureza, e que há mui grande cópia.

3º O Professor da 2ª cadeira explicará do direito publico, maritimo, commercial. Quanto á primeira parte, mostrará em que consiste este direito publico maritimo que é deduzido dos preceitos do direito das gentes, e das especulações maritimas, e convenções das nações navegadoras, e guerreiras, separando-o, e distinguindo-o do dieito commercial, com quem todavia tem mui estreitas ligações. Fará ver como elle se acha nas relações politicas dos povos, entra nas discussões diplomaticas, e preside á manutenção da justiça, e equidade na distingui a França, e quanto se deve ás ordenanças de Luiz XIV, e seus sabios commentadores, e que conhecendo-se a sua importancia se instituiu a poucos annos uma cadeira particular para este ensino em uma das Universidades de França (1).

4º Tratará das questões de grande monta, que se tem suscitado a este respeito, e explicará a doutrina importante dos direitos das nações neutras á respeito das belligerantes, dos mares territoriaes, pescarias, outros deste genero. Servirá de guia e de compedio á obra de Azuni sobre o direito maritimo, ajudado pelas doutrinas de Boucher, Peuchet, Lampredi, Hubner, Galliani, Codice das Prezas, e outros.

5º Seguirá o mesmo Professor dando lições de direito commercial, nas quaes exporá com muita precisão e clareza o que respeita á historia deste direito, á natureza em geral das materias, que lhe pertencem, e quanto finalmente foi desconhecido das nações antigas, e quasi ignorado no direito romano, onde poucas decisões se encontram analogas a esta materia, e fará muito por que a sua explicação seja regulada pelos principios de direito, mostrando que as decisões tem fundamento nelle e não em simples factos, e arestos; e bem que em algumas nações, como a Inglaterra, tenham elles observancia, no mesmo arestos se vai encontrar os solidos principios de razão e justiça universal, pelos quaes se dirigiram os julgadores, que os lavraram.

6º Servirá de compedio o Codice francez de Commercio pela sua brevidade, e clareza, e universalidade de doutrinas, ajudando-se o Lente das muito boas obras que há sobre este objecto, como o Consulat del Mare, Traité des Assurances, Abot, sendo recommendaveis entre todas as de Pardessus e Boucher sobre o direito commercial, e principalmente as so sabio autor do direito mercantil, que muito bem ajustou as regras geraes ao direito mercantil nacional.

CAPITULO V

DOS ESTUDOS DO TERCEIRO ANNO

1º Neste anno e no seguinte devem os respectivos Professores explicar todo direito patrio, publico, particular, e criminal, porquanto preparados os estudantes com as materias elementares dos primeiros dous annos, em que aprenderão as doutrinas das primitivas fontes de direito, iniciados nas maximas geraes do direito natural, publico, e das gentes, e na s instituições do direito romano, estão aptos para estudarem a fundo o que é da legislação patria em geral. Para que os alunos possam vir a ter um perfeito conhecimento de toda a legislação patria, convem que o estudo della se distribua entre o 3º e 4º anno, havendop em cada um delles dous Professores.

2º Haverá portanto neste anno dous Professores. O primeiro começará por dar em resumo a historia do direito patrio, remontando-se aos principios a monarchia portugueza, referindo as diversas épocas do mesmo direito, os diversos codigos, e compilações que tem havido, sua particular historia, e tudo mais que fôr necessario para que os estudantes conheçam a fundo a marcha, que tem seguido a sciencia do direito patrio até o presente. Depois desta explicação, que deve ser resumida, e conter só o essencial, dando tambem uma abreviada noticia das fontes proximas do direito, passará o Professor a explicar o direito publico patrio, definindo-o competentemente, e extremando-o do particular, e regulando-se pelas disposições geraes do direito publico universal, fará applicação dos seus principios ao que ha semelhante na legislação patria, e dará a conhecer aos seus ouvintes a constituição antiga da monarchia, e a actual do Imperio, fazendo as explicações convenientes dos seus diversos pontos mais essenciaes, expondo com clareza a fórma da legislação antiga e moderna; a administração da Justiça e Fazenda; a organização dos Tribunais actuaes, e dos que se lhes hão de substituir; a natureza dos tributos, e imposições publica; modo de as lançar, e arrecadar; a jurisdicção suprema para o estabelecimento das leis, criação, e provimento de officios, e instrucção publica.

3º na explicação e todos estes artigos, e dos mais que são relativos ao direito publico, se regulará o Professor pelos escriptores mais modernos, e philosophos, como fica explicado no cap. 3º § 4º, fazendo applicação particular de suas doutrinas ao que é decidido nas leis patrias, e ensinando o uso que do direito publico universal tem feito os supremos legisladores da monarchia, e ora o Imperio do Brazil, para satisfazerem nos seus Estados aos importantissimos fins da mesma legislação universal da natureza, pois é muito conveniente que os juristas saiam da escola bem aproveitados em cousa de tanta importancia.

4º Algumas das mencionadas doutrinas vem explicadas no Direito Publico Patrio de José de Mello, que se podem e devem aproveitar. Como porém este livro fosse escripto em tempo em que não eram ainda bem conhecidos os principios do direito publico philosophico, é de necessaria obrigação formam Lente um compendio resumido, e a apropriado a este objecto.

5º O mesmo Professor explicará tambem os principios elementares do direito publico ecclesiastico, universal e nacional, porque é absolutamente necessario saber-se esta parte da jurisprudencia, pois nella se ensinam os direitos do governo civil em geral sobre materias da igreja, ocorrendo muitas vezes casos desta natureza, que os advogados devem defender, e os magistrados resolver, cumpre que os conheçam, e tanham sciencia dos motivos, e razões em que elles se fundam, e em que é tambem estribado o direito publico ecclesiastico brasileiro. Para ensinar esta materia ha o compendio de Gmeiner sobre o direito publico ecclesiastico universal, que se póde ajudar das doutrinas de muitos outros sabios dessa mesma ordem, como Fleury, Bohemero, e outros; e para o direito publico ecclesiastico nacional servirá o capitulo inscripto - *De Jure principis circa sacra* - que vem no direito publico de Paschoal José de Mello, acrescentando o Professor o mais que achar espalhado nas ordenações e leis, que depois tem sido promulgadas.

6º O segundo Professor explicará o direito patrio particular, e convindo que os estudantes juristas tenham como um systema de toda a legislação patria, de modo que senhores de todo elle, possam governar-se no estudo do vasto corpo da jurisprudencia patria, servir-se-ha o referido Professor das instituições de direito patrio de Paschoal José de

Mello, dividindo-se estes compendio pelos Professores do 3º e 4º anno, por tratados - *De Jure personarum*, e - *De Jure rerum*, e no segundo os - *De obligationibus et actionibus*, e - *De Jure criminali* - Além de boa ordem das materias, e systemas de principios, que se encontram neste livro, tem a vantagem de ser este systema conforme ao que seguiram os compiladores das institutas do direito romano, que se mandar ensinar no primeiro anno, e além disto o autor das institutas do direito patrio seguiu o methodo de trazer as doutrinas de direito romano correlativas ás instituições patrias, o que muito conduz para o perfeito conhecimento do direito patrio.

7º O Professor explicará não só os textos da ordenação, que vierem no dito systema, explorando-os com toda a clareza, e individualização, fazendo conhecer quaes são os de origem portugueza, quaes deduzidos da fonte pura do direito natural, e publico universal, e quaes enfim os deduzidos de leis romanas, combinando não só os lugares parallellos, e aplanando as difficuldades, que se encontrarem, mas tambem acrescentando as leis posteriores, que as modificaram, ou revogaram, e a intelligencia que se lhes tem dado no uso pratico do fôro. Quando as leis forem deduzidas de direito romano, dará uma idéa geral dessa legislação que tem na pratica e fôro patrio.

8º Exporá o uso moderno que entre nos se faz, ou deve fazer daquellas doutrinas, e dos inconvenientes que se encontram na sua applicação, se os houver, fazendo conhecer as interpretações boas, ou más, que das mesmas leis tem feito os imperitos commentadores das leis patrias, mostrando que fóra da discreta interpretação usual, deve só servir de regra a genuina e textual intelligencia, fundada nos principios luminosos da razão illustrada, e nas regras do solido direito patrio.

9º Explicará mais a jurisprudencia, que está determinada para os casos omissos na legislaçãopatria, de maneira que em materias civis sirva o que está disposto em direito romano, quando fôr conforme á boa e sã razão, ou ao direito natural, e quando fór a materia economico - politico - commercial, a legislação que já aprenderam relativa a estas partes da jurisprudencia, e seguida na pratica das nações illustradas.

CAPITULO VI

DOS ESTUDOS DO QUATRO ANNO

1º O primeiro Professor explicará as materias acima indicadas, pelo tratado inscripto - *De obligationibus et actionibus*. - Em todas as doutrinas nelle comprehendidas seguirá o mesmo methodo prescripto ao Professor do 3º anno. Quanto chegar ao tratado - *De actionibus* - terá occasião de explicar mais largamente muitas das doutrinas do direito romano. porquanto são as acções nominadas, ou innominadas, deduzidas das obrigações, e estas oriundas de contractos, quasi contractos, delictos, quasi delictos, que tem seu assento no corpo das leis romans, d'onde vieram para o uso moderno da jurisprudencia patria. Comvem muito que os Professores, além de ahi explicarem toda a sua natureza, e relações e a materia que lhes eé correspondente em direito, mostrem o uso moderno, que ellas tem no fôro, servindo-se dos optimos livros de Strikio, e Bohemero - *De actionibus* - , ondesse acham descritos os principaes attributos de cada uma, e os pontos com que se devem illidir ou contestar, merecendo tambem lugar pela sua brevidade exactidão, o portuguez Caminha - *De libellis*.

2º Acabada a explicação das materias das obrigações, e acções, passará o Professor ao tratado - *De Jure Criminali* - , e depois de expôr a historia do nosso fôro criminal, as diversas crises por que tem passado, e o seu estado actual, proporá um systema de direito criminal mais philosophico, e regulando pelos elementos de uma critica bem apurada, no qual fará ver o que é de justiça, e utilidade nas penas, mostrando que é maxima elemetar em um systema de legislação criminal o não ficar impunido o delicto, e do damno por elle causado á sociedade. Dará idéa de um systema de processo criminal, regulando segundo os principios das nações mais polidas, e dos melhores escriptores desta materia, e em que se ajuntem simplicidade, e exactidão na indagação dos delictos, com a menor oppressão do accusado, sem se offenderem illegalmente as garantias da liberdade individual, seguindo as suas doutrinas, e principialmente as celebre filangieri, que d'entre todos foi talvez o unico que ajustou a philosophia ao que mais póde verificar-se na pratica, aproveitando-se tambem as doutrinas de becaria, Bentham , Pastoret, Bernarde, Brissot, e outros.

3º Dará uma explicação do processo criminal por jurados, referindo em recurso a historia de sua origem: a applicação que tem tido nas nações antigas, e modernas, dos motivos que a justificam, e o tornam util aos accusados, e proveitoso ao bem da sociedade, sendo estes os que fizeram adptar na Constituição do Imperio; servindo-se das doutrinas explicadas pelo mesmo Filangieri, Cottu, Saint Aignan, e Aragão.

4º Mostrará quanto o systema das nossas leis criminaes, quer na fórmula do processo, quer na classificação dos delictos, e determinação das penas, se afasta deste justo regulamento, pelas idéas do tempo em que foi escripto; e pela falta que então havia dos conhecimentos luminosos do presente seculo, e servindo-se tratado explicará o systema criminal patrio, e o uso que delle se deve fazer aclarando as reflexões, que a este respeito judiciosamente faz o autor do mesmo tratado, que muito bem applicou a nossa jurisprudencia as doutrinas philosophicas dos melhores autores já conhecidos no seu tempo.

5º O segundo Professor deste anno lerá economia politica, porque, já preparados com os conhecimentos anteriores, tem os discipulos o espirito mais apto e medrado para comprehender as verdades abstractas e profundas desta sciencia. Dará aos seus ouvintes um a idéa clara, e do que por ella se deve entender, explicando lhes que o seu principal objeto é produzir, fomentar, e augmentar a riqueza nacional. Extremal-a-ha da politica, e de todas as outras partes da jurisprudencia em geral, mostrando a differença que existe entre cada uma dellas e a primeira. Fará ver por via de uma historia resumida a origem, progressos, o actual estado desta sciencia, que andando espalhada, e confundida

entre as outras, de tempos modernos pra cá, começou a formar uma sciencia particular. Dará noticia das diversas seitas dos economistas, dos demasiadamente liberaes, dos que segem o systema commercial, ou restricto, e dos que trilham uma vereda média, e dos motivos que justificam a cada um em particular. Fortificará suas doutrinas com o uso das nações illustradas, fazendo ver mais por preceitos accomodados á pratica, do que por theorias metaphisicas e brilhantes, o uso que della se deve fazer, para augmentar os mananciaes da publica riqueza. Servirá que compendio o celebre cathecismo de J. B. Say, que contendo verdades simplicis, elementares, e luminosas, e que podem fortificar-se com as doutrinas mais amplamente expeditas no tratado de economia politica do memo autor, é um livro proprio para servir-se-ha das obras de Smith, Maltus Ricardo, Sismondi, Silmondi, Godwen, Storch, Ganih e outros, bem como dos opusculos do sabio autor do direito mercantil, para dar ás verdades concisamente expeditas no mencionado cathecismo toda a extensão, de que são susceptiveis.

CAPITULO VII

DO QUE É COMMUM AOS PROFESSORES DO TERCEIRO E QUARTO ANNO

1º Sendo regulados os estudos do Curso Juridico em ordem a formar-se um consummado jurisconsulto brasileiro, e devendo consistir a pericia deste não só em saber os preceitos da jurisprudencia, mas tambem e particularmente na judiciosa pratica e applicação dos mesmos preceitos, convem que se vão desde logo afazendo os estudantes ao habito de applicarem os conhecimentos theoricos á pratica de advogar, e de julgar. Por este motivo devem os Professores de ambos estes annos mostrar aos seus discipulos o uso pratico que tem no fôro as doutrinas que ouviram, e expender as divesas maneiras, por que se empregam tanto no fôro civil, como no criminal.

CAPITULO VIII

DOS ESTUDOS DO QUINTO ANNO

1º Haverá neste anno tambem duas cadeiras. O Professor da 1ª se occupará em explicar por analyse alguns textos; e principiando por duas das leis romanas, que mais celebre forem ou por sua doutrina, ou pela applicação que poderem ter no fôro patrio, passará depois a nalyzar alguma decisão patria do corpo das ordenações, ou algumas leis.

2º Nestas analyses mostrará origem juridica da materia; a justa combinação de principios elementares de direito natural, que lhe são relativas; a jurisprudencia analoga das nações polidas, e a applicação que tem no fôro nacional, acostumando assim os ouvintes não só a chegarem ao perfeito conhecimento das leis, plo methodo analytico, como a escreverem pelo mesmo methodo as dissertações, e fazendo-lhes adquirir a pratica para as allegações de ponderação, que houverem de fazer no fôro, e causas celebres.

3º Ensinará tambem a hermeneutica juridica, ou a arte de interpretar as leis, para que conhecendo os ouvintes as diversas especies de interpretações, possam perfeitamente usar dellas nos textos difficeis ou complicados, e estabelecerá os limites da que toca ao jurisconsulto, advogado, ou magistrado. Fará ver que authentica é só propria do legislador, e que lhe ficou pertecendo pela celebre disposição da Lei de 18 de Agosto de 1769, e mui bem explicada na Constituição do Imperio. Servir-se-ha o Professor na explicação dos principios da hermeneutica em geral, e especialmente da juridica do tratado de hermeneutica do celebre Eckard e outros; mas principalmete lhe servirá de guia não só a já citada Lei de 18 de Agosto de 1769, como o tratado de interpretação de Paschoal José de Mello.

4º O Professor da segunda cadeira deste anno occupar-se-ha na exposição do uso pratico de direito, e explicará por consequente todas as materias que lhe são relativas, a fim de que os estudantes fiquem certos da maneira, por que praticamente hão de usar das doutrinas, que aprederam no estudo as leis patrias.

5º Começará por dar uma historia resumida do processo judicial, civil, e criminal, que tem havido entre nós, expondo a sua origem, variações que tem tido, males que tem produzido, e quanto por elles tem padecido a administração da justiça, pela má intelligencia que os praxistas tem dado a algumas das leis que o estabeleceram, e por alguns defeitos intrisecos dellas.

6º Mostrará com individualização e clareza como muitas das cautelas e formulas introduzidas para garantia do direito de propriedade, e da liberdade individual dos cidadãos, pelo abudo se tem tornado em tropeços, e enredos, que dammam a expedição dos processos, e trazem prejuizos, e inconvenientes aos direitos dos litigantes.

7º Distinguirá o processo civil do criminal, e o ordinario do summario, expondo os commodos, e inconvenientes que ha entre um e outro, e as partes essenciaes que nelles se devem conter, extremendo entre ellas as que de força são interpreteriveis, e as que se tem introduzido desnecessariamente.

8º Depois se explicando e expendido tudo quanto ha relativo a estas partes do processo, não se contentará só com esta theoria, e pois que o fim da instituição desta cadeira, é fazer versados na pratica do fôro os estudantes, reduzirá com exactidão a ella a maior parte das suas lições. Para este fim nomeará d'entre os estudantes os dous contendores, autor, réo, escrivão, e advogado, em primeira instancia, e escolhendo uma questão que lhe parecer mais apropriada, fará que o advogado do autor proponha a acção, e deduza o libelo, e o do réo a contrariedade, ou excepção que convier, e seguindo os termos, que a lei prescreve para as audiencias, e passando-se ás provas no tempo competente, arrazoarão a final os dous advogados, e o Juiz proferirá a final a sua sentença.

9º Esta será embargada, ou appellada para instancia superior, e deferindo-se os embargos pelo Juiz da Primeira sentença, antes que passe esta a ser appellada, e a ensinar o que se pratica na instancia superior, explicará toda a natureza e occasião dos agravos de petição ou instrumento, e auto do processo, o fim por que os instituiu a lei, e os abusos que delles se tem feito.

10º Levado o processo á segunda instancia, por meios de appellação ou agravo ordinario: cuja natureza explicará, nomeará para juizes della d'entre os estudantes quantos forem necessarios segundo a lei, e depois se farão os actos necessarios até final sentença.

11º Como na lei ha tambem o processo de revista admittida nos casos na mesma assignalados, fará o Professor observar o mesmo que nos anteriores, nomeando as pessoas necessarias até a final decisão.

12º No processo criminal se não de praticar com as defferenças relativas as mesmas fórmás acima expostas, e o Professor fará ver aos seu ouvintes a differença que vai de um a outro processo, para que muito concorrerão as doutrinas que aprenderam nos annos antecedentes.

13º Tanto em um como em outro processo, á medida que forem apresentando os nomedos advogados os diversos artigos, razões, e os que servirem de Juizes as sentenças, o Professor far-lhes-ha ver os defeitos, erros e faltas que houveram, emendando-as para que vão conformes a direitos, e neste exercicio aproveitem para se tornarem habeis advogados e juizes.

14º E como verdadeira sciencia pratica não consiste só em saber formalizar os diversos artigos, razões finaes e sentenças, e outros actos judiciaes, mas tambem em muitos escriptos extrajudiciaes, mas tambem em muitos escriptos extrajudiciaes, como escripturas e testamentos, procurações, etc.; deve o mesmo Professor faze-os compôr pelos estudantes, a fim de os saberem fazer, e conhecerem as cousas que são da essencia de semelhantes papeis, e os motivos por que devem ser incluidas e os que sem rigorosa necessidade sem tem introduzido, sobrecarregando de palavras escusadas os instrumentos publicos, que devem sempre ser simplicis, claros e precisos.

15º Para entreter nestes exercicios praticos os estudantes da aula, e para diversificar as materias, serão tantas as demandas instituidas a esse fim quantas poderem haver segundo o numero que é necessario de autores, réos, advogados e juizes, procurando sempre que hajam processos civis e tambem criminaes, e adestrando os mesmos estudantes tambem em compor os requerimentos que são necessarios, não só para instituir as demandas civis e criminaes, mas tambem para os incidentes que occorrerem.

16º Para compendio desta aula, e para ensino das materias que devem saber os estudantes relativas a este objecto, servirá a obra ou tratado de processo escripta pelo Professor Peniz, ajuntando o Lente as observações, que os seus conhecimentos e pratica lhe tiverem ministrado, ou para notar os defeitos dos praxistas, e erros do fôro, ou para confirmar a praxe nelle seguida por ser conforme com a lei, recommendando tambem a observancia das regras, que assim estiverem conformes com as determinações de direito.

CAPITULO IX

DAS MATRICULAS

1º As matriculas começarão no principio de mez de Março, fazendo-se pelo Secretario um livro competente, rubricado pelo Director. Nelle se escreverão os nomes dos pretendentes e de seus pais, sua patria e idade. Precederá despacho do Director, o qual o não concederá sem lhe serem apresentadas as certidões de idade, e de approvação de todos os exames preparatorios.

2º Nos primeiros cinco annos, contados do começo litterario do Curso Juridico, permittir-se-ha os estudantes o poderem matricular-se no 1º anno juridico sem o exame de arithmetica e geometria, sendo porém obrigados a fezel-o em qualquer tempo, que lhes fôr conveniente, antes do acto da formatura, sem o qual não serão admittidos a ella. E esta determinação, ou excepção da regra geral tem motivo em que actualmente se não acharão preparados os estudantes, que desejarem entrar neste Curso, e portanto passados os referidos cinco annos ninguem mais será admittido sem o mencionado exame, na fórmula do paragrapho antecedente.

3º No fim do mez de Outubro, em que findará o anno lectivo, se fará a segunda matricula para a verificação da primeira, e para constar assim da resistencia dos estudantes em todo o anno lectivo, fazendo-se o competente termo de encerramento.

4º Em cada uma das referidas matriculas pagará o estudante a quantia de 25\$600, que será applicada para as despesas do estabelecimento, apresentando o competente conhecimento do thesoureiro que se nomear.

CAPITULO X

DOS EXERCICIOS PRATICOS DAS AULAS

1º As aulas devem começar logo no mez de Março, assim que findarem as matriculas, e acabarão no fim do mez de outubro.

2º Em cada uma dellas durarão as lições por espaço de hora e meia. O Professor gastará a primeira meia hora em ouvir as lições, e o mais tempo em explicar o compendio.

3º No sabado de cada semana, haverá um acto, em que tres estudantes defenderão, e seis perguntarão sobre uma materia, que d'entre as explicadas naquellas semana o Professor desgnar na vespera. Os nomes dos que devem entrar neste acto se tirarão por sorte de uma urna, onde devem entrar os de todos os estudantes da aula. Os primeiros tres que sahirem serão defendentes, e os outros seis arguentes, competindo dous deste a cada defendente pela ordem com que sahirem os nomes da urna.

4º No fim de cada mez darão os Professores aos seus respectivos discipulos um ponto, escolhido entre as doutrinas que lhe houver explicado, para uma dissertação por escripto em lingua portugueza, na qual terá lugar de notar o progresso dos conhecimentos, e o bom gosto de escrever dos estudantes, e servirão estas dissertações, do mesmo modo que as sabbatinas e lições, para o juizo que de cada um deve formar o seu Professor.

5º Haverá Continuos de confiança, os quaes tendo lista de todos os estudantes matriculados, apontarão as suas faltas, e os Professores farão tambem suas lembranças para as conferirem com as dos Continuos, e se conhecer afinal se o estudante aproveitou o anno pela sua frequencia, e pode ser admittido a exame.

6º Quinze faltas sem causa, e quarenta ainda que justificadas sejam, bastam para fazerem perder o anno, não devendo prevalecer motivo de qualidade alguma para relevar desta perda o estudante que tiver as mencionadas faltas.

CAPITULO XI

DAS HABILITAÇÕES E DOS PONTOS PARA OS EXAMES

1º Findo o anno letivo, e feita a segunda matricula, haverá uma Congregação geral dos Lentes, na qual se tratará das habilitações dos estudantes. Alli por tanto, á vista do livro das matriculas, e das listas dos Continuos conferidas com as dos Professores, se decidirá quaes dos estudantes ter perdido o anno, e quaes o aproveitaram, e estão nos termos de serem admittidos a exame, e tambem se designarão os Lentes que hão de examinar, marcando-se os diversos termos que deverão formar, a fim de se obter a melhor ordem possivel nestes trabalhos.

2º Formar-se ha uma lista de todos os estudantes habilitados, segundo a ordem dos annos, e antiguidades das matriculas, assignando-se o dia e hora para exame de cada um.

3º O ponto será tirado na vespera do exame, fazendo-se de modo que o estudante tenha vinte e quatro horas para estudar. Os Lentes de cada anno alternadamente serão presentes quando os seus discipulos tirarem o competente ponto, e o Secretario da Faculdade assistirá tambem para as devidas cópias para serem enviadas aos examinadores.

4º Os estudantes do 5º anno deverão ter quarenta e oito horas para estudarem seu ponto, porque são estes exames mais complicados que os outros.

5º O estudante, que não comparecer no dia e hora, que lhe tiver sido assignada para tirar ponto, ficará para o fim de todos os seu respectivo anno.

6º Os Lentes de cada anno combinados arranjarão os pontos, em que devem ser examinados os seus respectivos discipulo, incluindo nelles doutrinas de ambas as cadeiras, e as de mais importancia. Estes pontos deverão sujeitar-se á aprovação da Congregação geral dos lentes, sem a qual não poderão entrar na urna.

CAPITULO XII

DA FORMA DOS ACTOS

1º Finda a segunda matricula, começaram os actos e os Lentes dos diversos annos presidirão alternativamente aos exames dos seus discipulos. Nos 1º, 2º, 3º e 4º anno, haverá dous examinadores, cada um dos quaes argumentará por espaço de meia hora sobre as materias do ponto.

2º No fim do exame, ou exames, virá o Secretario da Faculdade á aula, onde elles se tiverem feito, trazendo o livro destinado para os termos de aprovação e reprovação, e fechadas as portas votarão os Lentes por escripto, fechadas as portas cotarão os lentes por escrutinio com a letra A ou R, signal de aprovação ou reprovação. O Secretario abrirá a urna, e lavrará logo o competente termo da decisão que achar, o qual será assignado pelo Lentes examinadores e Presidente.

3º Entender-se-hão totalmente reprovados, sem excepção de anno, os estudantes que tiverem dous RR, e simplesmente aprovados os que tiverem um só. Estes poderão matricular-se nos annos seguintes; mas os primeiros no caso de quererem continuar o Curso Juridico, serão obrigados a frequentar de novo o mesmo anno, em que houverem

sido reprovados de todo; succedendo porém que sejam assim reprovados dous annos consecutivos, não poderão ser mais admittidos a frequentar terceira vez o mesmo anno.

4º No 4º anno, feito o exame, e sendo approvedo o estudante, receberá o gráo de Bacharel, que lhe será conferido pelo Presidente do acto, precendendo juramente de ofender e guardar a Constituição do Imperio.

5º No 5º anno serão tres os examinadores, que hão de perguntar na materia do ponto, e o Presidente argumentará na dissertação, que o examinando deve fazer sobre um objecto, que para esse fim lhe sahirá tambem por sorte. Durará este exame duas horas, e cada argumento será de meia hora.

6º A dissertação será feita em portuguez, e plo methodo analytico, recommendado no cap. 8º § 2º para as analyses do 5º anno.

7º Este acto deve ser o amis rigoroso, porque é o ultimo que faz o estudante para ser Bacharel formado, e merecer o respectivo titulo, com o qual póde exercer os mais importantes empregos do Estado.

CAPITULO XIII

DO GRÁO DE DOUTOR

1º Se algum estudantes jurista quizer tomar o gráo de Doutor, depois de feita a competente formatura, e tendo merecido a approvação nemide discrepante, circumstancia esta essencial, defenderá publicamente varias theses escolhidas entre as materias, que aprendeu no Curso Juridico, as quaes serão primeiro apresentadas em Congregação; e deverão ser approvedas por todos os Professores. O Director e os Lentes em geral assistirão a este acto, e argumentarão em qualquer das theses que escolherem. Depois disto assentando a Faculdade, pelo juizo que fizer do acto, que o estudante merece a graduação de Doutor, lhe será conferida sem mais outro exame, pelo Lente que se reputar o primeiro, lavrando-se disto o competente termo em livro separado, e se passará a respectiva carta.

2º As cartas, tanto dos Doutores como dos Bachareis formados, serão passadas em nome do Director, e pro elle assignadas, e levarão um sello proprio, que lhe será posto por ordem do Professor, que houver dado o gráo.

CAPITULO XIV

DAS CONGREGAÇÕES

1º Além dos casos ordinarios já mencionados, ajuntar-se-hão todas as vezes que o Director julgar conveniente. Tudo o que fôr tendente ao bom andamento e prosperidade deste estabelecimento, e assentado em Congregação, será proposto a Sua Magestade Imperial pela Secretaria de Estado competente, a quem se deve dirigir o Director.

2º A Congregação será sempre presidida pelo Director, e na sua falta pelo Lente mais graduado.

3º Será Secretario della o Professor substituto mais moderno, e n' um livro rubricado pelo Director escrevará as actas de tudo que se decidir , as quaes serão assignadas pelo mesmo Director , e plos Professores que se acharem presentes.

CAPITULO XV

DOS PREMIOS

1º Acabadas as actas haverá ainda uma Congregação, a qual fechará os trabalhos do anno lectivo.

2º Nesta Congregação se tratará se conferir premios a dous dos estudantes de cada anno, que pela sua frequencia, lições, dissertações, actos, e até por sua conducta, mostraram ter mais merecimento, Os premios serão de 50\$000 cada um.

3º Os Professores proporão para os premios aquelles dos seus respectivos discipulos, que julgarem mais dignos, e procedendo-se á votação por escrutinio, se conferirão os premios por uniformidade de votos. E como ninguem possa estar tanto ao facto da capacidade dos estudantes como os seus proprios Professores, merecerá particular consideração na distribuição dos premios a informação e parecer dos mesmos Professores.

4º Não sendo de rigorosa necessidade, nem convindo que haja premios em todos os annos do Curso Juridico, quando em alguns delles não houverem estudantes de distincto saber e merecimento, em tal caso os Professores daquelle anno não farão proposta alguma para premios.

5º Se acontecer que em algum anno os Professores encontrem mais de dous estudantes igualmente dignos de premio, deverão propôr a todos, e se depois a Congregação se decidir por unanimidade a favor dos proposto, tirar-se hão á sorte os dous que deverem ser promovidos.

CAPITULO XVI

DAS FERIAS

1º Haverá ferias geraes, que durarão desde que se acabaram todos os actos até o fim do mez de Fevereiro, devendo começar o novo curso no mez de março, e no dia immediato ao em que findarem as matriculas.

2º Além destas haverão as do Natal, que começarão na vespera delle, até dia de Reis inclusive, e as da Semana Santa, que começarão no domingo de Ramos até o da Pascoela, e fóra delles só serão feriados os domingos e dias santos, e os que estão marcados modernamente para os Tribunaes, além das quintas feiras de todas as semanas, que não forem dias santos.

CAPITULO XVII

DO DIRECTOR

1º Sendo necessario para dirigir e conversar a boa ordem dos estudos juridicos que haja quem vigie na execução, e observancia de tudo que se acha determinado nos estatutos, e bem assim cuide em promover, e fiscalisar a exacta observancia de todos os preceitos e regras nelles estabelecidas, e proponha as providencias, que a pratica mostrar serem necessarias, ou para reformar algumas das regras determinadas, ou acrescentar a ellas o que fôr justo e util, haverá um Director, que tenha toda a autoridade, e jurisdicção precisa para se conseguirem os fins propostos.

2º Será nomeada para este emprego pessoa conspicua por sua profissão e jerarquia, e pelo seu saber, probidade, e prudencia.

3º Vigiará com assiduo cuidado em todas as cousas relativas a este estabelecimento, procurando principalmente que se observem com muita exctidão estes estatutos, maiormente na parte que diz respeito ao ensino, seriedade, e ordem das aulas, e dos actos.

4º A elle se dirigirão todos os requerimentos dos estudantes, quér seja para se acha determinado acerca das matriculas, e mais andamento regular dos estudos, quér para outros objectos que sobrevenham.

5º A estes requerimentos deferirá por si só em casos ordinarios, ouvindo por informação qualquer dos Lentes, ou o secretario, segundo a materia exigir, e nos que forem de amior monta decidirá em Congregação ordinaria, ou extraordinaria, como fica referido no capitulo 14 § 1º.

6º Presidirá aos exames preparatorios, emquanto não houverem lentes, a quem possa incubir deste encargo.

7º quando para a decisão de algum negocio fôr necessaria qualquer representação ao governo, a fará pelo secretario de Estado dos negocios do Imperio; bem como fará tambem qundo entender que convem á boa ordem, e prosperidade deste estabelecimento, expondo o que julgar a propriado ao fim do progresso dos estudos juridicos.

8º Dará pela mesma Secretaria de Estado todos os annos, no fim do Curso Juridico e exames, uma conta circumstanciada do estado, em que se acharem os estudos juridicos, e do aproveitamento ou deleixo dos Professores e estudantes.

9º E' tambem imcubencia do Director o regular as horas para as lições das diversas aulas, dispondo-as por maneira que de manhã tenham lugar todas sem se encontrarem umas com outras, bem como para todos os outros actos e exercicios deste curso.

CAPITULO XVIII

DA HERARQUIA DOS PROFESSORES

1º Os Professores do Curso Juridico serão contemplados com todas as honras e prerogativas de que gosam os da Universidade de Coimbra, segundo as leis existentes.

2º As suas antiguidades serão contadas das datas de sua nomeações, e entre os nomeados n' um mesmo dia, pelas graduações que já tiverem.

3º Regerão aquellas cadeiras, para cujas materias se reputarem mais aptos, sem que isto offenda o direito de antiguidade ou graduação, que tenham pelos empregos, que exerciam antes da sua nomeação.

4º Passarão de umas para as outras cadeiras, quando isso convier ao apriveitamento dos que frequentarem o Curso juridico.

5º Além dos dez Professores, que hão de reger as dez cadeiras do Curso Juridico, haverão mais tres lentes substitutos para supprirem as falts que aquelles tiverem por qualquer justo impedimento.

6º Vagando alguma das sobreditas cadeiras ordinarias, será nomeado para ella o substituto mais antigo, e para o lugar deste a Congregação proporá um Doutor, ou Bacharel formado, em que concorram saber, probidade, e bons costumes.

CAPITULO XIX

DO SECRETARIO E MAIS EMPREGADOS

1º Haverá um Secretario para o expediente do Curso Juridico, como já fica mencionado, e para os despachos do Director, certidões, e mais arranjos deste estabelecimento; e terá um Official para o ajudar, o qual servirá ao mesmo tempo de Guarda-livros, e as suas incumbencias serão ao principios reguladas pelo Director.

2º Haverá dous Continuos, que servirão para apontar as faltas dos estudantes, tirar nas sabbatinas os nomes dos mesmos, e para todo o mais expediente. A divisão dos trabalhos destes empregados pertencerá ao Director.

3º Haverá mais um Porteiro, que terá a seu cargo abrir e fechar as portas das aulas á hora marcada, e cuidará no asseio e limpeza das aulas, e de todo o edificio, onde ellas forem estabelecidas: haverá mais algum guarda, ou guradas, que no arranjo deste estabelecimento parecerem necessarios ao Director, o qual fará a conveniente proposta pela Secretaria de Estado competente.

Rio de Janeiro em 2 de Março de 1825.

*



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

ATO INSTITUCIONAL Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 1964.

Vigência

Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa.

À NAÇÃO

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe.

O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional.

Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação.

Em nome da revolução vitoriosa, e no intuito de consolidar a sua vitória, de maneira a assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao País um governo capaz de atender aos anseios do povo brasileiro, o Comando Supremo da Revolução, representado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica resolve editar o seguinte.

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato.

Art. 2º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, cujos mandatos terminarão em trinta e um (31) de janeiro de 1966, será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, dentro de dois (2) dias, a contar deste Ato, em sessão pública e votação nominal.

§ 1º - Se não for obtido o *quorum* na primeira votação, outra realizar-se-á no mesmo dia, sendo considerado eleito quem obtiver maioria simples de votos; no caso de empate, prosseguir-se-á na votação até que um dos candidatos obtenha essa maioria.

§ 2º - Para a eleição regulada neste artigo, não haverá inelegibilidades.

Art. 3º - O Presidente da República poderá remeter ao Congresso Nacional projetos de emenda da Constituição.

Parágrafo único - Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões, com o intervalo máximo de dez (10) dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 4º - O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal; caso contrário, serão tidos como aprovados.

Parágrafo único - O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça, em trinta (30) dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

Art. 5º - Caberá, privativamente, ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública; não serão admitidas, a esses projetos, em qualquer das Casas do Congresso Nacional, emendas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República.

Art. 6º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio, ou prorrogá-lo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias; o seu ato será submetido ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art. 7º - Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade.

§ 1º - Mediante investigação sumária, no prazo fixado neste artigo, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou ainda, com vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, mediante atos do Comando Supremo da Revolução até a posse do Presidente da República e, depois da sua posse, por decreto presidencial ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do governo do Estado, desde que tenham tentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que estejam sujeitos. ([Vide Lei Complementar nº 5, de 1970](#))

§ 2º - Ficam sujeitos às mesmas sanções os servidores municipais. Neste caso, a sanção prevista no § 1º lhes será aplicada por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Prefeito municipal.

§ 3º - Do ato que atingir servidor estadual ou municipal vitalício, caberá recurso para o Presidente da República.

§ 4º - O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade.

Art. 8º - Os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente.

Art. 9º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, que tomarão posse em 31 de janeiro de 1966, será realizada em 3 de outubro de 1965.

Art. 10 - No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos. ([Vide Ato Institucional nº 6, de 1969](#)) ([Vide Lei Complementar nº 5, de 1970](#))

Parágrafo único - Empossado o Presidente da República, este, por indicação do Conselho de Segurança Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias, poderá praticar os atos previstos neste artigo.

Art. 11 - O presente Ato vigora desde a sua data até 31 de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro-GB, 9 de abril de 1964.

Gen. Ex. ARTHUR DA COSTA E SILVA
Tem. Brig. FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE MELLO
Vice-Alm. AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.4.1964 e republicado em 11.4.1964



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

ATO INSTITUCIONAL Nº 2, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965.

Vigência

Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências.

À NAÇÃO

A Revolução é um movimento que veio da inspiração do povo brasileiro para atender às suas aspirações mais legítimas: erradicar uma situação e uni Governo que afundavam o País na corrupção e na subversão.

No preâmbulo do Ato que iniciou a institucionalização, do movimento de 31 de março de 1964 foi dito que o que houve e continuará a haver, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, mas também na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução. E frisou-se que:

a) ela se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação;

b) a revolução investe-se, por isso, no exercício do Poder Constituinte, legitimando-se por si mesma;

c) edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória, pois graças à ação das forças armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representa o povo e em seu nome exerce o Poder Constituinte de que o povo é o único titular.

Não se disse que a revolução foi, mas que é e continuará. Assim o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos. Acentuou-se, por isso, no esquema daqueles conceitos, traduzindo uma realidade incontestável de Direito Público, o poder institucionalizante de que a revolução é dotada para fazer vingar os princípios em nome dos quais a Nação se levantou contra a situação anterior.

A autolimitação que a revolução se impôs no Ato institucional, de 9 de abril de 1964 não significa, portanto, que tendo poderes para limitar-se, se tenha negado a si mesma por essa limitação, ou se tenha despojado da carga de poder que lhe é inerente como movimento. Por isso se declarou, textualmente, que "os processos constitucionais não funcionaram para destituir o Governo que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País", mas se acrescentou, desde logo, que "destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo Governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do poder no exclusivo interesse do País".

A revolução está viva e não retrocede. Tem promovido reformas e vai continuar a empreendê-las, insistindo patrioticamente em seus propósitos de recuperação econômica, financeira, política e moral do Brasil. Para isto precisa de tranqüilidade. Agitadores de vários matizes e elementos da situação eliminada teimam, entretanto, em se valer do fato de haver ela reduzido a curto tempo o seu período de indispensável restrição a certas garantias constitucionais, e já ameaçam e desafiam a própria ordem revolucionária, precisamente no momento em que esta, atenta aos problemas administrativos, procura colocar o povo na prática e na disciplina do exercício democrático. Democracia supõe liberdade, mas não exclui responsabilidade nem importa em licença para contrariar a própria vocação política da Nação. Não se pode desconstituir a revolução, implantada para restabelecer a paz, promover o bem-estar do povo e preservar a honra nacional.

Assim, o Presidente da República, na condição de Chefe do Governo revolucionário e comandante supremo das forças armadas, coesas na manutenção dos ideais revolucionários,

CONSIDERANDO que o País precisa de tranqüilidade para o trabalho em prol do seu desenvolvimento econômico e do bem-estar do povo, e que não pode haver paz sem autoridade, que é também condição essencial da ordem;

CONSIDERANDO que o Poder Constituinte da Revolução lhe é intrínseco, não apenas para institucionalizá-la, mas para assegurar a continuidade da obra a que se propôs,

Resolve editar o seguinte:

ATO INSTITUCIONAL Nº 2

Art. 1º - A Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas emendas são mantidas com as modificações constantes deste Ato.

Art. 2º - A Constituição poderá ser emendada por iniciativa:

I - dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - das Assembléias Legislativas dos Estados.

§ 1º - Considerar-se-á proposta a emenda se for apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por mensagem do Presidente da República, ou por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

§ 2º - Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada em dois turnos na mesma sessão legislativa, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 3º - Aprovada numa, a emenda será logo enviada à outra Câmara, para sua deliberação.

Art. 3º - Cabe, à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei sobre matéria financeira.

Art. 4º - Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados e do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública e disponham sobre a fixação das forças armadas.

Parágrafo único - Aos projetos oriundos dessa, competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 5º - A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados e sua votação deve estar concluída dentro de 45 dias, a contar do seu recebimento.

§ 1º - Findo esse prazo sem deliberação, o projeto passará ao Senado com a redação originária e a revisão será discutida e votada num só turno, e deverá ser concluída no Senado Federal dentro de 45 dias. Esgotado o prazo sem deliberação, considerar-se-á aprovado o texto como proveio da Câmara dos Deputados.

§ 2º - A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados se processará no prazo de dez dias, decorrido o qual serão tidas como aprovadas.

§ 3º - O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 30 dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

§ 4º - Se julgar, por outro lado, que o projeto, não sendo urgente, merece maior debate pela extensão do seu texto, solicitará que a sua apreciação se faça em prazo maior, para as duas casas do Congresso.

Art. 6º - Os arts. 94, 98, 103 e 105 da [Constituição](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I - Supremo Tribunal Federal;

II - Tribunal Federal de Recursos e Juízes Federais;

III - Tribunais e Juízes Militares;

IV - Tribunais e Juízes Eleitorais;

V - Tribunais e Juízes do Trabalho."

["Art. 98](#) - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de dezesseis Ministros.

Parágrafo único - O Tribunal funcionará em Plenário e dividido em três Turmas de cinco Ministros cada uma."

["Art. 103](#) - O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital Federal, compor-se-á de treze Juízes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, oito entre magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do artigo 99.

Parágrafo único - O Tribunal poderá dividir-se em câmaras ou turmas."

["Art. 105](#) - Os Juízes Federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre cinco cidadãos indicados na forma da lei pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Cada Estado ou Território e bem assim o Distrito Federal constituirão de per si uma Seção judicial, que terá por sede a Capital respectiva.

§ 2º - A lei fixará o número de juízes de cada Seção bem como regulará o provimento dos cargos de juízes substitutos, serventuários e funcionários da Justiça.

§ 3º - Aos Juízes Federais compete processar e julgar em primeira instância.

a) as causas em que a União ou entidade autárquica federal for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e acidentes de trabalho;

b) as causas entre Estados estrangeiros e pessoa domiciliada no Brasil;

c) as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou com organismo internacional;

d) as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea;

e) os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

f) os crimes que constituem objeto de tratado ou de convenção internacional e os praticados a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

g) os crimes contra a organização do trabalho e o exercício do direito de greve;

h) os *habeas corpus* em matéria criminal de sua competência ou quando a coação provier de autoridade federal não subordinada a órgão superior da Justiça da União;

i) os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados, os casos do art. 101, I, i, e do art. 104, I, b."

Art. 7º - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Juízes vitalícios com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais quatro escolhidos dentre os Generais efetivos do Exército, três dentre os Oficiais Generais efetivos da Armada, três dentre os Oficiais Generais efetivos da Aeronáutica e cinco civis.

Parágrafo único - As vagas de Ministros togados serão preenchidas por brasileiros natos, maiores de 35 anos de idade, da forma seguinte:

I - três por cidadãos de notório saber jurídico e reputação ilibada, com prática forense de mais de dez anos, da livre escolha do Presidente da República;

II - duas por Auditores e Procurador- Geral da Justiça Militar.

Art. 8º - O § 1º do art. 108 da [Constituição](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

["§ 1º](#) - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares."

§ 1º - Competem à Justiça Militar, na forma da legislação processual, o processo e julgamento dos crimes previstos na [Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953](#).

§ 2º - A competência da Justiça Militar nos crimes referidos no parágrafo anterior com as penas aos mesmos atribuídas, prevalecerá sobre qualquer outra estabelecida em leis ordinárias, ainda que tais crimes tenham igual definição nestas leis.

§ 3º - Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes referido no § 1º, e aos Conselhos de Justiça nos demais casos.

Art. 9º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, da República será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão pública e votação nominal.

§ 1º - Os Partidos inscreverão os candidatos até 5 dias, antes do pleito e, em caso de morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, poderão substituí-los até 24 horas antes da eleição.

§ 2º - Se não for obtido o *quorum* na primeira votação, repetir-se-ão os escrutínios até que seja atingido, eliminando-se, sucessivamente, do rol dos candidatos, o que obtiver menor número de votos.

§ 3º - Limitados a dois os candidatos, a eleição se dará mesmo por maioria simples.

Art. 10 - Os Vereadores não perceberão remuneração, seja a que título for.

Art. 11 - Os Deputados às Assembléias Legislativas não podem perceber, a qualquer título, remuneração superior a dois terços da que percebem os Deputados federais.

Art. 12 - A última alínea do [§ 5º do art. 141 da Constituição](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de subversão, da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe."

Art. 13 - O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio ou prorrogá-lo pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, para prevenir ou reprimir a subversão da ordem interna.

Parágrafo único - O ato que decretar o estado de sítio estabelecerá as normas a que deverá obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor.

Art. 14 - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por tempo certo.

Parágrafo único - Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos, removidos ou dispensados, ou, ainda, com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da Revolução.

Art. 15 - No interesse de preservar e consolidar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 (dez) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais. ([Vide Ato Institucional nº 6, de 1969](#))

Parágrafo único - Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados não serão dados substitutos, determinando-se o *quorum* parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 16 - A suspensão de direitos políticos, com base neste Ato e no [art. 10 e seu parágrafo único do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964](#), além do disposto no [art. 337 do Código Eleitoral](#) e no art. 6º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acarreta simultaneamente:

- I - a cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - a suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III - a proibição de atividade ou manifestação sobre assunto de natureza política;

IV - a aplicação, quando necessária à preservação da ordem política e social, das seguintes medidas de segurança:

- a) liberdade vigiada;
- b) proibição de freqüentar determinados lugares;
- c) domicílio determinado.

Art. 17 - Além dos casos previstos na Constituição federal, o Presidente da República poderá decretar e fazer cumprir a intervenção federal nos Estados, por prazo determinado:

- I - para assegurar a execução da lei federal;
- II - para prevenir ou reprimir a subversão da ordem.

Parágrafo único - A intervenção decretada nos termos deste artigo será, sem prejuízo da sua execução, submetida à aprovação do Congresso Nacional,

Art. 18 - Ficam extintos os atuais Partidos Políticos e cancelados os respectivos registros.

Parágrafo único - Para a organização dos novos Partidos são mantidas as exigências da [Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965](#), e suas modificações.

Art. 19 - Ficam excluídos da apreciação judicial:

I - os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Governo federal, com fundamento no [Ato Institucional de 9 de abril de 1964](#), no presente Ato Institucional e nos atos complementares deste;

II - as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmara de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos ou Vereadores, a partir de 31 de março de 1964, até a promulgação deste Ato.

Art. 20. - O provimento inicial dos cargos da Justiça federal far-se-á pelo Presidente da República dentre brasileiros de saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 21 - Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de 30 (trinta) dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 22 - Somente poderão ser criados Municípios novos depois de feita prova cabal de sua viabilidade econômico-financeira, perante a Assembléia Legislativa.

Art. 23 - Constitui crime de responsabilidade contra a probidade na administração, a aplicação irregular pelos Prefeito da cota do imposto de Renda atribuída aos Municípios pela União, cabendo a iniciativa da ação penal ao Ministério Público ou a um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 24 - O julgamento nos processos instaurados segundo a [Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953](#), compete ao Juiz de Direito que houver dirigido a instrução do processo.

Parágrafo único - A prescrição da ação penal relativa aos delitos constantes dessa Lei ocorrerá dois anos após a data da publicação incriminada, e a da condenação no dobro do prazo em que for fixada.

Art. 25 - Fica estabelecido a partir desta data, o princípio da paridade na remuneração dos servidores dos três Poderes da República, não admitida, de forma alguma, a correção monetária como privilégio de qualquer grupo ou categoria.

Art. 26 - A primeira eleição para Presidente e Vice-Presidente da República será realizada em data a ser fixada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, a qual não poderá ultrapassar o dia 3 de outubro de 1966.

Parágrafo único - Para essa eleição o atual Presidente da República é inelegível.

Art. 27 - Ficam sem objeto os projetos de emendas e de lei enviados ao Congresso Nacional que envolvam matéria disciplinada, no todo ou em parte, pelo presente Ato.

Art. 28 - Os atuais Vereadores podem continuar a perceber remuneração até o fim do mandato, em quantia, porém, nunca superior à metade da que percebem os Deputados do Estado respectivo.

Art. 29 - Incorpora-se definitivamente à Constituição federal o disposto nos arts. 2º a 12 de presente Ato.

Art. 30 - O Presidente da República poderá baixar atos complementares do presente, bem como decretos-leis sobre matéria de segurança nacional.

Art. 31 - A decretação do recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores pode ser objeto de ato complementar do Presidente da República, em estado de sítio ou fora dele.

Parágrafo único - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente, fica autorizado a legislar mediante decretos-leis em todas as matérias previstas na Constituição e na Lei Orgânica. ([Vide Ato Complementar nº 5, de 1965](#))

Art. 32 - As normas dos arts. 3º, 4º, 5º e 25 deste Ato são extensivas aos Estados da Federação.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo as Assembléias emendarão as respectivas Constituições, no prazo de sessenta dias, findo o qual aquelas normas passarão, no que couber, a vigorar automaticamente nos Estados.

Art. 33 - O presente Ato Institucional vigora desde a sua publicação até 15 de março de 1967, revogadas as disposições constitucionais ou legais em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juracy Montenegro Magalhães
Paulo Bossisio
Arthur da Costa e Silva
Vasco Leitão da Cunha
Eduardo Gomes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.10.1965, republicado em 28.10 e 05.11.1965

*



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

ATO INSTITUCIONAL Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1966.

Fixa datas para as eleições de 1966, dispõe sobre as eleições indiretas e nomeação de Prefeitos das Capitais dos Estados e dá outras providências.

À NAÇÃO

CONSIDERANDO que o Poder Constituinte da Revolução lhe é intrínseco, não apenas para institucionalizá-la, mas para assegurar a continuidade da obra a que se propôs, conforme expresso no Ato Institucional nº 2;

CONSIDERANDO ser imperiosa a adoção de medidas que não permitam se frustrem os superiores objetivos da Revolução;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a tranqüilidade e a harmonia política e social do País;

CONSIDERANDO que a edição do [Ato Institucional nº 2](#) estabeleceu eleições indiretas para Presidente e Vice-Presidente da República;

CONSIDERANDO que é imprescindível se estenda à eleição dos Governadores e Vice-Governo de Estado o processo instituído para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República;

CONSIDERANDO que a instituição do processo de eleições indiretas recomenda a revisão dos prazos de inelegibilidade;

CONSIDERANDO, mais, que é conveniente à segurança nacional alterar-se o processo de escolha dos Prefeitos dos Municípios das Capitais de Estado;

CONSIDERANDO, por fim, que cumpre fixar-se data para as eleições a se realizarem no corrente ano.

O Presidente da República, na condição de Chefe do Governo da Revolução e Comandante Supremo das Forças Armadas,

Resolve editar seguinte:

ATO INSTITUCIONAL Nº 3

Art. 1º - A eleição de Governador e Vice-Governador dos Estados far-se-á pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, em sessão pública e votação nominal.

§ 1º - Os Partidos inscreverão os candidatos até quinze dias antes do pleito perante a Mesa da Assembléia Legislativa, e, em caso de morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, poderão substituí-los até vinte e quatro horas antes da eleição.

§ 2º - Se não for obtido o *quorum* na primeira votação, repetir-se-ão os escrutínios até que seja atingido, eliminando-se, sucessivamente, do rol dos candidatos, o que obtiver menor número de votos.

§ 3º - Limitados a dois os candidatos ou na hipótese de só haver dois candidatos inscritos, a eleição se dará mesmo por maioria simples.

Art. 2º - O Vice-Presidente da República e o Vice-Governador de Estado considerar-se-ão eleitos em virtude da eleição do Presidente e do Governador com os quais forem inscritos como candidatos.

Art. 3º - Para as eleições indiretas, ficam reduzidos à metade os prazos de inelegibilidade estabelecidos na [Emenda Constitucional nº 14, de 3 de junho de 1965](#) e nas [letras m, s e t do inciso I](#) e nas [letras b e d do inciso, II do art. 1º da Lei nº 4.738, de 15 de julho de 1965](#).

Art. 4º - Respeitados os mandatos em vigor, serão nomeados pelos Governadores de Estado, os Prefeitos dos Municípios das Capitais mediante prévio assentimento da Assembléia Legislativa ao nome proposto.

§ 1º - Os Prefeitos dos demais Municípios serão eleitos por voto direto e maioria simples, admitindo-se sublegendas, nos termos estabelecidos pelos estatutos partidários. ([Vide Ato Complementar nº 11, de 1966](#))

§ 2º - É permitido ao Senador e ao Deputado federal ou estadual, com prévia licença da sua Câmara. exercer o cargo de Prefeito de Capital de Estado.

Art. 5º - No corrente ano, as eleições de Governadores e Vice-Governadores de Estado realizar-se-ão em 3 de setembro; as de Presidente e Vice-Presidente da República, em, 3 de outubro; e as de Senadores e Deputados federais e estaduais, em 15 de novembro.

Art. 6º - Ficam excluídos de apreciação judicial os atos praticados com fundamento no presente Ato institucional e nos atos complementares dele.

Art. 7º - Este Ato Institucional entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de fevereiro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mem de Sá

Zilmar Araripe

Decio de Escobar

Juracy Magalhães

Eduardo Gomes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.1966.

*



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

ATO INSTITUCIONAL Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966.

[Vide Emenda Constitucional nº 11, de 1978](#)

Convoca o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, para discursão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República, e dá outras providências.

ATO INSTITUCIONAL Nº 4

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais;

CONSIDERANDO que se tornou imperioso dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução;

CONSIDERANDO que somente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária;

CONSIDERANDO que ao atual Congresso Nacional, que fez a legislação ordinária da Revolução, deve caber também a elaboração da lei constitucional do movimento de 31 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o Governo continua a deter os poderes que lhe foram conferidos pela Revolução;

O Presidente da República resolve editar o seguinte Ato Institucional nº 4:

Art. 1º - É convocado o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

§ 1º - O objeto da convocação extraordinária é a discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República.

§ 2º - O Congresso Nacional também deliberará sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Presidente da República e sobre os projetos encaminhados pelo Poder Executivo na última sessão legislativa ordinária, obedecendo estes à tramitação solicitada nas respectivas mensagens.

§ 3º - O Senado Federal, no período da convocação extraordinária, praticará os atos de sua competência privativa na forma da Constituição e das Leis.

Art. 2º - Logo que o projeto de Constituição for recebido pelo Presidente do Senado, serão convocadas, para a sessão conjunta, as duas Casas do Congresso, e o Presidente deste designará Comissão Mista, composta de onze Senadores e onze Deputados, indicados pelas respectivas lideranças e observando o critério da proporcionalidade.

Art. 3º - A Comissão Mista reunir-se-á nas 24 horas subseqüentes à sua designação, para eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo àquele a escolha do relator, o qual dentro de 72 horas dará seu parecer, que concluirá pela aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 4º - Proferido e votado o parecer, será o projeto submetido a discussão, em sessão conjunta das duas Casas do Congresso, procedendo-se à respectiva votação no prazo de quatro dias.

Art. 5º - Aprovado projeto pela maioria absoluta será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o projeto for rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraordinária.

Art. 6º - As emendas a que se refere o artigo anterior deverão ser apoiadas por um quarto de qualquer das Casas do Congresso Nacional e serão apresentadas dentro de cinco dias seguintes ao da aprovação do projeto, tendo a Comissão o prazo de doze dias para sobre elas emitir parecer.

Art. 7º - As emendas serão submetidas à discussão do Plenário do Congresso, durante o prazo máximo de doze dias, findo o qual passarão a ser votadas em um único turno.

Parágrafo único - Aprovada na Câmara dos Deputados pela maioria absoluta será, em seguida, submetida à aprovação do Senado e, se aprovada por igual maioria, dar-se-á por aceita a emenda.

Art. 8º - No dia 24 de janeiro de 1967 as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgarão a Constituição, segundo a redação final da Comissão, seja a do projeto com as emendas aprovadas, ou seja o que tenha sido aprovado de acordo com o art. 4º, se nenhuma emenda tiver merecido aprovação, ou se a votação não tiver sido encerrada até o dia 21 de janeiro.

Art. 9º - O Presidente da República, na forma do [art. 30 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965](#), poderá baixar Atos Complementares, bem como decretos-leis sobre matéria de segurança nacional até 15 de março de 1967.

§ 1º - Durante o período de convocação extraordinária, o Presidente da República também poderá baixar decretos-leis sobre matéria financeira.

§ 2º - Finda a convocação extraordinária e até a reunião ordinária do Congresso Nacional, o Presidente da República poderá expedir decretos com força de lei sobre matéria administrativa e financeira.

Art. 10. O pagamento de ajuda de custo a deputados e Senadores será feito com observância do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Legislativo numero 19, de 1962.

Brasília, 7 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Zilmar Araripe
Ademar de Queiroz
Manoel Pio Corrêa
Eduardo Gomes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.12.1966 e [retificado em 12.12.1966](#)

*



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968.

[Vide Constituição de 1988.](#)

[Vide EMC nº 11, de 1978.](#)

São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964);

CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;

CONSIDERANDO que esse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucionária" ([Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966](#));

CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

CONSIDERANDO que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição,

Resolve editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições estaduais, com as modificações constantes deste Ato Institucional.

Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 2º - Durante o período de recesso, os Senadores, os Deputados federais, estaduais e os Vereadores só perceberão a parte fixa de seus subsídios.

§ 3º - Em caso de recesso da Câmara Municipal, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios que não possuam Tribunal de Contas, será exercida pelo do respectivo Estado, estendendo sua ação às funções de auditoria, julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

Parágrafo único - Os interventores nos Estados e Municípios serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que caibam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.

Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o quorum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em: [\(Vide Ato Institucional nº 6, de 1969\)](#)

- I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;
- IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:
 - a) liberdade vigiada;
 - b) proibição de freqüentar determinados lugares;
 - c) domicílio determinado,

§ 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados. [\(Vide Ato Institucional nº 6, de 1969\)](#)

§ 2º - As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário. [\(Vide Ato Institucional nº 6, de 1969\)](#)

Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

§ 1º - O Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º - O disposto neste artigo e seu § 1º aplica-se, também, nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 7º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo.

Art. 8º - O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. ([Regulamento](#))

Parágrafo único - Provada a legitimidade da aquisição dos bens, far-se-á sua restituição.

Art. 9º - O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional, bem como adotar, se necessário à defesa da Revolução, as medidas previstas nas [alíneas d e e do § 2º do art. 152 da Constituição](#).

Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Art. 11 - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 12 - O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald Aurélio

de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto Mário

David Andreazza Ivo Arzua

Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho Márcio

de Souza e Mello Leonel

Miranda

José Costa Cavalcanti

Edmundo de Macedo Soares Hélio

Beltrão

Afonso A. Lima

Carlos F. de Simas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.12.1968.